



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

P.A. 3997/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

Objeto: Constitui objeto principal da presente Licitação a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG.

LICITANTES

1) Viação Real Ltda.

ABERTURA: ÀS 09h00 DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

Volume 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 218

PROC.:

16 SET 2022

9.

Orig./dest	124	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152 Total Gerat. A
4									5						15
7								3	5		9				2
8								4	68		2	3			245
9									12		2				58
10										5					30
11		4							19	2					54
12									135		12				560
13				3			6	3	53	18	5				359
14			3				2	31	109	5	21				371
15									88	1	13				303
16									8		1				25
17									1	2	4				20
18						2			21		8				123
19		7	6		22	2	4	2	238	28	44		4	5	966
20								7	48		7				139
22									21		1				36
23									62		6				186
24									15						50
25			2		3		11	8	329	7	33				903
26									23		13				95
29					2			3	31		10				111
30			5				2	251	3	8					824
31									43	4	6				158
32									40						46
33									18		2				69
34			3						119	2	7				486
38					4	4	2		220	2	18	4	2		936
39								2	79	2				2	188
41			6						28	2	2		6		119
42			3	15		1	7	5	413	8	68	3		8	1532
43							2	4	85	2		2			289
44						8			31	3	5				129
45						2			4						35
46	1					5			41		4				177
47		3	2			6		2	180	8	41		8		568
48		1	8		17	2	2	7	269	3	22	2	8	27	745
49									3						23
50									5						20
51						8			44					1	192
52						1			34	4	3			3	91
53						4			12	5	3		2	3	81
56						2			41		2				109
57			2			1		4	30		6		4		128
58						4			3	44		11			129
59									3	33		6			165
61									23		9				53
62			2			5		7	26	407	8	64	2		1554
63														11	4
64			7	2	21	14	7		158	12	36	4	30	10	2
65															2
66						2			14				2		76
68			5		4	5	2	2	93	2	23		16	3	440
69			7			6	3	3	105	20	9		13	10	400
70			2	6		25	2	7	141	4	29		10	13	535
71						3			5		7			4	63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Poiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050



Orig/dest	124	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152 Total	160	160	Total Geral
72																		15
73																		34
76																		12
77																		46
79																		18
80																		90
81																		371
82																		243
83																		878
84																		403
86																		606
87																		195
88																		551
89																		149
90																		836
91																		46
92																		178
94																		255
95																		8
96																		49
97																		293
98																		9
99																		148
100																		117
101																		95
102																		51
105																		98
107																		46
109																		94
110																		39
111																		315
114																		316
115																		810
119																		197
120																		549
124																		19
125																		55
126																		237
132																		26
136																		41
137																		46
138																		132
139																		471
145																		8027
146																		408
147																		1423
148																		33
150																		207
151																		152
152																		211
152 Total																		35429



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 89

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

A matriz pico manhã é apresentada a seguir:

Orig./dest	4	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	
4																				
7																				
8							2													1
9								2												
11															2					
12			2							1										
13																				
14																				
15																				
16				8																
17				3																
18								2												
19				9						3										2
20			2					2									5			
22																				
23														2						
24																				
25													13							3
26																				
29												2	6							
30								2					12					2		2
31				2									13							2
32																				
33												7	1							
34				5																3
38				3				2												
39																				
41																				
42				6				5	4											3
43				7																
44																				
45																				
46															1					
47																				
48															11					
49			1													2				
50																				
51																				
52																				
53															3					
56																				
57															2					
58																				
59																				3
61																				
62								2											2	3
64																			2	
66																			5	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	4	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25
68														6					
69																			
70						2	2							16					
76																			
77																			
79																			
80		2																	
81								3				2		12			4		
82														2					
83								3						2			2		
84																			
86														7					
87								10											
88								4						1					
89								1											
90								6							3				
91																			
92																			
94																			
96								2											
97														2					3
98																			
99														2					
100																			
102																			
105														1					
107														2					
109																			
110																			
111																			
114																			
115								2						19					2
119																			
120			13				30			3				1					6
125																			
126														2					
132																			
136														1					
138																	2		
139																			
145		1	2				6	14	7	6		3		15	10	3	4	1	15
146					5			2						3					1
147				3				3						14	6		3		2
148																			
150																			
151																			
152				5													6		3
Total Geral	1	3	17	10	27	2	61	71	14	14	3	12	3	186	25	3	31	3	51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Páiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 347
PROC.:
16 Set 2012
ASSINATURA: 2

Orig/dest	26	29	30	31	32	33	34	38	39	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
4																			
7																			
8							2												
9																			1
11																			
12							2	3		1	1								9
13											1								
14							21				4								1
15							2	5				4							
16																			
17																			
18																			
19																			
20																			1
22																			
23																			
24																			
25																			
26																			
29																			
30																			
31																			
32																			
33																			
34																			
38																			
39																			
41																			
42																			
43																			
44																			
45																			
46																			
47																			
48																			
49																			
50																			
51																			
52																			
53																			
56																			
57																			
58																			
59																			
61																			
62																			
64																			
66																			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	26	29	30	31	32	33	34	38	39	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
68															2				
69																			
70													2						
76		2																	
77																			
79																			
80																			
81																	2		
82																			
83								2											
84																			
86											4								
87								1											
88																			
89																			
90			3				3	4											
91																			
92																			
94																			
96								3											
97											2								
98																			
99					1										2				
100																			
102								1											
105																			
107																			
109																			
110																	3		
111																			
114																			
115		3					1	2											
119								3											
120			1				5	11			12	2			2				
125																			
126								2							4		12		
132																			
136																			
138								2											
139											1								
145			3				9	11	4	5	23	5	3	1	4	27	11		
146				1										1		4	2		
147		2						1		3								1	
148																		1	
150															11		4		
151																			
152																			
Total Geral	4	11	25	3	4	3	55	91	8	11	108	14	5	5	35	45	48	16	4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Pavo - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 82/
PROC.:
16 SET 2012
ASSINATURA: E.

Orig./dest	51	52	53	56	57	58	59	61	62	64	66	68	69	70	71	77	81	82	83
4																			
7			2															2	
8																			
9																			
11		2																	
12																			
13									1			2		2					
14							2		9										
15							6		3										
16																			
17																			
18																			
19			2										5	1					
20																			
22																			
23																			
24																			
25									18								3		
26																			
29																			
30							2		11					2					
31							1			2							1		
32																			
33																			
34																			
38									3				4						
39									7										
41									4										
42								4	21			3							
43									13										
44																			
45																			
46						2	1				2								
47							5												
48		2			2				1		3		2		2				2
49			2																
50											2								
51																			
52																			
53																			
56																			
57																			
58																		1	
59																			
61																			
62																	2		
64			2			4						5					8		3
66																			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	51	52	53	56	57	58	59	61	62	64	66	68	69	70	71	77	81	82	83
68									2	2			4						
69		2												2					
70									3	4	2		10				2		
76																			
77									2										
79									2										
80													2		4				
81																			
82																			
83						1			4	3		5		2	2				
84																			
86									6	1									
87									3										
88																		1	
89																			3
90							2		3										
91																			
92																			3
94									3										
96																			
97																			
98																			
99										4				2					
100																			
102																			
105																			
107												2							
109									3										
110									3										
111								2					2	2					
114									3									3	2
115									3	7			2						4
119																			
120					1														
125													2						
126					2					4		3	5	2					
132																			
136																	2		
138									2										
139									1										2
145	4			1	4		2	2	23	9	8	3	2	7		2	17	1	8
146													6						3
147			3			3			3	3		4	3				3		2
148																			3
150												9	11						
151													3		2				
152																			6
Total Geral	6	4	11	3	13	10	19	4	169	52	17	42	63	27	8	4	39	8	38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 322
PROC.:
16 SET 2022
G.

Orig/dest	84	86	87	88	89	90	91	92	94	96	97	98	99	100	101	102	105	107	109
4																			
7																			
8																			
9																			
11																			
12									4		4		2						
13																			
14		2				2					2								
15	2																		
16																			
17																			
18																			
19		3							3				2					2	
20							2											2	4
22																			
23		2				2							2						
24		2																	
25						8			1										5
26		2				3													
29		3				1						2							
30						4					5		3						
31																			
32		1																	
33		1																	
34						5			1				1						
38											2					2			
39											2								
41													5						
42						6					4				3				4
43	2					3													
44						2													
45																			
46													1						
47		3																	
48		7									2		2		4				
49																			
50															4				
51		3																	
52																			
53																			
56																			
57																			
58						1	1												
59																			
61																			
62		7		1		2			2		2				3				
64		6		2										3					
66																			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	84	86	87	88	89	90	91	92	94	96	97	98	99	100	101	102	105	107	109
68		7		2				4											2
69	1					3													2
70		2			2														
76																			
77																			
79																			
80																			
81	2												3						
82	3			4															
83	21					25			2										
84			2	3															
86	3		2	3															
87	21	1		10					1										
88	3		1			1			6										
89	1					3													
90	7			9	3				3										
91																			
92	5				1	7													
94			1	1		1						1							
96																			
97																			
98																			
99																			
100																			
102		1																3	
105															3				
107																			
109																			
110									3										
111		1		2		1													
114									2				2						
115									4				7						
119		3				4													
120						3					12				1				3
125																			
126				2															
132																			
136																			
138									2										
139																		2	
145	12	14	5	8	3	22	2	3	6	2	2		8	8	5		3		4
146		3				4							2						
147	17	3	3			6													
148																			
150													2						2
151																			
152						3								2					
Total Geral	100	77	14	47	9	122	5	7	40	2	37	3	45	10	25	2	6	10	20



FLS.: 203

PROC.:

16 SET 2012

51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig./dest	111	114	115	119	120	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152 Total Geral
4																			2
7																			4
8													9						14
9																			3
11	2												2						8
12			3										73		5				113
13												1							10
14	2										2	21	18	2	2				95
15													14		3				35
16													1		1				10
17																			3
18			2										2		2				8
19			2	3	9	2			6	2			38	2	4				117
20													14		2				40
22																			1
23													7		1				17
24	2												2						6
25			3									2	2	53	4	3			135
26													2						12
29			2										6		1				25
30			2		3								40		1				117
31													6		4				32
32													6						7
33	1		4										8		1				23
34			2										35		3				66
38					2								23		2				61
39													4						13
41					2								11	2					34
42	9		7		1								2	76	5				204
43	3	2											27						70
44			1										2		2				9
45													2						3
46			1										10		1				19
47	2	2											35	2	6				59
48			15										2	65	5				167
49													1						11
50													2						8
51			6										9						23
52			3										1						7
53													1						5
56													6		2				19
57													1						3
58													3						9
59																			9
61													5						8
62		41	2										23		9				122
64			6				2		15				22		6	4			104
66									2										5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 56 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	111	114	115	119	120	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152	Total Geral
68		2											12							45
69		2											5		2					19
70			7			2			8				41	4	20			2		131
76																				2
77		2											3							7
79													2							4
80		2											10							20
81			3	3								2	25				2		2	65
82			2									1	7		3					22
83	5	2										17	45	2	7		2			154
84	2		1						1				1						2	12
86	3			3									15							47
87			6									1	12		4					70
88												3	7		1					28
89		4										4	4	2	4				2	28
90			1									5	9		4					65
91													5							5
92	5	2										1	23							47
94			2										13							22
96													2		2					9
97													2							9
98													2							2
99	2			3					2				5							23
100													10							10
102													7							12
105													11						1	16
107													3							7
109																				3
110																				9
111													10							20
114													3							15
115		8		6		2			2				37	3	8				2	124
119			3										5	3						21
120													42		2					150
125													4							6
126			4										17				2	4		65
132			1																	1
136							1						1							5
138													5							13
139													3							11
145	5	6	25	4	5	1	5	3	11		3	14		9	31	1	4	6	8	534
146	2	1	5	2									24		5				2	78
147			13	1								18	45							168
148		3											3		1					11
150						2	2		2		2		2							48
151																				5
152			3										15		5					48
Total Geral	49	81	136	31	16	9	12	3	64	2	11	94	1161	35	173	5	10	20	30	4092



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 805
PROC.:
18 SET 2022
ASSINATURA

A matriz pico almoço é apresentada a seguir:

Orig/dest	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	29
4																			
8					5														
9													2						
10									1	1		7							
11												2							
12		16																	
13			2											2					
14								1											
15																			
17																			
18												6							
19	1																1		1
20																			
22																			
23																			
25					2							5							5
26																			
30					2											2	4		
31												2					2		
32																			
33																			
34		4			1														
38		4			3			4											
39		2			2							4							
42							5					4				2	6		
43																			
44																			
45																			
46																			
47														2					
48																			
49																			
50												1							
57																2			
58																			
59							2	7											
61																			
62							14	2				3					7		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Poiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	7	8	9	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	22	23	24	25	26	29	
63																				
64											1	10								
66																				
68											2									
69											8									
70						2														
71																				
81																	3			
82						1														
83																				
84											2									
86											3				2	2				
88																				
89																				
90							2	5				2			3		2	2		
91													2		2					
92												2								
94																				
95																				
96																				
97						4									2					2
98																				
99												4					2			
101		4																		
105																				
107												1								
109																	3			
110																				
111																				
114												1								
115												3								2
120		6			11															
125				2								2								
126												2								
137																				
138																				
139																		2		
145		14			26	4	8	4	1			18	2		4	2	40	2	2	
146				2								4								
147		2			1		2	4			2	4			2		1	1	1	
150					4															
151																				
152																2				
Total Geral	1	52	2	4	61	7	33	29	2	1	3	98	10	4	17	10	73	5	13	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 225
PROC. :
16 SET 2022
ASSINATURA

Orig/dest	30	31	32	33	34	38	39	41	42	43	44	45	46	47	48	50	51	52	53
4															2				
8					11	3	5												
9																			
10		1		1															2
11																			
12					11	3	1		8	10									
13	2				2	2			4										
14																			
15					3	3													
17					7														
18					2														
19		2		2	2	2			2						3			2	
20																			
22																			
23																			
25						5													
26																			
30									7										
31																			
32																			
33																			
34						8													
38	4	2			7				12						2				
39					2														
42	5				1	13		9		9					2				
43						2													
44															2				
45														2					
46						1						3			16			2	
47						4													
48						5									1				
49																			
50															2	2			
57																			
58															3				
59	2								2										
61															2				
62						3	5	2	16	7									



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Púrpura - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53
63																								
64		2																						
66																								
68																								
69																				2				
70														2	2					4				
71																							4	
81																								
82																								
83																								
84																								
86																		4	7					
88																								
89																								
90	2						5				5													
91																								
92																								
94																								
95																								
96																								
97					4	1			2	1								4						
98																								
99																								
101							2							2							2			
105							2							2										
107																								
109																								
110																								
111													1											
114																								
115		2												1					2			5	1	2
120					16	8	2				5													
125																								
126																								
137																								
138																								
139												2			2									
145	19	10	2	7	31	22	6	9	75	15	7			2	27	49	1						4	
146					8									4		2							4	
147	1	4			2	2			2	10	4					2	2							
150																								
151																								
152																								
Total Geral	35	23	2	19	100	98	19	24	152	45	14			9	2	48	99	3		5	15		6	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 246
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA: [Signature]

Orig/dest	56	57	58	59	61	62	64	66	68	69	70	73	77	79	80	81	82	83	84
4																			
8																			
9																			
10																			
11											2								
12							3											7	
13						3										3		7	
14											1								
15		4																	
17																			
18																4			
19						4	3		2		2					9			
20																			
22																			
23														2					
25						2													
26																			
30						4													
31																			
32										1									
33						2													
34											7								
38					4														
39																			
42						2	4												
43																			
44																			
45		2																	
46								1	2										
47								2											
48		1	1					4											
49																			
50																			
57																			
58																			2
59																			
61																			
62									2		7				2				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcelini, nº 50 – Vila Priva - Varginha - MG / CEP: 37.019-050

Orig/dest	56	57	58	59	63	64	65	66	67	68	69	70	71	73	77	79	80	81	82	83	84	
63																						
64						1											1	4				
66																						
68							2			5												
69										25							4				2	
70						2															2	
71										2							4					
81										1	2										2	
82										1												
83																						
84																				6	11	
86			2			1	4	6														
88							2													2		
89																					3	
90						5															24	
91																						
92																					1	7
94						1																
95																						
96																						
97						2																
98																						
99																						
101		2				2															4	
105																						
107									1	3												
109																						
110																						
111						1			2												1	
114																		3			2	
115						1	5			1								2				
120						4																
125																						
126							5			4												
137							5															
138						3																
139		2				2		2												2	19	
145	5	3	1	4	2	29	13	8	13	3	22					3		21	4	22	7	
146										16												
147	2					7	8		6	2	6					7		4	2	2	2	
150		4									2								1		2	
151							2															
152																						
Total Geral	10	16	3	4	6	83	58	17	38	29	87	2	2	2	12	9	51	16	113	16		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 822
PROC.:
16 Set 11/17
Z.

Orig/dest	86	87	88	89	90	92	94	96	97	98	99	100	101	102	105	110	111	114	115
4	2																		
8																			
9																			
10																			
11	2		2		4														
12																		2	
13		8	2	3	5			1											
14																			
15																			
17																			
18																			
19	7				1														16
20																			
22																			
23	3											2							
25			2						2										
26																			
30					4		2		2										
31																			
32	1																		
33																		1	
34																			
38					6														
39													6						
42	4								2						2		3		
43			2		2													2	
44																			
45																			
46	3																		1
47													2						
48	1								1										
49																			
50																			
57																			
58																			
59					2														
61																			
62	2		2		7													2	7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marceilini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	86	87	88	89	90	92	94	95	97	99	100	101	102	105	110	111	114	115	
63															2				
64			2	2														12	
66																			
68	2				4	1													
69	4																	4	
70	8	2																	
71	2																		
81																	4		
82							2				2								
83			1	4	2														
84	4	18	3	1	7	2													
86			2														2		
88		5			2		5											2	
89							1											2	
90				1															
91																			
92					4												5		
94		1	6														2	1	
95																			
96																			
97																			
98																			
99																		4	
101														7					
105	2																		
107																		1	
109																			
110							6												
111						2												2	
114											1								
115					2														
120														1				2	
125																			
126																			
137																			
138							2												
139	2	2		2		2			2										
145	12	7	10	6	22	15	7	2	8	4	7	14	4	3	3	12	14	34	
146			8		8														
147	2		4	4	4			3									3	9	
150					2														
151																			
152	5		5																
Total Geral	68	43	51	23	88	22	19	12	15	6	7	19	12	3	13	2	25	29	95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 625
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA: [Signature]

Orig/dest	119	120	124	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152	Total Geral
4																		4
8		22									8							54
9																		2
10												4						15
11											4	2						20
12		60									9							130
13						1					16		4					67
14											4							6
15		3									3				4			20
17											1							8
18																	2	14
19	4						4				8	7	2					87
20													3					3
22		2																2
23											7							14
25		4									16		7					50
26													2					2
30		4									17							48
31											2							6
32																		2
33											1		1					5
34		10									8							38
38		7									6		4					65
39		2									11							29
42		2			2						25		8					110
43											9	2						19
44				2							2							6
45																		4
46			1				3				1					4		38
47				2	2						7	2						23
48							5	2	2		3	2	2				2	32
49																		3
50																		5
57		2									2							6
58											2		3					10
59											2							17
61											2							4
62										4	42		6					142



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	119	120	124	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152	Total Geral
63																		2
64						2		2			10				7			59
66											1							1
68					5			2	2		5		2		9			43
69					7		4				13	9			13	7		104
70							2				34				2			64
71											2					2		18
81											2		2					18
82											3		5					14
83										4	10		2	2				25
84											5		23					82
86				1			4			7	23	4	2			2		80
88											3		1					22
89											2							8
90											22		3					86
91											4							8
92													2					21
94				2							14		2					29
95													2					2
96													3					3
97		9									2							33
98											2							2
99								1		1	6				1			19
101		2								2	4							33
105																		6
107																		6
109											2							5
110																		6
111								2			6	2						19
114											1							8
115					9						13							51
120											9				5		3	72
125																		4
126								2	2						2			17
137																		5
138											3							8
139									4		17		18					82
145	4	31			3		4	2	3	13		12	29	2		5	1	866
146							2				40							98
147							2				29	6		2				165
150											6		1					22
151																		2
152											2							14
Total Geral	8	160	1	7	28	3	32	11	13	31	513	52	139	6	43	20	8	3342



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 829
PROC.:
16 SET 2022
4.
ASSINATURA

A matriz pico tarde é apresentada a seguir:

Orig/dest	4	7	8	9	11	12	13	14	15	16	18	19	20	22	23	24	25	26	29
8						2		4											
9															2				
10										2									
12			2																
13																			
14																			
15																			
18																			
19					5						3		2				7		3
20																			
22																			
23													1						
24																			
25			2			2	2					5				2			
26																			
29												4							
30												2						2	
31																			
32																			
33												4							
34			8			15						3							
38			5			25		3	2			7				2	5	3	
39						4		2											
41																			2
42						1		15				2					2		4
43								4											
44																			
46							3												
47																			
48								4											
50																			
51																			
52					3														
53									2			2							
56																			
57																			
58																			
59									2										
61																			
62			2				2								2		7		
63																			
64							2					6							
65																			
66																			
68								4											
69													4						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	30	31	33	34	38	39	41	42	43	45	46	47	48	49	50	51	52	53	56
8				4	4	5						1							
9								3											
10			2																
12				4	3														
13																			
14					1			5											
15																			
18	2	2																	
19	6	7						5				2					5		
20	2											2							
22	2																		
23		2		3									2						
24	3																		
25	10	3											2						
26								6											
29	4																		
30					5							96							
31	2							2											
32																			
33																			
34					6	3			4										
38	5			6		2		5	2				1						
39									1										
41					2														
42	9			3	2	4	6		22				2						
43					2	2													
44																			
46																			
47													6						
48					3			4			2	7							
50																			
51																			1
52											2								
53																			
56										2	1		7			7			
57								1				1	1						
58																			
59								3											
61																			
62	7				4	4		10					4			4			
63																			
64								2					2						2
65																			
66													1						
68	2					2							1						
69																			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 830
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA: 4

Orig/dest	57	58	59	62	63	64	66	68	69	70	71	72	73	76	77	80	81	82	83
8																			
9																			
10																			
12						2													
13				3														4	2
14																			
15			2																
18				2															
19				1		5		5	8	9							4		3
20	2																		
22																			
23																			
24																			
25			2	5															
26																			
29																			
30				7															
31																			
32																			
33				1															
34				2															
38				2															
39																			
41																			
42			2	4		5													
43																			
44																			
46				4						1									
47				3		2				2									
48	4	2		2			1			4							3		
50																			
51								2											3
52						2			2	2									
53						2													
56																			
57				1		3													
58																			
59																			
61																			
62						5	2	6		5									4
63																			
64								3		4	2						3		2
65																			
66				3						5									
68	2					2			5		3							2	2
69						3													3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	84	86	87	88	89	90	91	92	94	95	96	97	99	100	101	102	105	107	109	110
8																	1			
9						2														
10																				
12																				
13				1	2	5														
14						2								5						
15																				
18																				
19	3																	2		
20						4						2								
22																				
23		1				2								1					4	
24																				
25					2	2						4								
26						2														
29																				
30		2				2						4								
31																				
32																				
33		2																		
34																				
38																				
39																				
41																				
42						1														
43																				
44	1																			
46	1					1														
47		1				1	2		2					1						
48												3				2	2			
50																				
51		3														2				
52																				
53																				
56		3																		
57						3								2			2			
58		2																		
59																				
61																				
62		5				2						8								
63						2														
64		4																	2	
65																				
66																				
68					2			2							2					
69		2																		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 001
 PROC. 16 SET 2022
 ASSINATURA

Orig/dest	111	114	115	119	120	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152	Total Geral
8													5							33
9					7															7
10																				4
12					12															23
13													6							23
14													1							14
15													2							11
18																				6
19																				169
20																				24
22																				2
23																				24
24																				3
25																				58
26																				11
29																				16
30																				129
31																				4
32																				2
33																				10
34																				77
38																				116
39																				18
41																				8
42																				114
43																				8
44																				3
46																				18
47																				37
48																				120
50																				3
51																				11
52																				16
53																				16
56																				25
57																				21
58																				6
59																				8
61																				2
62																				115
63																				2
64																				90
65																				7
66																				10
68																				56
69																				19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	4	7	8	9	11	12	13	14	15	16	18	19	20	22	23	24	25	26	29
70								2				2							2
73																			
76																			
80																			
81				2							2						2		
82							2												
83		2	2									2							
84							2												
86	1			4	2						2	6			2				6
87												2			2				
88							2					3							
89							2												
90							2	4									4		
91													2						
92																			
94												2							
96																			
97			2			17					2						2		
98																			
99											2								
100											1				2				
101																			
102																			
105			3			2													
109																			
110																			
111								2				1					4		
114									2			2							
115												15					2		
119		2										6		2					
120			4			6						1							
126												2							
132																			
136												1							
137																			
138												2							
139							2						9						
145		4	5		8	9	10	15	10		2	27		5	2		46	2	9
146								2											
147								3	5			3							5
148																			
150													2						
151						2		4											
152								2											
Total Geral	1	8	35	6	18	85	35	66	23	2	14	116	16	7	12	4	81	18	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 532

PROC.:

16 SET 2022

2-

ASSINATURA

Orig/dest	30	31	33	34	38	39	41	42	43	45	46	47	48	49	50	51	52	53	56
70				2		2													
73																			
76																			
80																			
81	17							4											
82																			
83								2					2						
84																			
86					2			2			3	4	1						2
87								2											
88																			
89																			
90				2		2		5											
91																			
92																			
94	2																		
96																			
97	2	2		7	4			3											
98																			
99																			
100																			
101												5	5		3				
102										1			3						
105					3														
109																			
110																			
111								8											
114													5						
115	4	4	1	1	5			6		2									
119								6					5						
120	3			4				4											
126	4						4	7	4			2							
132																			
136													2			1		1	
137													2						
138					2			2					2						
139													2						
145	27	6		13	12	2		52	8		4	13	14	4		6	4	4	2
146				1				6	2				3					2	2
147	5		5					6					1				2		
148																			
150									2										
151						2	2	2											
152				2	2								2						
Total Geral	118	26	8	52	62	30	12	163	45	2	15	133	78	4	3	18	11	7	0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	57	58	59	62	63	64	66	68	69	70	71	72	73	76	77	80	81	82	83
70				2				4	2										
73																			
76																			
80						3													
81						4				4								2	
82				2															
83								2											
84				5		7			10									3	20
86			2			2		5	2		2			2			2		2
87		2																	
88				3															
89										2									
90				2														2	4
91																			
92							2			3									3
94																		5	
96																			
97																			
98																			
99						3			4										
100																			
101																	1		
102										1									
105	2	2		2															
109										2									
110					2														
111								2	2									1	10
114				5														2	5
115			2			14		2		5						2	2		4
119																			
120																			
126																			
132																			
136						1				2									
137						7													
138				3															
139				2						2								2	12
145		6		30	2	29		4	2	7	2	2	5			7	3	13	33
146						2			2								2		
147			2	3				2		2					2			8	2
148																			
150						11				2									
151						2													
152							2										2		
Total Geral	10	12	12	99	4	116	7	37	39	64	9	2	5	2	2	9	22	44	114



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Fls.: 82/9
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

Orig/dest	84	86	87	88	89	90	91	92	94	95	96	97	99	100	101	102	105	107	109	110
70						2														
73																				
76		2																		
80																				
81												6								
82							2													
83	4					2	2	4												
84					4	2		13												
86	2		2													1	3			
87																				
88			3		2	7			2											
89						2														
90	2				2			5	3											
91																				
92																				
94		3	2	13		2														
96																				7
97																				
98		1									1									
99						2														
100																				
101						1														
102						2														
105						2														
109																				
110																				
111	2				2			4				2								
114		2			2							1								
115	4	2		1		2														
119		5												2						
120																				
126																				
132																				
136																				
137													2							
138																				
139				3				2												
145	8	7	17	9	11	19	2	7	2			5	4	2			2	2		
146																				
147		1	2	3		4		6	2	1										
148																				
150						2														
151																				
152																				
Total Geral	27	48	26	30	29	80	8	43	11	1	1	35	8	11	2	5	10	6	4	7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Pádua - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Orig/dest	111	114	115	119	120	125	126	132	136	137	138	139	145	146	147	148	150	151	152	Total Geral	30
70			2				4						2							2	2
73													2								2
76																					2
80																					3
81			4										5		1						53
82			2										3								11
83			5	2						2			12		2	2					47
84													18		5						89
86	2											2	23						4		106
87	2		4	2									3		2						15
88													17								39
89													2		2						10
90			2	2									9		2						56
91													2								2
92													3								11
94								2					3								36
96																					7
97						4							3								48
98													1								3
99			2										4		3						22
100		2											3								22
101			1										11								8
102																					27
105													13								29
109													2								2
110													2		4						4
111			2										6		4						4
114			4							2			12		3	5					54
115	2	7											2	71	4	2			2		170
119			5										10		3						46
120																					22
126			2							2			4								31
132																					2
136			1										3		1						13
137										2			2								15
138										2			2								15
139				2									15		2						57
145	6	16	36	3	13							4		12	44			2	2	2	710
146	2		2	2									7								37
147		2	4										2	28	2						115
148														2							2
150													2								23
151													2								20
152													14								26
Total Geral	22	51	105	15	102	4	32	2	7	5	12	22	612	33	124	6	13	28	16		3575



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10. SISTEMA DE TRANSPORTES PROPOSTO

O sistema de transporte coletivo urbano do município de Varginha, antes da pandemia, era constituído por 24 linhas, conforme relação a seguir:

TABELA 1 - RELAÇÃO DE LINHAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

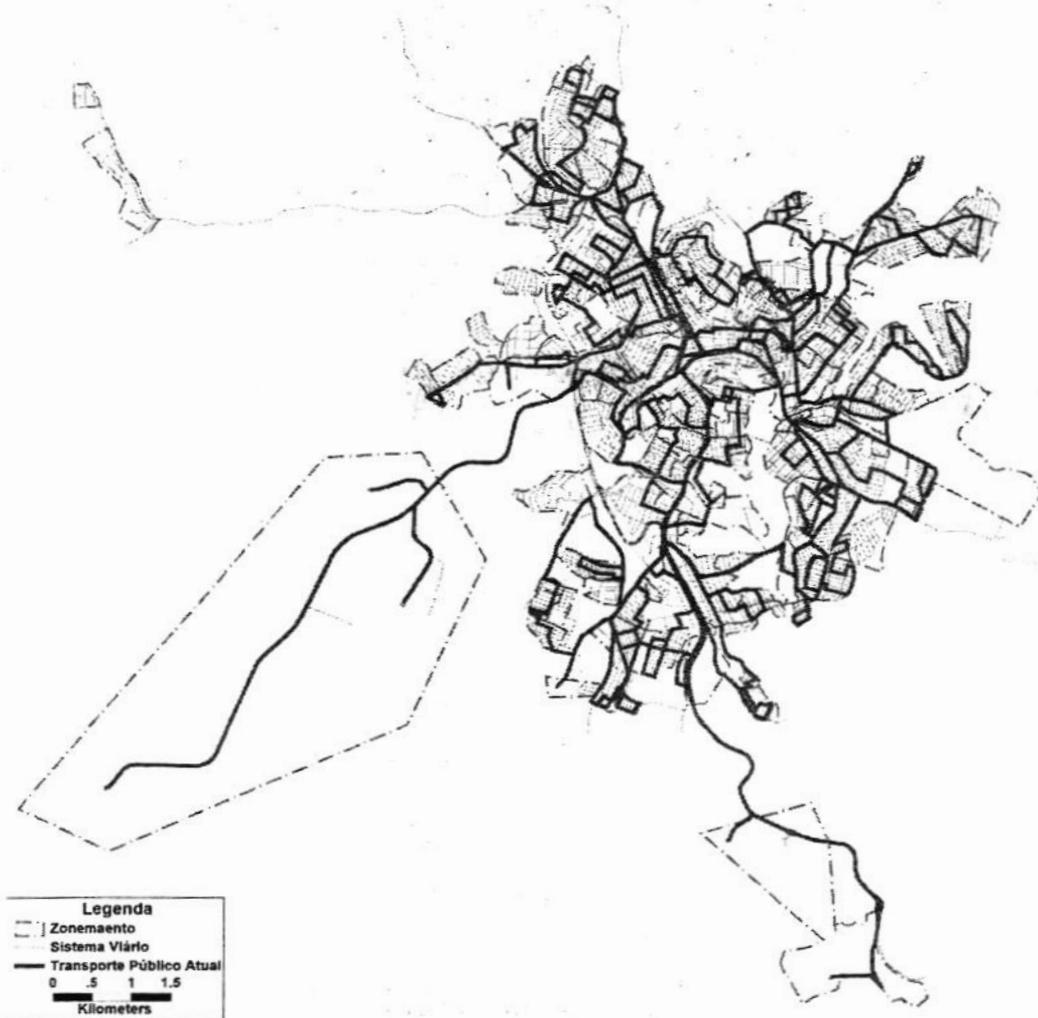
LINHA	NOME DA LINHA	TIPO
001	Pinheiros / Rodoviária – via Park Rinaldo – Jardim Áurea	Radial NS
001A	Walita / Centro – via Rodoviária	Radial S
002	Imaculada / Corcetti – via São Geraldo	Diametral NS
002A	Corcetti / Centro	Radial N
002B	Imaculada / Centro	Radial S
003	Pe. Vitor / São Francisco	Radial L
003A	Pe. Vitor / Bom Pastor – via São Francisco	Diametral LN
004	Santana / Rodoviária – via Vila Floresta	Diametral LO
005	Barcelona / Rodoviária	Diametral NE
006	Santa Maria / Centro	Radial NE
006A	Santa Maria / Bom Pastor	Diametral NO NE
008	Centenário / Centro via Rodoviária	Radial SE
009	Mont Serrat / Centro – via Rodoviária	Radial NS
010	Cidade Nova / Centro	Radial NE
012	Aeroporto / Centro / Cidade Universitária – via Ponte dos Buenos	Radial SO
013	Alameda / Rodoviária – via Bom Pastor	Diametral SN
014A	Damasco / Bom Pastor – via Santa Mônica	Diametral SE N
015A	Nova Varginha / Centro	Radial SO
016	Jardim Ribeiro / Centro – via Rodoviária – Jardim Primavera	Radial S
017	Rezende / Centro	Radial S
018	N. Sra. das Graças / Rodoviária – via Bouganville	Diametral LO
019	Cidade Nova / Imaculada – via Jardim Ribeiro	Diametral NE S
020	Campos Elíseos / Centro – via Bela Vista / Boa Vista	Radial N Curta
022	Carvalhos / Cruzeiro do Sul / Centro	Radial Leste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 835
PROC.:
16 SET 2022
4'
ASSINATURA

A seguir apresenta a cobertura da rede de linhas, anteriores.



Cobertura do Sistema de Transporte Coletivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha - M.G. / CEP: 37.018-050

10.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a execução da análise do sistema de transporte coletivo de Varginha / MG, as primeiras atividades realizadas compreenderam um criterioso levantamento de dados e a coleta de dados da bilhetagem eletrônica, além das ordens de serviço das linhas do transporte coletivo. A segunda etapa dos trabalhos consistiu em um minucioso trabalho de georreferenciamento dos itinerários das linhas de ônibus. A terceira etapa do trabalho consistiu na análise dos dados.

10.3. A OFERTA DE TRANSPORTE

O sistema, proposta, procurou compatibilizar, o sistema anterior a pandemia e a situação atual do transporte coletivo do município de Varginha, com a projeção da demanda, e a configuração, constituída por 24 linhas, todas elas circulando pela região central do município. No sistema, com a frota de 53 veículos operacionais e 250.000 Km por mês.

10.4. FROTA

A tabela a seguir descreve a frota em operação no sistema urbano do município.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 336
PROC.:
7 6 SET 2022
ASSINATURA

TABELA 2 – FROTA SISTEMA VARGINHA – POR TIPO DE DIA E TOTAL

Nº	NOME DA LINHA	FROTA OPERACIONAL			
		DU	SAB	DOM	TOTAL
001	Pinheiros / Rodoviária – via Park Rinaldo – Jardim Áurea	3	2	2	3
001A	Walita / Centro – via Rodoviária	2	2	1	2
002	Imaculada / Corcetti – via São Geraldo	5	5	3	5
002A	Corcetti / Centro	1	-	-	1
002B	Imaculada / Centro	2	-	-	2
003	Pe. Vitor / São Francisco	3	3	2	3
003A	Pe. Vitor / Bom Pastor – via São Francisco	1	1	1	1
004	Santana / Rodoviária – via Vila Floresta	2	2	1	2
005	Barcelona / Rodoviária	1	1	1	1
006	Santa Maria / Centro	1	1	2	1
006A	Santa Maria / Bom Pastor	2	1	1	2
008	Centenário / Centro via Rodoviária	3	2	2	3
009	Mont Serrat / Centro – via Rodoviária	3	2	2	3
010	Cidade Nova / Centro	3	1	1	3
012	Aeroporto/Centro/Cid. Universitária via Ponte dos Buenos	1	1	1	1
013	Alameda / Rodoviária – via Bom Pastor	1	2	1	1
014A	Damasco / Bom Pastor – via Santa Mônica	4	3	2	4
015A	Nova Varginha / Centro	2	2	2	2
016	Jardim Ribeiro / Centro – via Rodoviária – Jardim Primavera	1	-	-	1
017	Rezende / Centro	3	1	1	3
018	N. Sra. das Graças / Rodoviária – via Bouganville	3	2	1	3
019	Cidade Nova / Imaculada – via Jardim Ribeiro	3	2	2	3
020	Campos Elíseos / Centro – via Bela Vista / Boa Vista	1	1	1	1
022	Carvalhos / Cruzeiro do Sul / Centro	2	2	2	2
	TOTAL	53	40	32	53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10.5. CARACTERÍSTICAS DA REDE

A rede de transporte público de Varginha abrange todo o município, com pouquíssimas áreas vazias na área urbana. A maior concentração de linhas de ônibus de dá nos principais corredores viários, conforme esperado.

A Figura 81 mostra a rede de linhas que compõe o sistema de transporte coletivo. Na sequência, a Figura 82 mostra a superposição das linhas do sistema de transporte coletivo. É possível verificar que a superposição ocorre, essencialmente, na região central do município, o que demonstra a importância do centro como região de atração e geração de viagens.

A Figura 83 mostra a superposição das linhas na área central. Neste nível de aproximação, é possível perceber que a superposição, mais do que na região central do município, ocorre nos principais corredores viários do município: Avenida Ana Jacinta, Rua Dr. José Nogueira Acaiaba, Avenida Rio Branco, Rua Pres. Antônio Carlos, Rua Dr. José Biscaro, Avenida Rui Barbosa, Avenida Benjamin Constant e Avenida Francisco Navarro.

Uma observação importante a ser feita é que as alterações no sistema viário, em especial no centro e nas proximidades da rodoviária, não priorizaram o transporte coletivo, afetando de forma negativa os seus deslocamentos, e dificultado o acesso a algumas áreas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 877
PROC.:
16 SET 2022
g.
ASSINATURA



Figura 81 - Sistema de Transporte Coletivo Urbano, todas as linhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

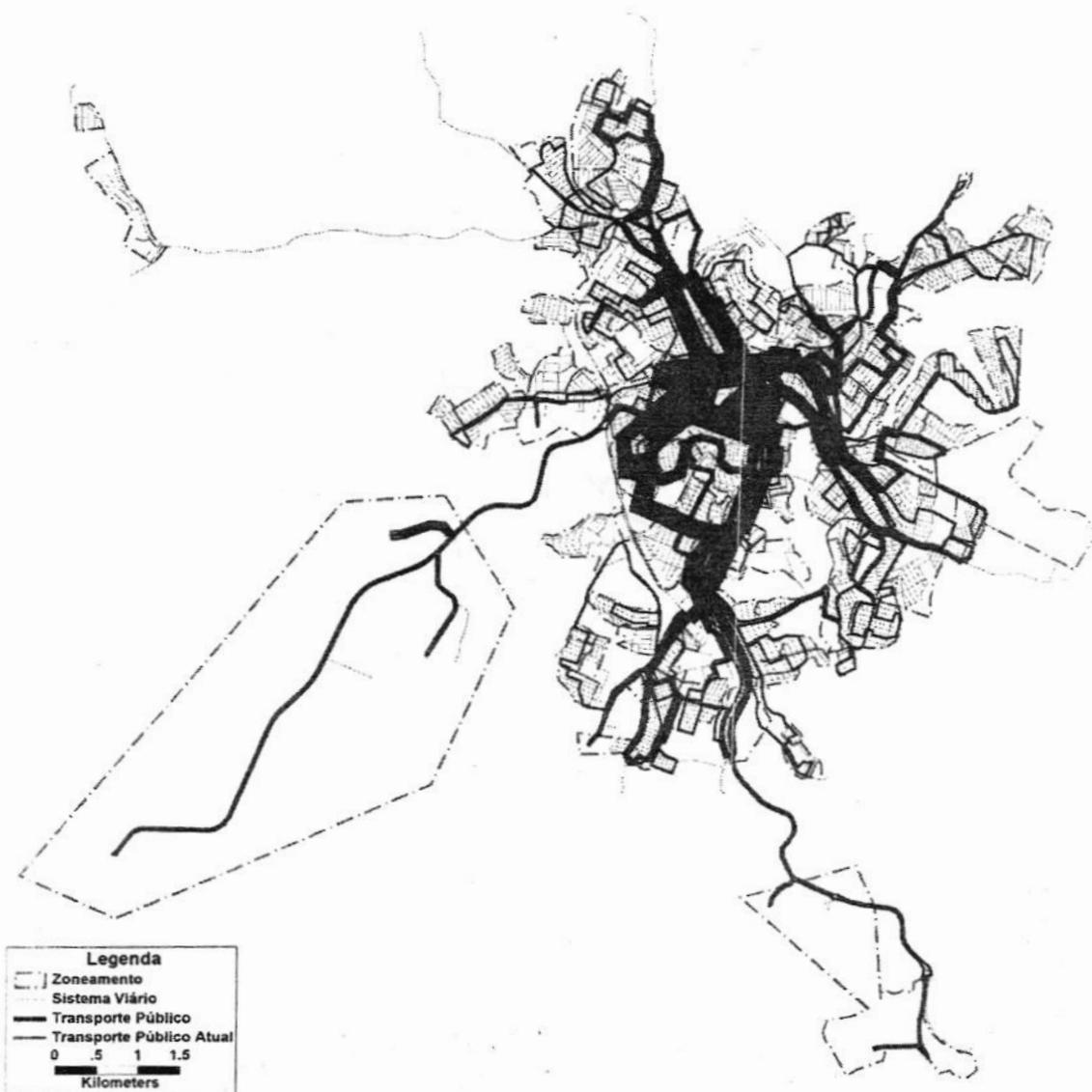


Figura 82 - Superposição de Linhas no Transporte Coletivo, todas as linhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 838
PROC.:
16 Set 2022
9
ASSINATURA

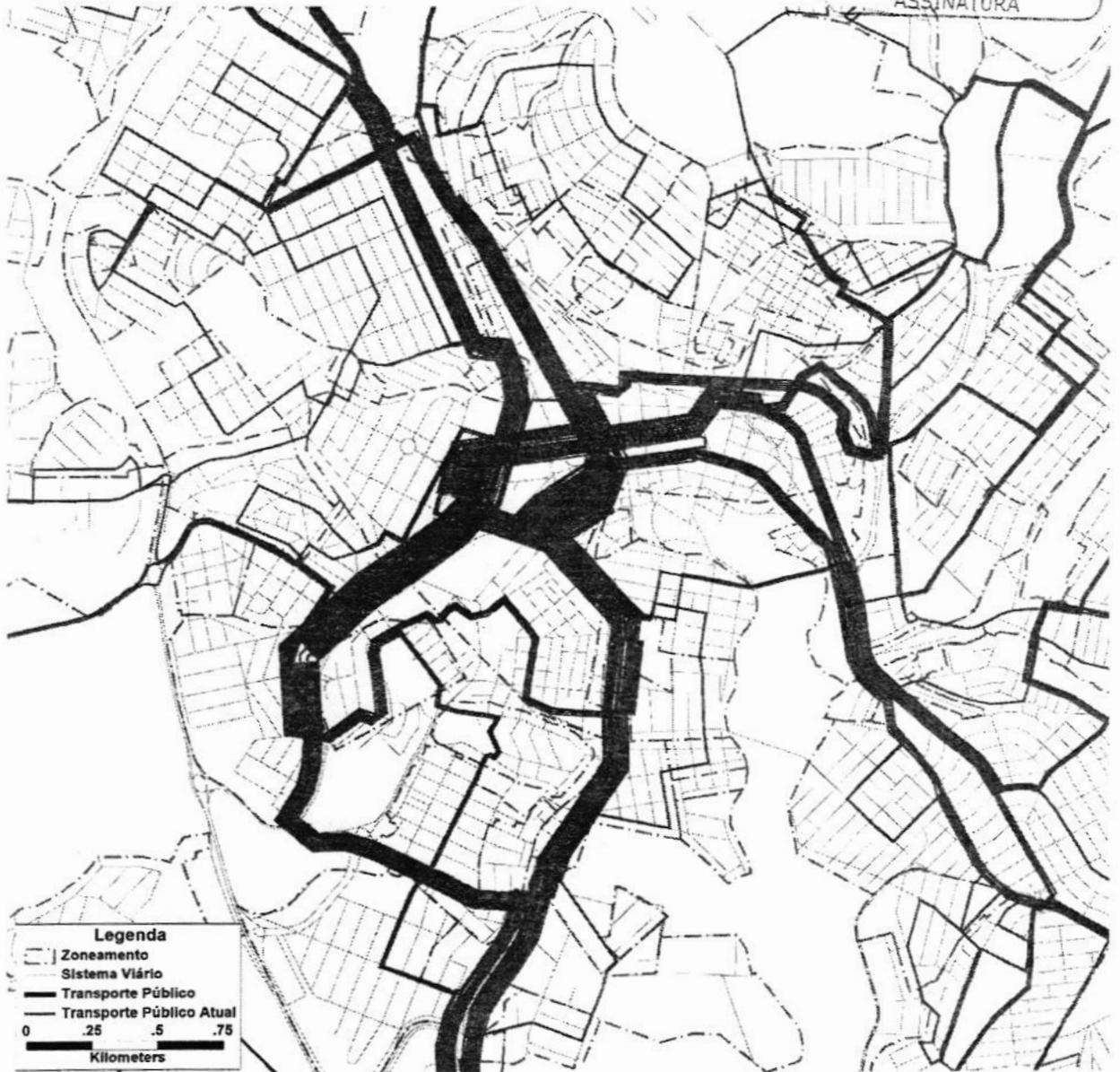


Figura 83 - Superposição de Linhas no Transporte Coletivo, todas as linhas - Detalhe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10.6. Capilaridade

A Figura 84 mostra as linhas do sistema de transporte coletivo considerando uma cobertura de 200 metros para cada um dos lados. Desta forma, é possível verificar a área de atendimento do transporte coletivo, bem como os bairros que não recebem atendimento. A Figura 85 mostra as linhas com cobertura de 500 m, e mostra uma cobertura completa do município.

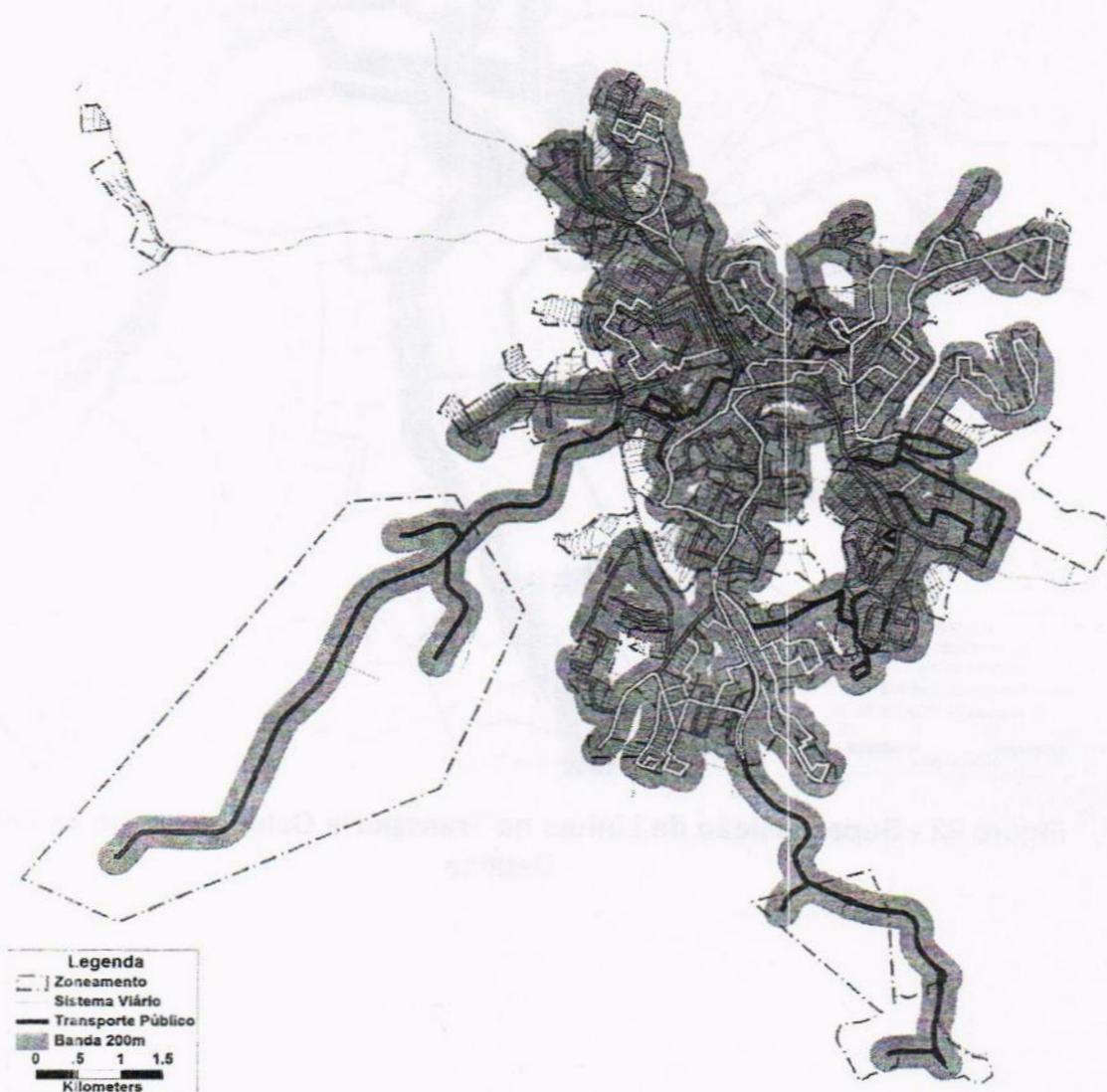


Figura 84 - Cobertura do Transporte Coletivo, considerando 200 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 809
PROC.:
16 SET 2022
h
ASSINATURA

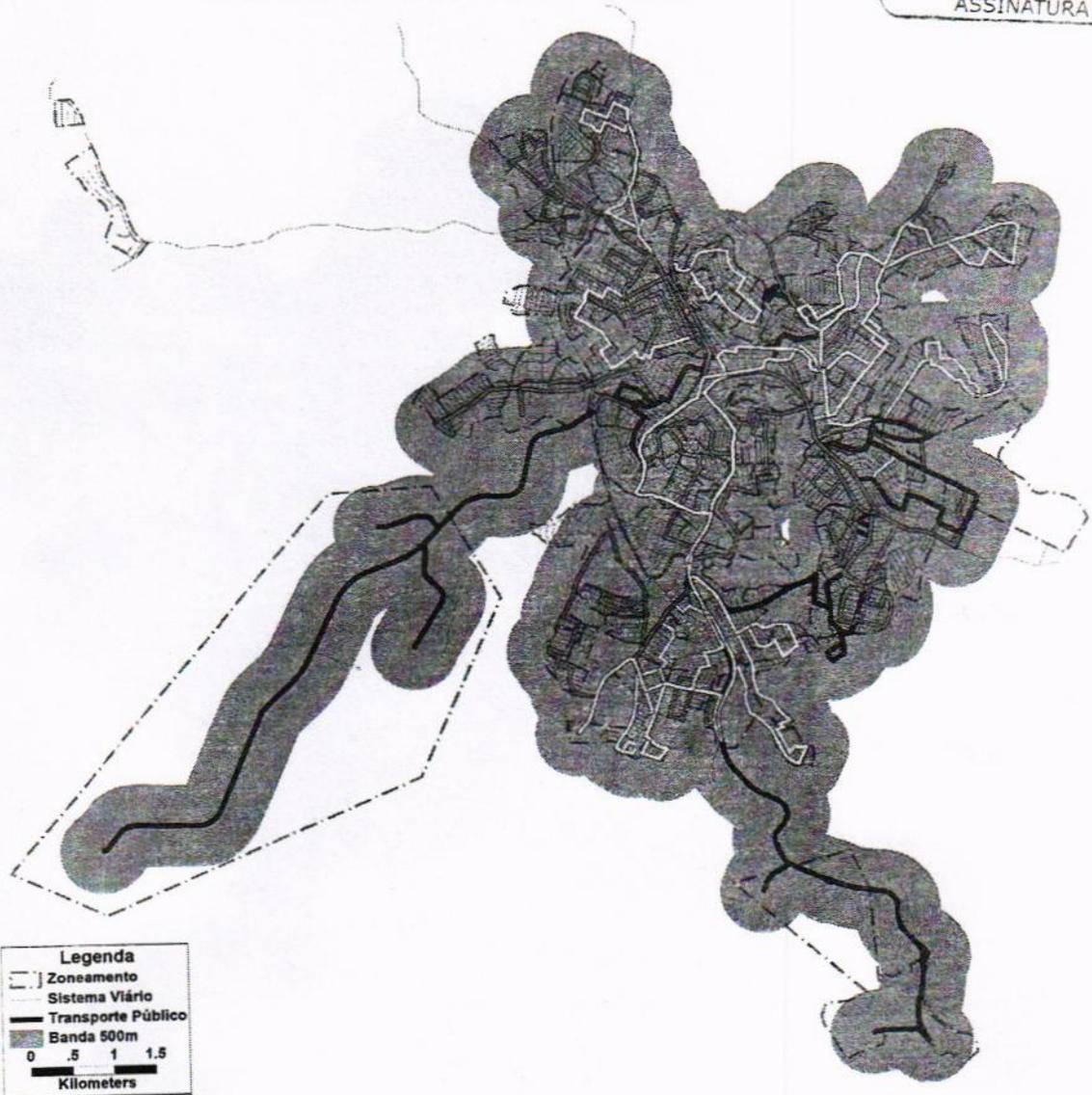


Figura 85 - Cobertura do Transporte Coletivo, considerando 500 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

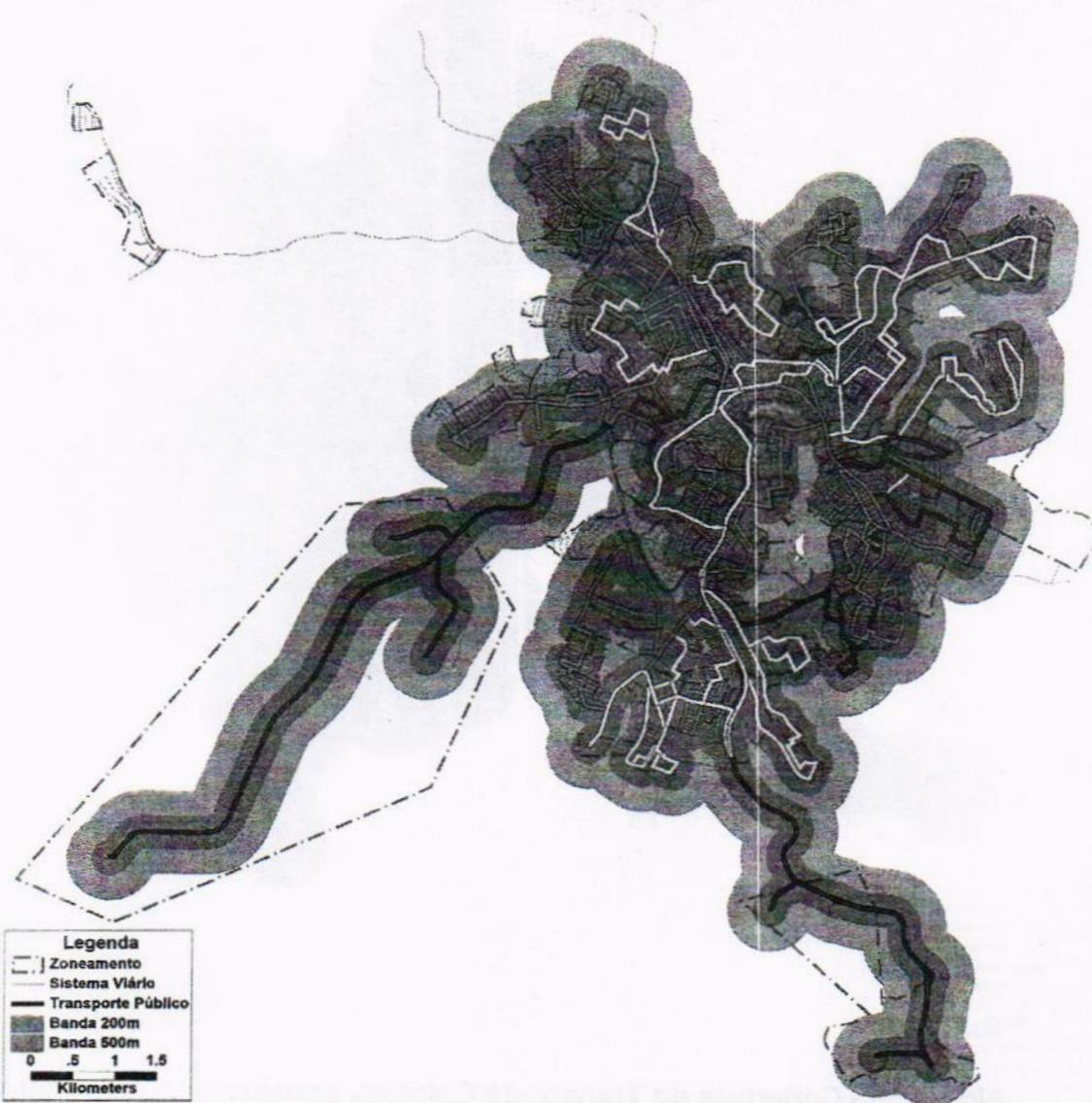


Figura 86 - Cobertura do Transporte Coletivo, considerando 200 e 500 metros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 840
PROC.:
16 SET 2022
9.
ASSINATURA

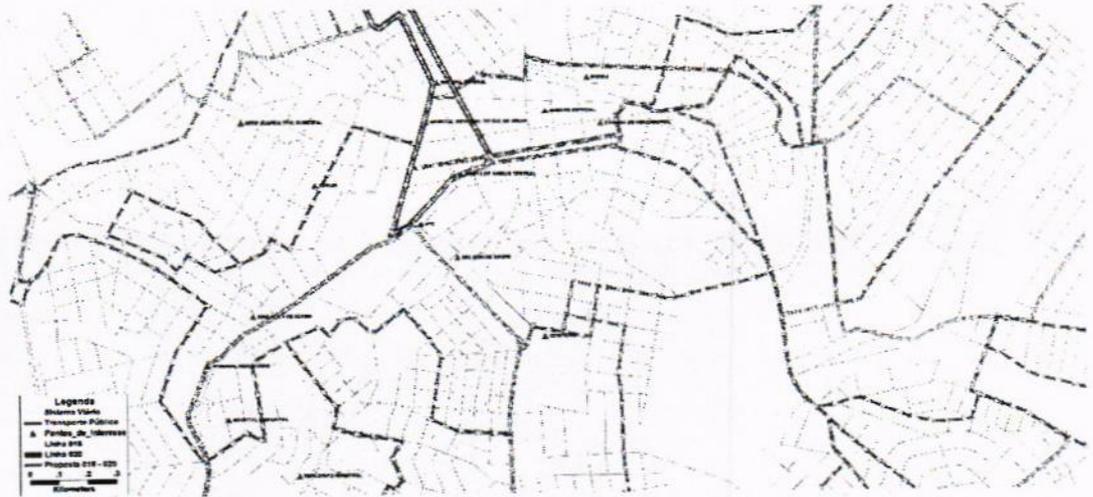
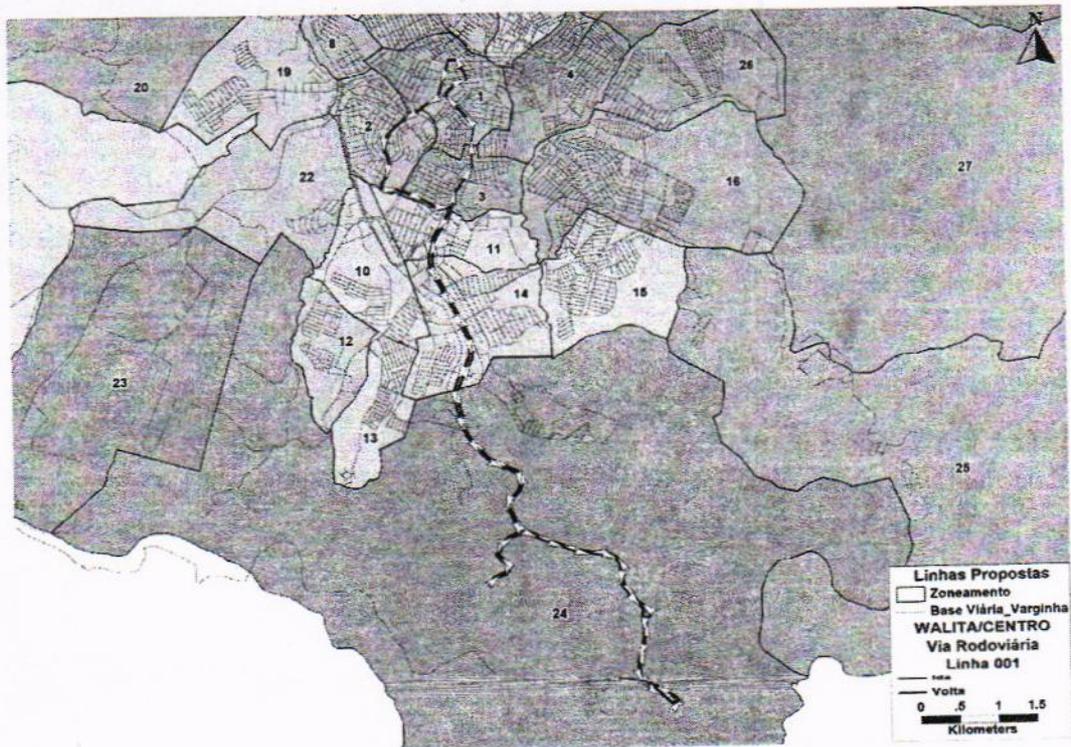


Figura 87 – Circulação das linhas na região central

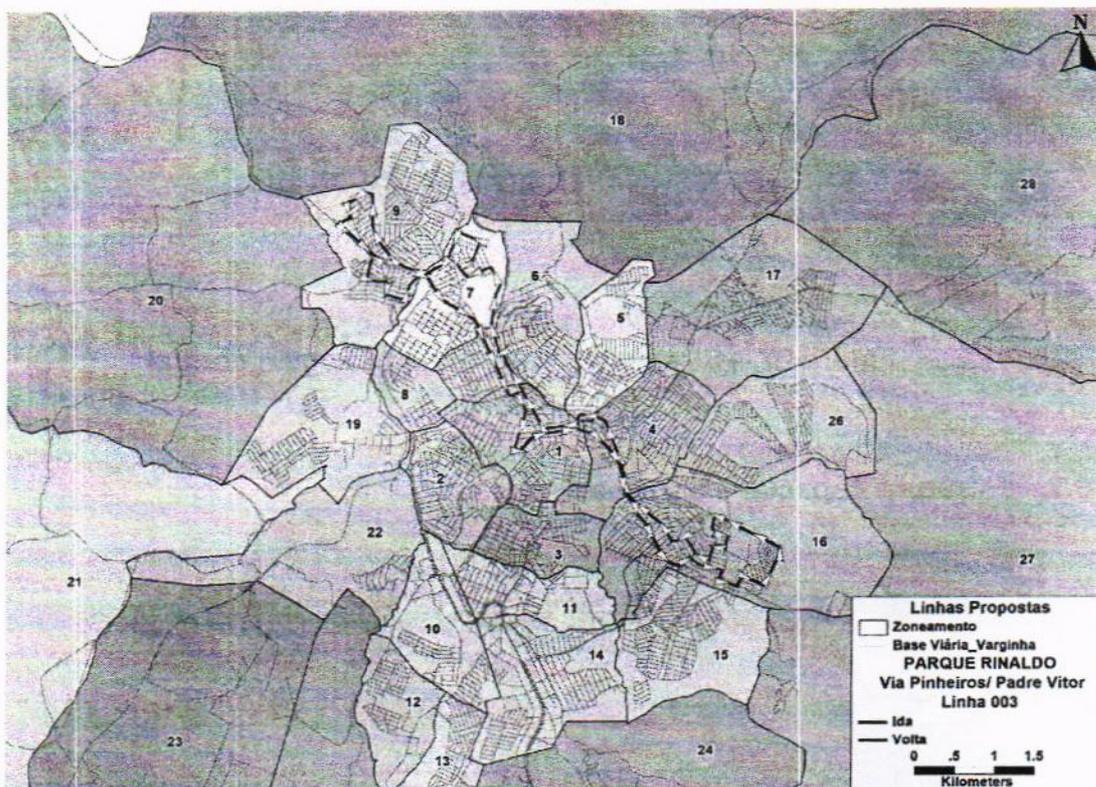
10.7. Estrutura Espacial – Sistema Proposto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

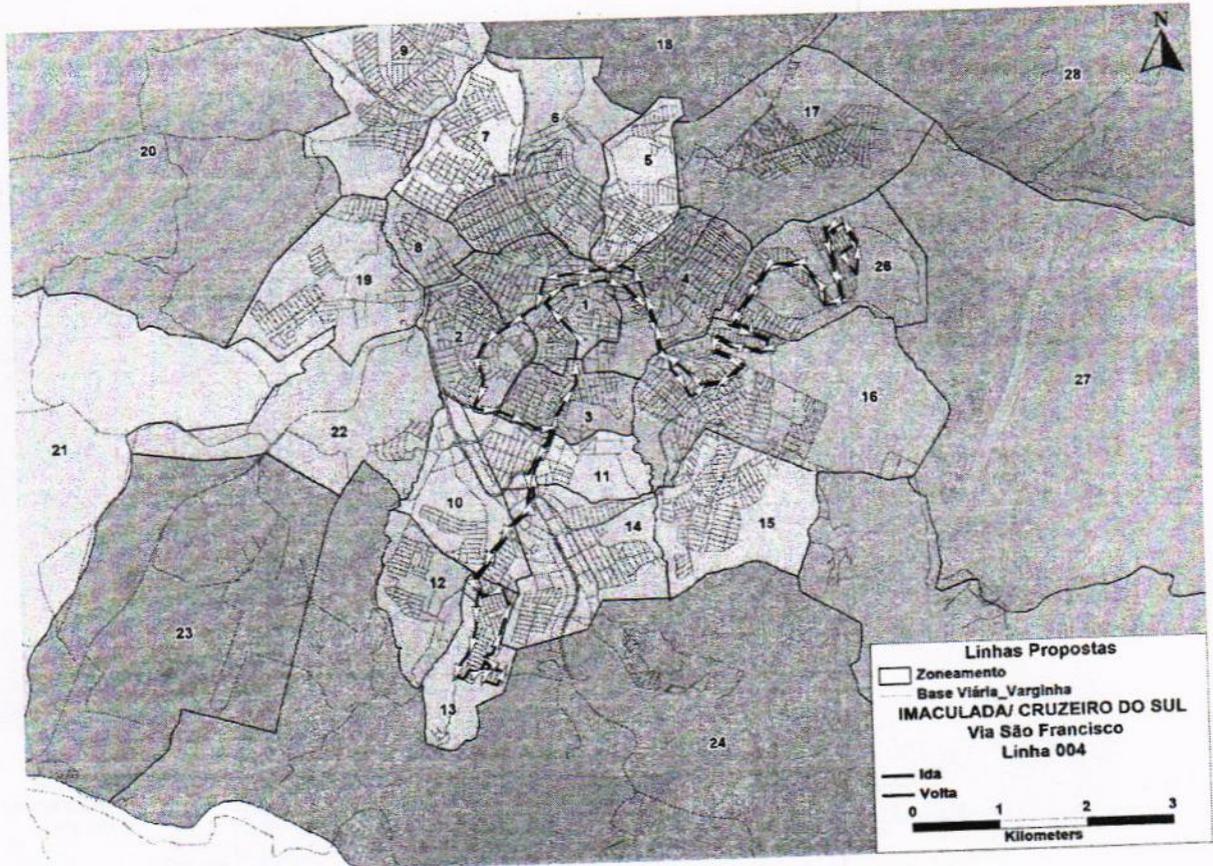
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

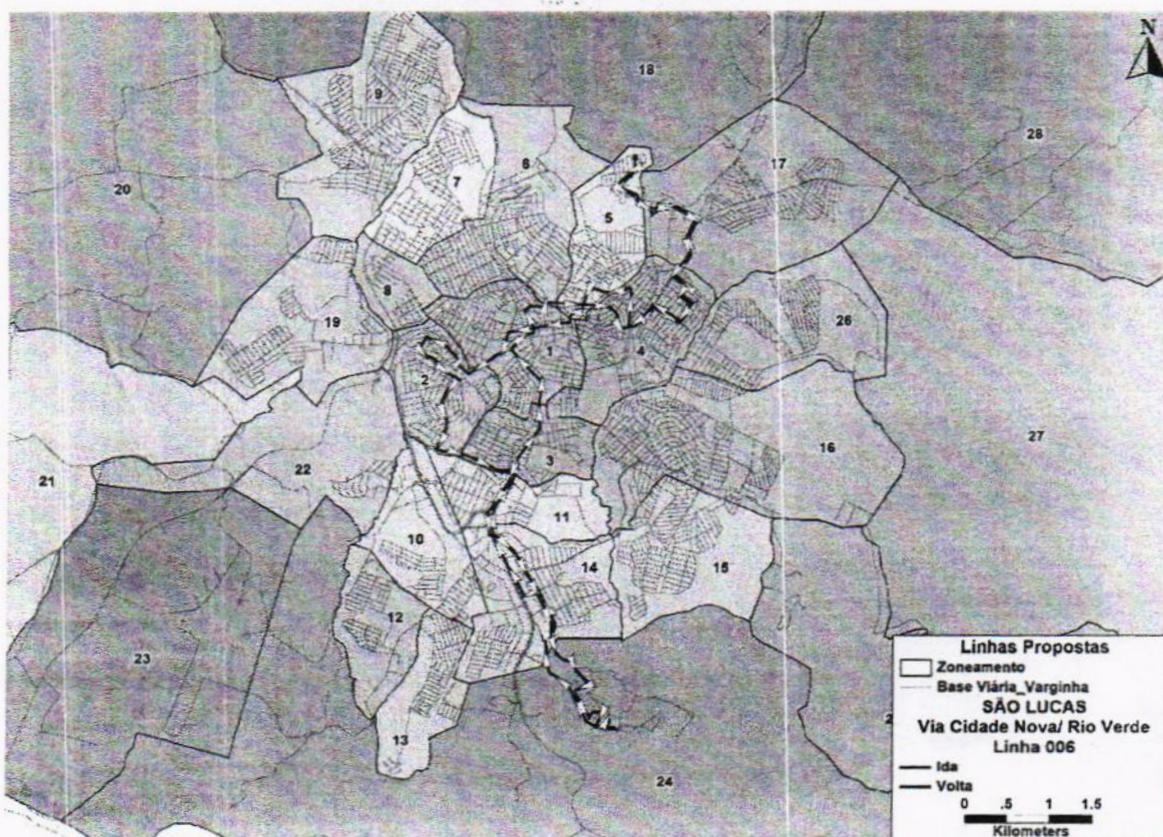
FLS.: 391
PROC.:
16 SET 2022
6.
ASSINATURA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

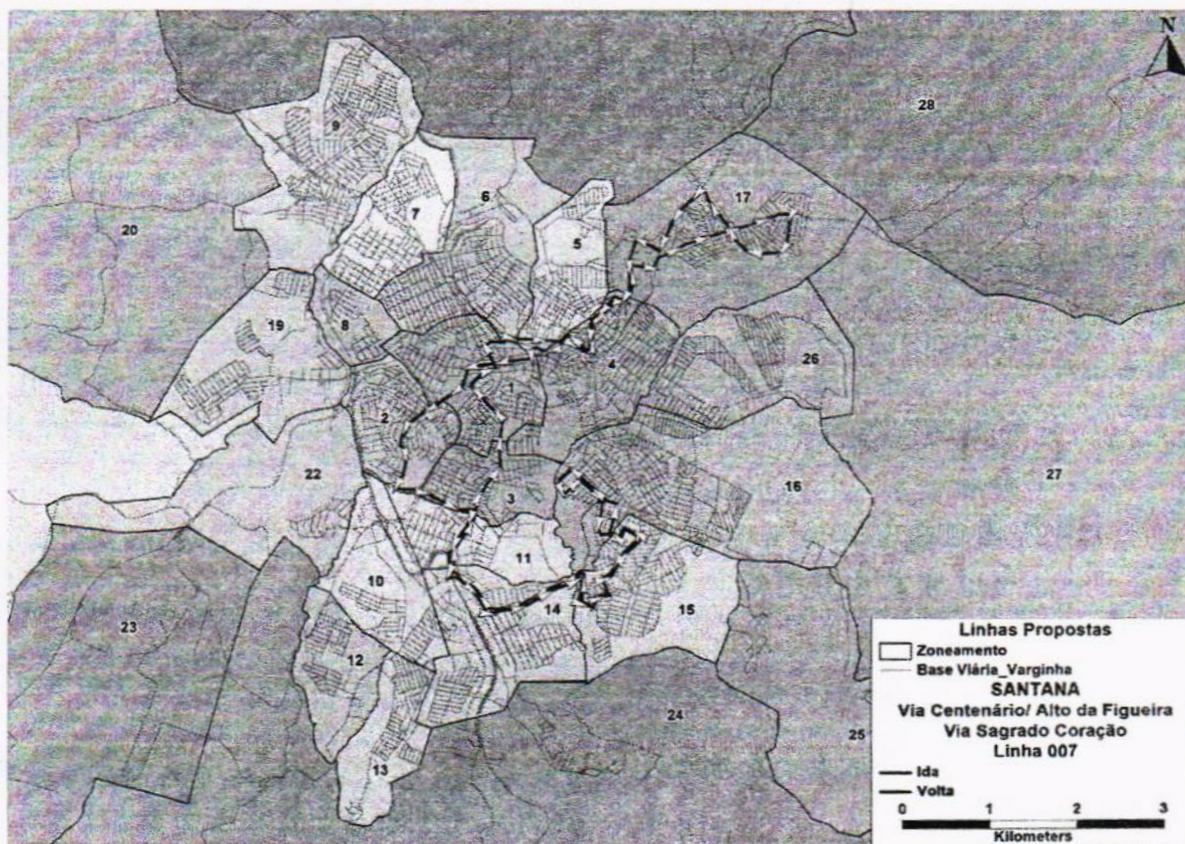
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 842

PROC.:

16 SET 2022

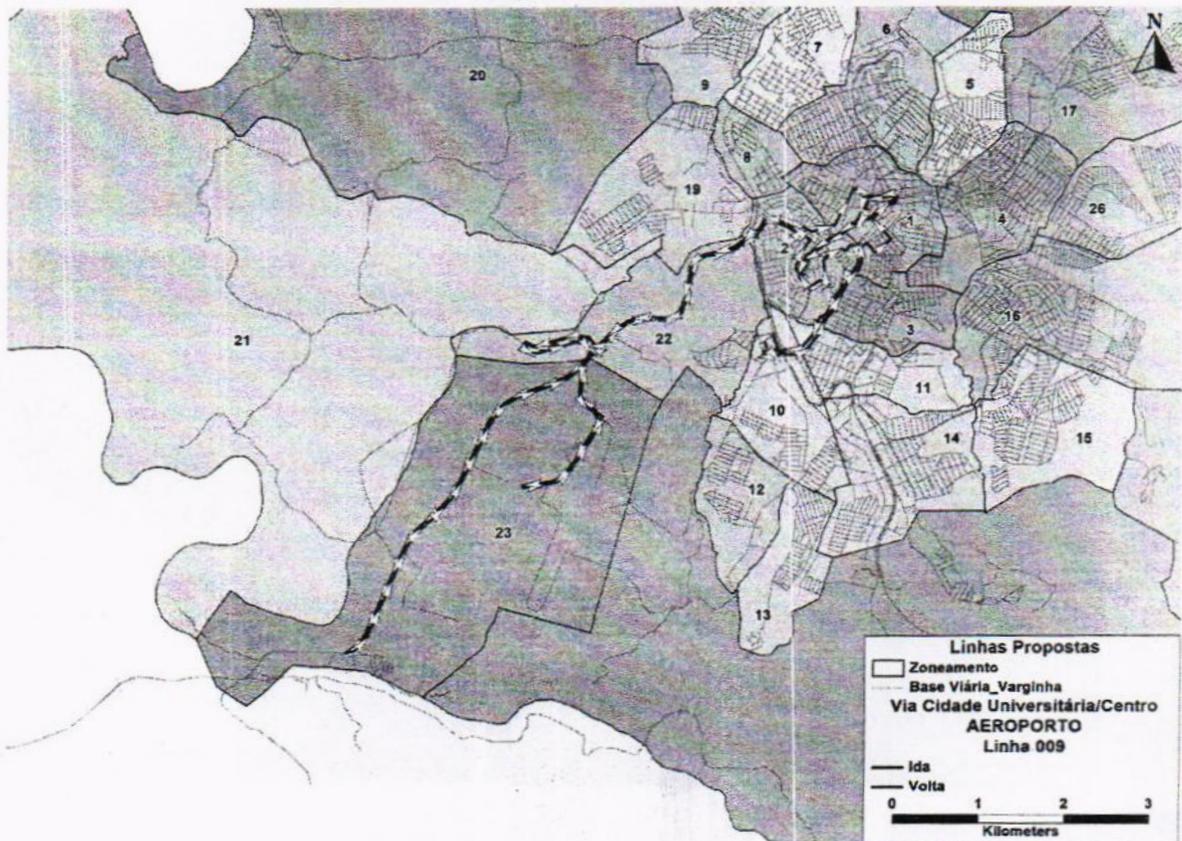
ASSINATURA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

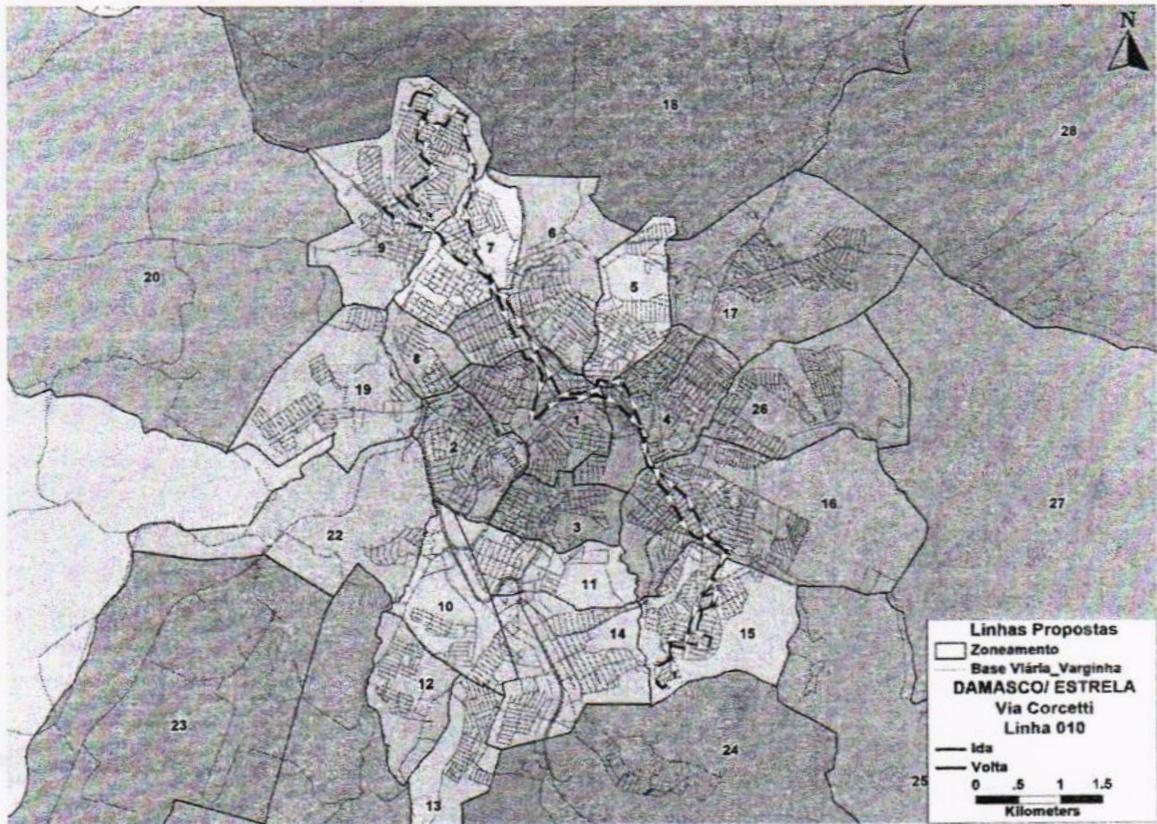




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

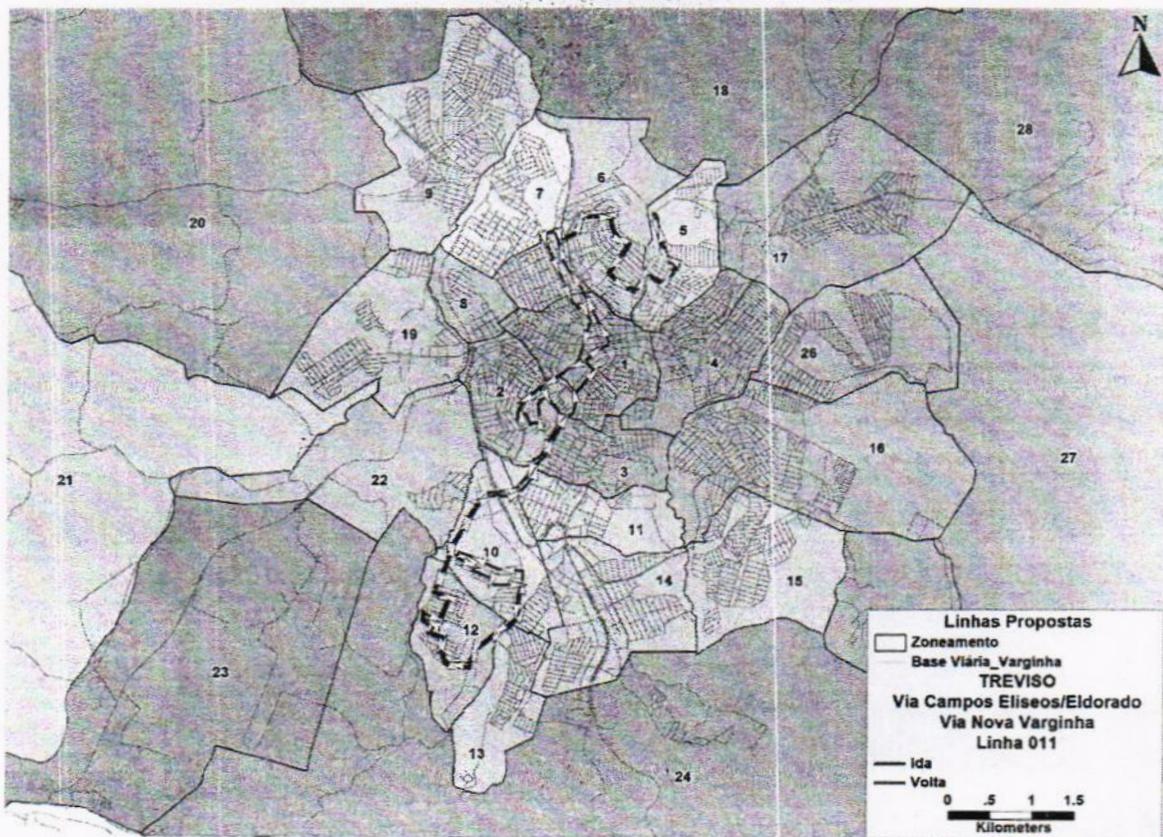
FLS.: 843
PROC.:
16 SET 2012
9.
ASSINATURA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Faiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

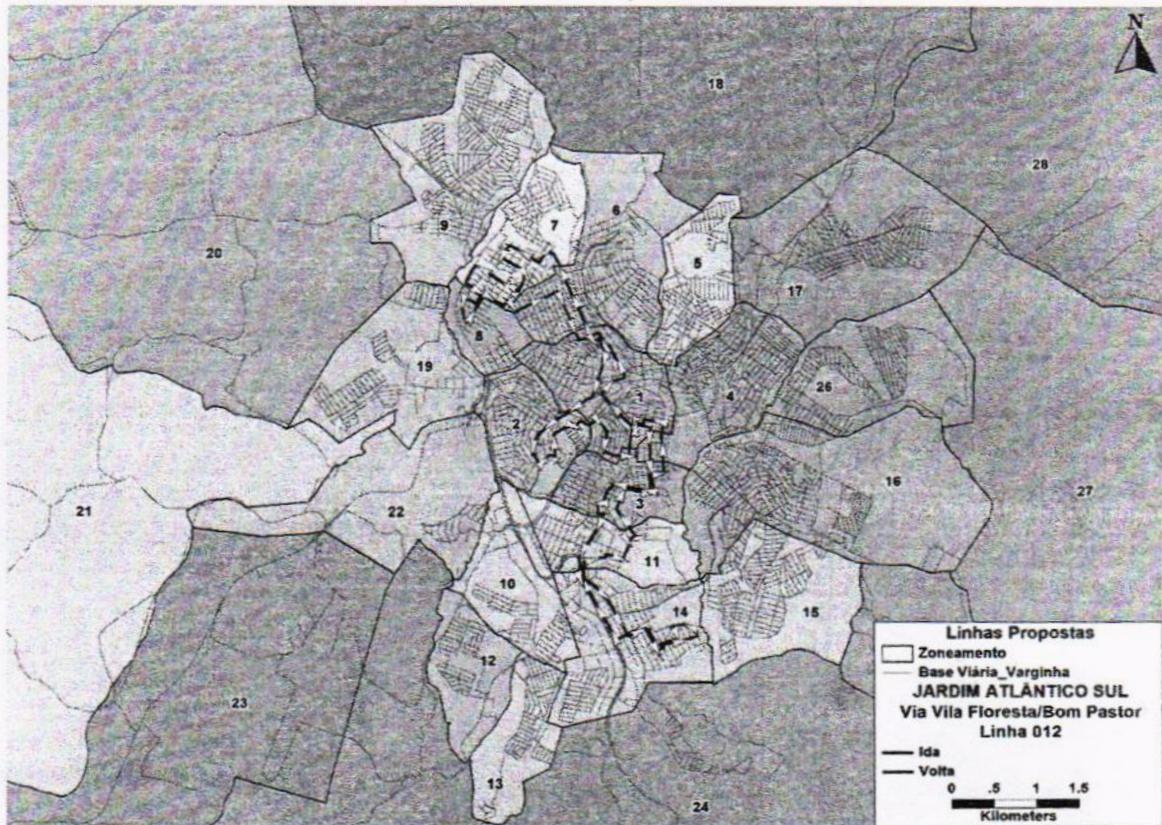




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

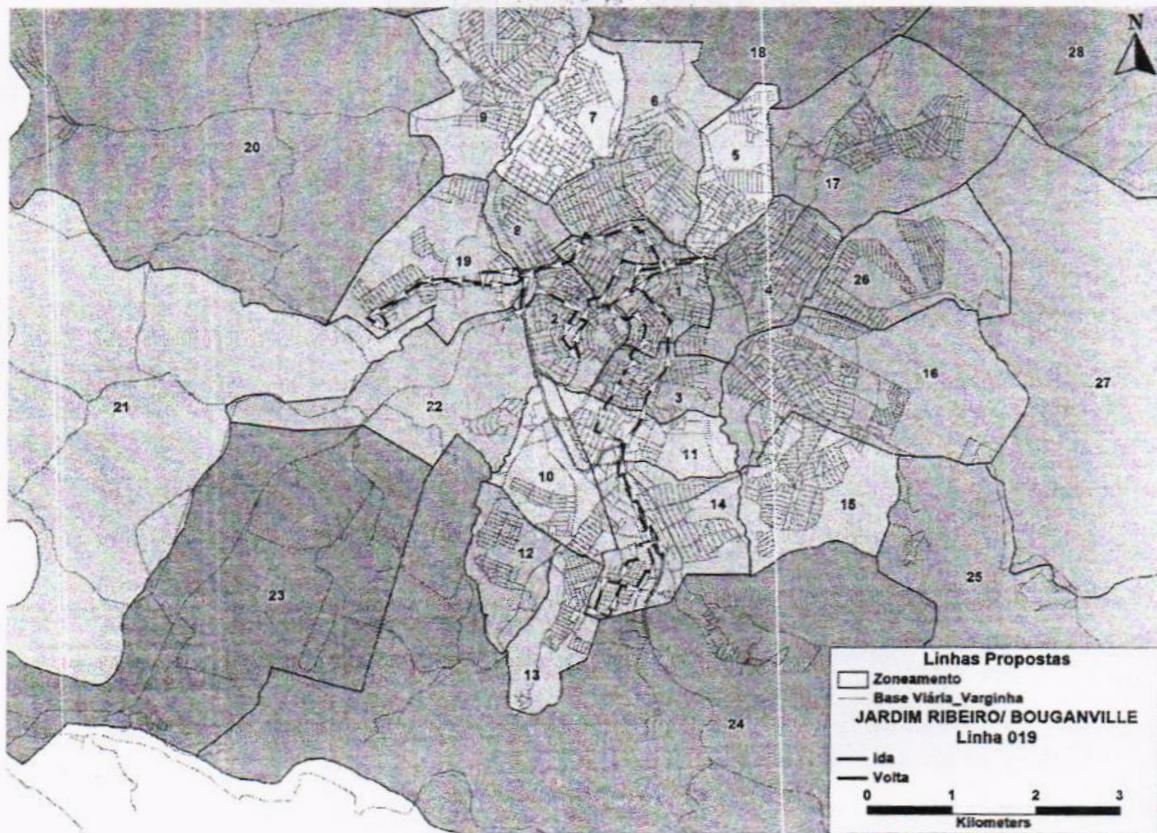
FLS.: 844
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

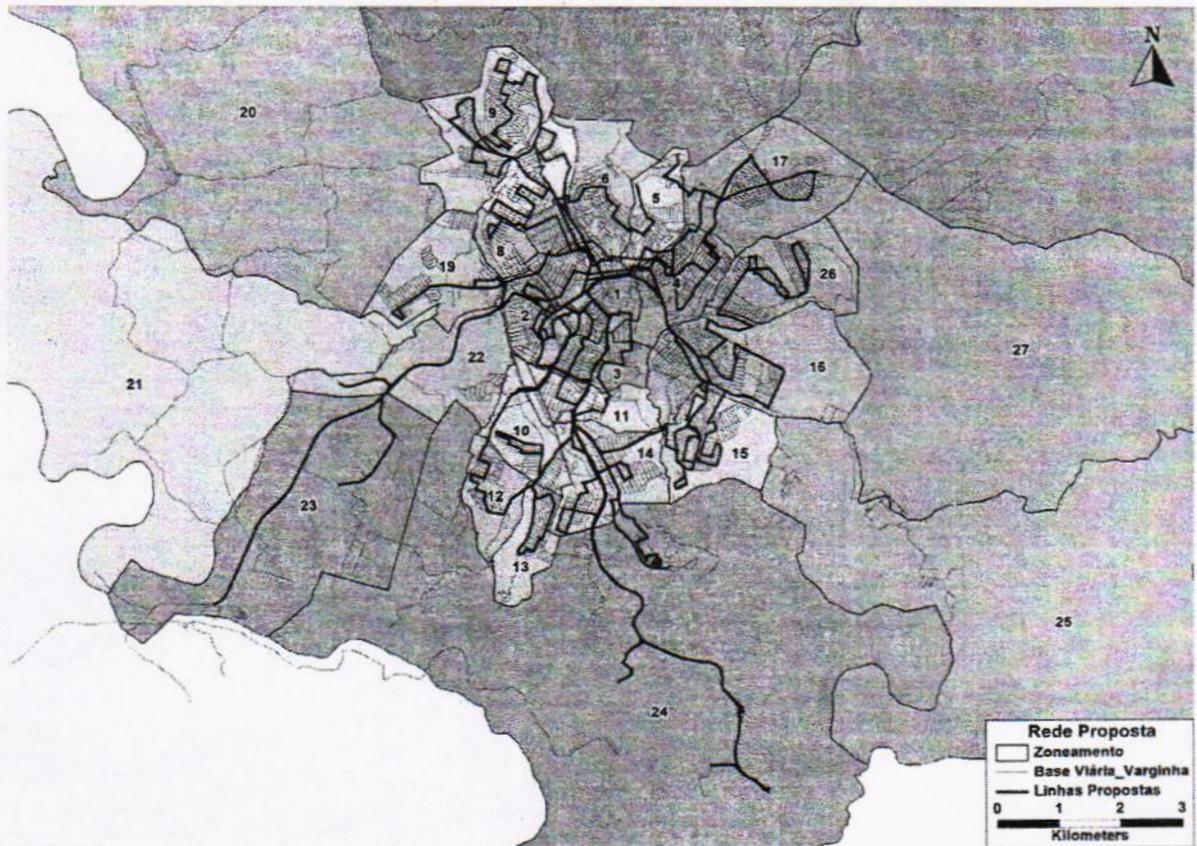




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 845
PROC.:
16 SET 2022
4.
ASSINATURA

10.8. Rede – Sistema Proposto

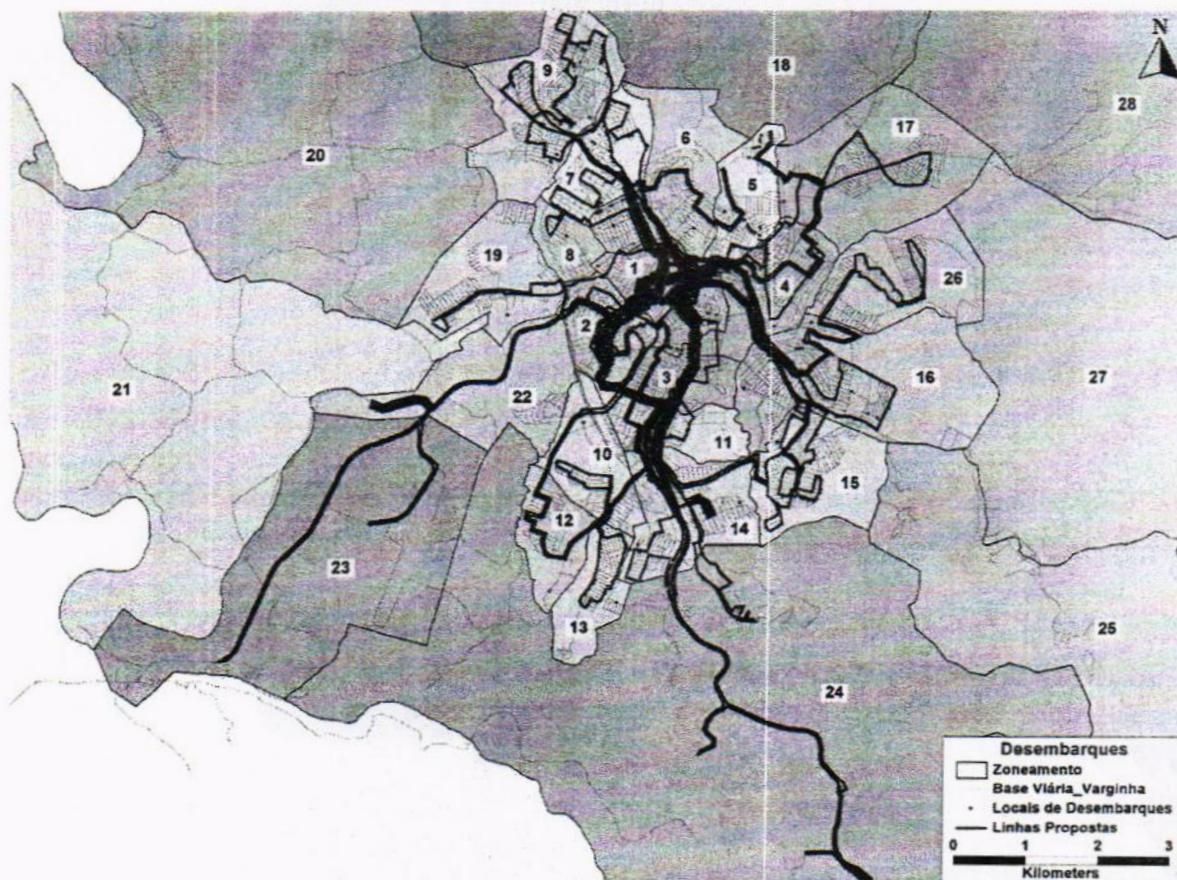




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10.9. Desembarque - Rede – Sistema Proposto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 346
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

10.10. Características Básicas do Sistema Rural Situação Proposta

O quadro abaixo apresenta o resumo dos dados operacionais do transporte rural coletivo por ônibus de Varginha. Nos itens seguintes serão apresentadas as tabelas específicas para cada linha

LINHAS RURAIS	
VEÍCULOS	06
QUILOMETRAGEM MENSAL	5.644,80
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS / MÊS	4.555

Resumo das Características do Sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10.11. Dados Operacionais - LINHAS RURAIS

LINHA		KM (ida e volta)	NÚMERO DE VIAGENS			KM MENSAL	DEMANDA MENSAL	FROTA
Nº	NOME		DU	SAB	DOM			
01	Posses Martins	52,5	1	1	1	1.575,00	415	1
02	Mascatinho	63,5	1	1	1	1.905,00	2013	1
03	Ribeirão Santana	41,6	1	-	-	499,20	1230	1
04	Flora	41,4	1	-	-	496,80	351	1
05	Barreiro	42,5	1	-	-	510,00	262	1
06	Bela Vista	54,9	1	-	-	658,80	283	1
TOTAL						5.644,80	4.555	6

Obs: Linhas 03, 04, 05 e 06 rodam somente às segundas, quartas e sextas-feiras.

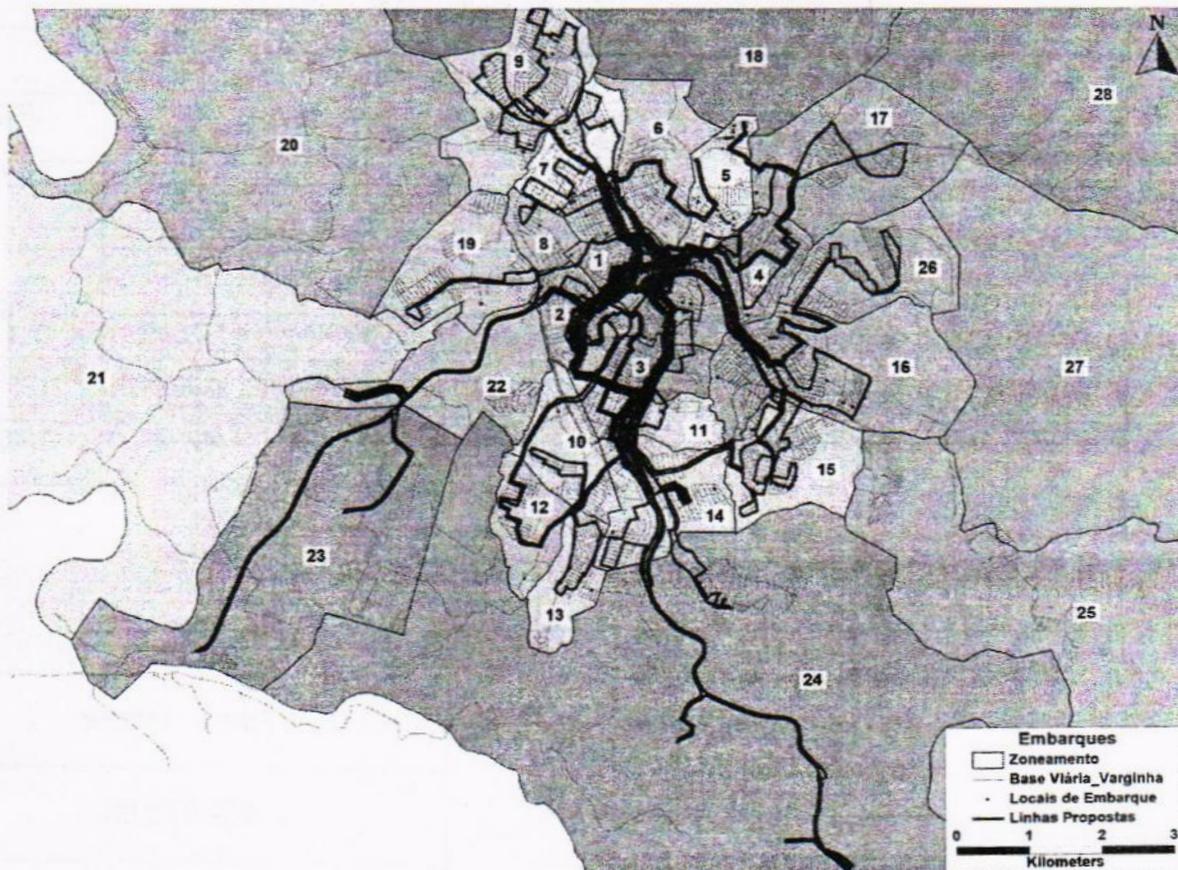


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 847
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA: [Signature]

10.12. Embarque - Rede – Sistema Proposto





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

10.13. EVOLUÇÃO – DADOS OPERACIONAIS

VARIÇÃO DA DEMANDA - QUILOMETRAGEM - IPK					
Ano	Passageiros Total	Pagantes	Quilometragem	IPK	IPKe
2017	813.358	595.867	403.811	2,0142	1,4756
2018	770.159	564.054	381.811	2,0171	1,4773
2019	699.279	595.867	378.592	1,8470	1,3593
2020	296.316	249.424	168.500	1,7585	1,4803
2021	273.058	228.500	157.500	1,7337	1,4508

10.14. DADOS OPERACIONAIS - PROJETADOS 2022

Dados Operacionais	Total – Média
Produção Quilométrica	252.772,08
Passageiros Pagantes – Projetados 2022	404.704
Gratuidades - Projetado	220.767 (35,30%)
Passageiros Transportados - Projetado	625.471
Frota Operacional	55
IPK	2,4744
IPKe	1,6001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

11. INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

11.1. CONCEITO

As políticas tarifárias estão associadas a políticas públicas mais amplas, que geram efeitos sobre a condição socioeconômica dos usuários, a organização do uso do solo urbano, a mobilidade urbana e a sustentabilidade econômico-financeira do Sistema de Transporte.

Desta forma, a política tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo.

Apresentamos a seguir a descrição dos objetivos da política tarifária, que devem estar em consonância com as diretrizes do transporte público.

11.2. OBJETIVOS

Os objetivos econômicos: aqueles que influenciam a escolha de deslocamento dos usuários, visando uma forma menos onerosa.

Os objetivos financeiros: aqueles que envolvem a cobrança dos custos dos serviços, e adequação orçamentária da Prefeitura do Município de Varginha - PMV.

Os objetivos sociais: os que buscam promover a redistribuição da renda, inclusão de classes populares menos favorecidas e uso organizado do espaço público.

No caso do sistema de transporte, especialmente do serviço de ônibus, a inovação que pode ser propiciada pela bilhetagem eletrônica na forma da oferta é um exemplo típico. O potencial desta nova tecnologia no serviço de ônibus vai muito além do controle do recebimento de tarifas, do combate à evasão de receitas ou da redução do custo da mão-de-obra.

Revela-se a possibilidade de dar a esse serviço um caráter sistêmico, de operação integrada, propiciando-se a formação de uma efetiva rede de transporte urbano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 849
PROC:
16 SET 2022
9
ASSINATURA

Serviço em rede: este é o novo paradigma que se apresenta para o sistema de ônibus com a introdução da bilhetagem eletrônica.

Não se trata de conceito novo. De fato, há muito tempo a busca por um sistema de transporte organizado em rede, sistêmico e integrado faz parte do ideário para as cidades.

Disponer de uma malha de linhas de transporte a que se possa ter acesso de qualquer ponto da cidade tem sido o anseio dos planejadores, perseguido com obsessão pelos planos e desenhos dos últimos 30 anos.

O objetivo principal da Ação Integração Temporal é subsidiar a tomada de decisão para a adoção da integração temporal no município de Resende por meio da consolidação de um estudo comparativo sobre modelos de integração temporal em cidades médias e grandes brasileiras.

Em termos ideais, para os usuários do transporte público, a cada desejo de viagem deveria corresponder uma linha de transporte, de modo que ele não precisasse pagar por mais do que uma condução para satisfazer a sua necessidade de deslocamento. Como na maioria das cidades os itinerários pretendidos são muito diversificados, a definição das redes ou linhas de transporte tem que obedecer a critérios de racionalidade econômica, sem os quais os custos dos serviços e as tarifas seriam impraticáveis.

A integração tarifária corresponde a uma certa compensação por não existir um serviço direto de transporte, evitando penalizar uma parcela dos passageiros que precisam realizar transferências e assegurando, assim, um regime de equidade no acesso às várias áreas da cidade.

“A integração tarifária no transporte público coletivo beneficia o cliente e o sistema. Para o cliente, facilita o uso de todo o sistema de transporte, simplificando a maneira como o cliente paga para usar esses serviços, permitindo a fácil transferência entre os modos. Em relação ao sistema, pode ajudar na integração regional, já que a integração tarifária pode superar fronteiras administrativas.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

“A integração tarifária está associada à não necessidade de os usuários pagarem novamente para fazer transbordo entre veículos de linhas distintas, ou pagarem um valor adicional significativamente menor do que o preço normal das duas [ou mais] passagens (...).”

Para ser operacionalizada, a integração tarifária pode ter essencialmente duas formas:

- Integração tarifária em terminais “fechados”, em pontos específicos da rede de transporte que contam com área “fechada” com acesso mediante pagamento para onde convergem uma grande quantidade de linhas.
- O Sistema baseia-se na integração tarifária temporal para os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão, permitindo utilizar mais de uma linha, num intervalo de 60 (sessenta) minutos, com o pagamento adicional de 50% da tarifa técnica praticada. Sendo isso válido para linhas do serviço regular, em deslocamentos que não caracterizem retorno, de acordo com a matriz de integração estabelecida pelo Órgão Gestor.

A integração deverá ocorrer da seguinte forma: da primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador cobra somente 50% da tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 60 minutos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

12. PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE MOBILIDADE REDUZIDA

12.1. OBJETIVO

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

É o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

12.2. JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas específicas, com necessidades especiais e determinam que as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere as pessoas portadoras de deficiência que deverão ter atendimento prioritário e determina ainda: "De que é assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas".

12.3. DEFINIÇÕES

a. Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida

É um sistema de transporte a ser implantado na cidade de Varginha, incluído no custo do sistema de transporte regular, após o processo licitatório, para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido a deficiência motora.

b. Usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.

Pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns, devidamente credenciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 857
PROC.:
16 SET 2022
Gr
ASSINATURA

12.4. RESPONSABILIDADES

a. Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – Serviço de Programas Sociais:

- ✓ Gerenciar o Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Operacionalizar os serviços junto às empresas.
- ✓ Planejar futuras alterações e/ou expansões sistema.
- ✓ Apurar os custos operacionais do Atendimento de Mobilidade Reduzida para inseri-los nos custos do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus.

b. Serviço de Programas Sociais:

- ✓ Orientar os possíveis usuários sobre o Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Realizar o credenciamento dos usuários do Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Alimentar e atualizar as informações da central do atendimento de Atendimento de Mobilidade Reduzida.
- ✓ Informar a não possibilidade de credenciamento.
- ✓ Manter o arquivo dos processos.

12.5. CRITÉRIOS

A princípio serão credenciados para utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida os usuários que no critério de redução de mobilidade forem enquadradas apenas nos níveis II e III. Como segue:

- Nível I - Locomover-se sem ajuda, ida e volta, até o ponto de ônibus, sem grande dificuldade, e consegue subir descer ou usar ônibus sem ajuda.
- Nível II - Locomover-se sem ajuda, na ida e volta, até o ponto de ônibus, com dificuldade e consegue subir, descer ou usar ônibus com ajuda.
- Nível III - Não tem condições de locomover-se até o ponto de ônibus e também não consegue subir, descer ou usar ônibus sem ajuda.

Na solicitação do atendimento será dada prioridade à ordem de marcação (quando houver dois ou mais pedidos em horários conflitantes).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

12.6. PROCEDIMENTOS

O possível usuário ao tomar conhecimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida deverá se dirigir a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - Serviço de Programas Sociais, onde será feita uma avaliação preliminar.

Dando prosseguimento, a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social fará o encaminhamento do possível usuário ao seu médico regular para que o mesmo faça uma reavaliação das condições de mobilidade e preenchimento da ficha médica padronizada.

Ao receber a ficha médica de volta a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social fará ou não o credenciamento.

Sendo indeferido o pedido de credenciamento a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social informará por escrito ao interessado apresentado, inclusive, a justificativa devida.

No caso de deferimento o futuro usuário deverá preencher a ficha de inscrição, apresentar a documentação necessária e assinar termo de responsabilidade. (na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e DEMUTRAN)

Os documentos necessários são os seguintes:

- ✓ carteira de identidade
- ✓ 2 retratos (3x4)
- ✓ comprovante de renda
- ✓ comprovante de residência

A partir daí, paralelamente a liberação da credencial para o usuário a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social alimentará/atualizará imediatamente o cadastro de usuários da central de atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 852
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

A credencial deverá, obrigatoriamente, ser renovada até o limite de 1 (hum) ano após a sua emissão.

O código da credencial do usuário do Atendimento de Mobilidade Reduzida será alfanumérico da seguinte forma:

1	2				3

Espaço 1 - Letra indicadora da necessidade ou não de acompanhante.

- A. indica que o usuário tem direito a um acompanhante.
- B. indica que o usuário **não** necessita de acompanhante.

Espaço 2 - Número que indica a ordem de inscrição do usuário no sistema.

Espaço 3 - Letra indicativa da comprovação de renda.

M - indica que o usuário comprovou renda superior a dois salários mínimos até quatro salários.

T - indica que o usuário tem renda superior a quatro salários mínimos.

12.7. EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO

O sistema Atendimento de Mobilidade Reduzida começará a operar com dois veículos utilitários (VANS ou assemelhados), dotado de equipamento de elevação, na área urbana do município de Varginha e que realizarão viagens porta a porta (também dotados de elevadores).

As VANS entrarão em operação imediatamente após a assinatura do contrato.

12.8. REGULAMENTO

O que é o Sistema de Transporte Adaptado - Atendimento de Mobilidade Reduzida.

É um sistema NÃO pago ao transporte coletivo de passageiros da cidade de Varginha para atender pessoas com mobilidade reduzida, devido à deficiência motora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

A quem se destina o Serviço Atendimento de Mobilidade Reduzida:

De acordo com a Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e Lei 10.048/2000, este atendimento destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora grave que as impossibilitam de utilizar os meios de transportes comuns.

A utilização do Atendimento de Mobilidade Reduzida será limitada às pessoas credenciadas, ou seja, aquelas que preencherem os requisitos estabelecidos. O credenciamento será determinado a partir de uma entrevista com as pessoas interessadas e após a emissão do laudo médico.

Uma vez credenciados, ou usuários deverão fazer, com antecedência, os pedidos para a utilização do atendimento para que os roteiros possam ser previamente programados.

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** está fundamentado na Lei de Mobilidade nº 12.587/12 e destina-se ao transporte de pessoas portadoras de deficiência motora que as impossibilitam de utilizar os meios de transporte comuns.

O **Programa de Atendimento de Mobilidade Reduzida** é o transporte de passageiros realizado pela rede complementar, porta a porta, operado por veículos acessíveis, destinado a atender apenas pessoas com deficiência física, associada ou não a outras deficiências e que se utilizam de cadeira de rodas ou andador, não se tratando de serviço de emergência ou urgência.

Prioridade no Atendimento

Na impossibilidade de atender a todos os pedidos, devido aos horários conflitantes, o Atendimento de Mobilidade Reduzida, inicialmente, estabelecerá prioridade levando em conta a ordem de marcação.

Horários de Atendimento do Atendimento de Mobilidade Reduzida

O serviço atenderá de segunda a sexta-feira das 7:00 às 20:00 e aos sábados, domingos e feriados de 8:00 às 18:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 653
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Horários de Marcação do " Atendimento de Mobilidade Reduzida "

Quando assinado o contrato com a empresa vencedora da licitação, em comum com o município de Varginha, será disponibilizado um número específico, para o credenciado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Como Solicitar o Atendimento de Mobilidade Reduzida

O atendimento deverá ser solicitado com 7 dias de antecedência, telefonando para número que será disponibilizado, que poderá marcar até 2 viagens por dia (ida e volta).

Quando ligar para fazer o pedido do atendimento, o credenciado deverá ter as mãos as seguintes informações:

- Número de sua credencial;
- Data de sua viagem;
- Endereço de origem e destino da viagem, com descrição do acesso mais fácil;
- Confirmar se será necessária a viagem de retorno e o horário;
- Suas condições de viagem (uso de aparelhos auxiliares, necessidade de acompanhante, etc.).

O objetivo de telefonar, é a economia de tempo e permitirá que mais chamadas possam ser feitas.

No dia da viagem

O usuário deve estar no endereço de origem da viagem 5 minutos antes da hora marcada, demonstrando assim consideração para com os outros usuários.

Não se esqueça de levar sua credencial

O motorista não está autorizado a esperar mais que 5 minutos após a hora marcada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Ajuda do motorista

O motorista poderá ajudar no embarque e no desembarque, sem entrar em residências ou prédios. Ele poderá também ajudar a carregar 1 ou 2 objetos de até 25 quilos, sem entrar em residências ou prédios, embarque e no desembarque.

Acompanhante

Se na ficha de inscrição, durante a entrevista de credenciamento, for incluído um acompanhante, este deverá viajar do mesmo endereço de origem para o mesmo destino e no mesmo horário em que o credenciado viajar.

Passageiros que não comparecerem

O credenciado será considerado um passageiro que não compareceu caso não se apresente ou não esteja pronto no local marcado 5 minutos antes da hora marcada. Neste caso, sua viagem de retorno será cancelada automaticamente. Se o credenciado não comparecer por 3 vezes no período de 5 meses, seu credenciamento será revisto, podendo até ocorrer a suspensão do atendimento por 30 dias.

Falhas do Atendimento

Caso aconteça de o credenciado esperar por mais de 30 minutos pelo atendimento, o mesmo ligará ao telefone que será disponibilizado e divulgado. Se o credenciado não puder tolerar e decidir usar um outro meio de transporte, é importante telefonar o mais breve possível para confirmar ou não a sua viagem de retorno.

Observações Importantes

- ✓ O credenciado deve estar ciente de que poderá ser convocado, excepcionalmente, para submeter-se a uma perícia médica, caso as condições de sua deficiência motora não sejam bem definidas pelo seu médico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 854
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA G.

- ✓ Caso o credenciado precise permanecer no local do seu destino além da hora marcada, avise pelo telefone que será disponibilizado com pelo menos meia hora de antecedência. Sendo que o horário de funcionamento do atendimento termina às 20:00 hs nos dias úteis e às 18:00 hs aos sábados, domingos e feriados.
- ✓ Comunique imediatamente à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social:
 - Qualquer alteração de endereço;
 - Alteração do número do telefone;
 - Perda de sua credencial;

Caso o credenciado queira fazer sugestões e reclamações ou obter informações chame a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Na primeira semana de operação, a Comissão Gestora do Programa de **Atendimento de Mobilidade Reduzida - Atendimento de Mobilidade Reduzida**, reavaliará o modo de operação do Sistema. (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - DEMUTRAN, Empresa Operadora, Serviço de Programas Sociais (Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social) e Associação dos Portadores de Deficiência de Varginha).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.:	856
PROC.:	
16 SET 2022	
ASSINATURA	

13. TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês DRT – Demand Responsive Transport) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiência comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia embarcada.

Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos: Motorista, Passageiro, Centro de controle.

Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP. 37.018-050

Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo município, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:

1. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público;
2. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, com Rota Flexível;
3. Serviço sob demanda - Tarifa Fixa em Rotas e Partidas Flexíveis, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis Checkpoints intermediários;
4. Serviço sob demanda - Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura de Ibirité.
5. Serviços sob demanda - Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda - Tarifa Dinâmica, com rotas flexíveis e as partidas flexíveis.

E as seguintes observações:

Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa a ser pago pelos Usuários como fixado pela Prefeitura Municipal de Ibirité, no corpo do edital e Anexo IV;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 856
PROC.:
16 SET 2022
9-
ASSINATURA

Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos no Anexo IV, estimado para o Contrato em projeções financeiras baseadas na rede inicial de transporte proposta no Anexo I, considerando que a CONCESSÃO se baseia num modelo tarifário superavitário para contribuir para a qualidade e eficiência do Sistema de Transporte Público e do Sistema de Mobilidade Urbana do Município como um todo;

Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão (Anexo VIII) e na regulação municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

II.1

DIRETRIZES PARA A AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE CONTROLE DA OFERTA E

DEMANDA – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 859
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

1. DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE

Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE é um conjunto de procedimentos relacionados a cadastramento de usuários, automação de vendas, pagamento e arrecadação de tarifas de passagens de Transportes Públicos. Dentre as diversas tecnologias que usualmente compõem um SBE contam-se a dos cartões inteligentes, a da eletrônica digital, a do tratamento de informações e de programação de computadores e a da transmissão digital de dados.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) tem como principal objetivo controlar e gerenciar a arrecadação do Sistema de Transportes Público Coletivo - STPC através do uso de equipamentos eletrônicos, softwares e cartões inteligentes, tornando o processo de pagamento de passagens e controle de acesso dos usuários ao serviço mais seguro e eficiente, visando controlar a operação bem como oferecer um melhor serviço aos usuários, além do que:

- ✓ permitir a coleta e processamento de dados necessários ao planejamento e controle do desempenho dos serviços;
- ✓ possibilitar a utilização em todos os serviços de transporte público gerenciados pela Prefeitura;
- ✓ integrar o sistema de transporte através da utilização de cartão inteligente que permita a transferência entre linhas de ônibus, com ou sem complementação de nova tarifa;
- ✓ permitir a aplicação de políticas tarifárias diversificadas que possibilitem a racionalização da rede de serviços;
- ✓ propiciar o controle numérico dos passageiros de forma que todos os usuários, classificados por categoria, sejam contabilizados pelos validadores dos ônibus;
- ✓ proporcionar maior segurança através da redução de moeda corrente nos procedimentos de cobrança de passagens nos ônibus;
- ✓ modernizar a gestão do sistema de arrecadação, com o aperfeiçoamento do controle gerencial.
- ✓ implementar tecnologia de segurança contra a evasão de receita e fraudes no sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- ✓ aferir o cumprimento das determinações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;
- ✓ manter as funcionalidades necessárias para a continuidade das políticas tarifárias vigentes no sistema de transporte coletivo municipal, sem transtornos ou prejuízos para os usuários; e

Utiliza dispositivos especiais, como:

- ✓ Meios eletrônicos de cadastramento de usuários e venda de créditos de passagens, como Internet e também redes credenciadas no varejo;
- ✓ Cartões inteligentes, conhecidos como “Smart Cards” ou similares, dotados de memória e mecanismos de segurança;
- ✓ Validadores, que são aparelhos que debitam créditos dos cartões e que são instalados nos meios de transporte;
- ✓ Sistemas de comunicação e processamento das informações sobre a arrecadação.

Portanto é um conjunto de equipamentos, programas, aplicativos e procedimentos operacionais projetados, construídos e implantados com a finalidade de controlar a operação e o fluxo de valores em sistemas públicos de transporte de passageiros. São sistemas que agregam e integram diferentes tecnologias e, dentre outras qualidades, exatidão de projeto e apoio de programas aplicativos e de serviços de manutenção.

Este sistema é um importante recurso para a Prefeitura de Varginha e para a Concessionária, com destaque para os seguintes objetivos:

Para a Prefeitura de Varginha:

- ✓ Servir de instrumento de gestão do serviço;
- ✓ Ampliar a mobilidade dos usuários por intermédio da integração temporal;
- ✓ Facilitar o acesso às informações de forma mais rápida e segmentada e possibilitar o controle estatístico por viagem, hora, tipo de passageiros, linha, escala, entre outros;
- ✓ Permitir a utilização de novos modelos tarifários;
- ✓ Conter evasões de receita;
- ✓ Controlar as gratuidades tarifárias previstas em lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 859
PROC.:
16 SET 2022
melhorando a
dos cartões

- ✓ Propiciar mais conforto, segurança e economia ao usuário, melhorando a velocidade de acesso e possibilitando a recuperação dos créditos dos cartões furtados, roubados ou perdidos.

Para a Concessionária:

- ✓ Controlar a evasão de receita;
- ✓ Melhorar o controle do uso dos meios de pagamento e seus rastreamentos;
- ✓ Facilidade de obtenção de dados operacionais demonstrados por horário, trecho, sentido e por ônibus, possibilitando melhor controle estatístico e reprogramação do serviço;
- ✓ Oferecer solução tecnológica para a integração que permita maior racionalidade na rede;
- ✓ Fidelização de usuários do sistema.

1.1 Características e orientações para a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O SBE deverá ser implantado de forma compatível com o sistema operacional descrito, e atendendo as seguintes premissas ou orientações gerais:

- ✓ Usar tecnologia contactless, isto é, que operam com cartões inteligentes sem contato;
- ✓ Oferecer solução de recarga dos cartões a bordo dos ônibus, a partir de créditos eletrônicos adquiridos anteriormente;
- ✓ Estabelecimento de cartões por categoria de usuários;
- ✓ Individualização dos cartões por personalização por usuário, em determinadas situações;
- ✓ Disponibilidade de solução para pagamento a bordo ao motorista;
- ✓ Possibilidade de evolução, para a interoperabilidade com outros sistemas de bilhetagem eletrônica, de uso na Região Metropolitana de Belo Horizonte, como o cartão ÓTIMO (Intermunicipal) e com a CBTU - DEMETRÔ;
- ✓ Possibilidade de evolução para adoção de outras formas de pagamento, como pagamento por aproximação através de cartão bancário no validador;
- ✓ Adoção de processos de controle, cadastros, gerenciamento, emissão, venda dos créditos eletrônicos para pagamento das tarifas e registro de uso nos validadores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

que atendam absolutos critérios de segurança;

- ✓ Ampla adoção de soluções de atendimento remoto, para aquisição de créditos, cadastramentos, informação e orientação através de recursos da internet e de telefonia celular, mediante aplicativos de smartphones.

1.2 Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

O SBE deverá permitir a cobrança das tarifas através do débito dos créditos de tarifas, que foram previamente pagos e carregados no cartão inteligente ("smart card") dos usuários. Estes cartões deverão ser recarregáveis e em caso de perda deverão ser cancelados e reemitidos sem prejuízo dos créditos existentes, desde que o cartão seja identificado, com a recuperação dos créditos ocorrendo apenas no dia seguinte à comunicação da perda.

Os débitos das tarifas de viagem serão realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores, que estão posicionados junto à catraca dos ônibus, de estações ou terminais caso assim esteja previsto.

O procedimento deve permitir que o usuário, ao entrar no ônibus, transfira os dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação. O validador deve realizar a leitura dos dados contidos no cartão, fazer a verificação de validade do cartão, deduzir a tarifa da viagem, atualizar os dados de integração e o saldo de créditos do cartão e posteriormente liberar a catraca ao passageiro. Cada transação deverá ser armazenada na memória do validador.

Os usuários de vale-transporte ou beneficiários de tarifas com desconto ou gratuidades (pessoas com deficiência entre outros) deverão ter seus dados cadastrados no SBE e suas características específicas estarão incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento).

Uma vez realizado o débito da tarifa, o sistema deverá permitir o registro desta operação, de maneira a permitir a transferência entre linhas integradas do sistema, sem a necessidade de debitar outras tarifas até o término da viagem ou debitando o complemento de valor, caso, em algum momento futuro, seja adotada política de tarifa integrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.:	860
PROC.:	
16 SET 2022	
ASSINATURA	

Os cartões inteligentes serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuará existindo a viagem paga a bordo do veículo pelo usuário que não possui cartão com viagens compradas antecipadamente. Para isso, deverá ser prevista interface com o validador para que haja a liberação do bloqueio da catraca pelo motorista. Dessa maneira, será possível realizar o pagamento da tarifa, em papel-moeda, durante a viagem, sem, porém, o acesso à facilidade da integração.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários utilizarão os Postos de Venda do SBE localizados de acordo com a estratégia de comercialização da Concessionária, observado o interesse público de acesso e comodidade.

O sistema deverá permitir a recarga de cartões, em especial de vale transporte, a bordo dos veículos através dos validadores, desde que a compra dos créditos tenha sido realizada e liquidada anteriormente.

A automatização do sistema deve permitir a aplicação de uma diversidade de variantes de política tarifária: integração temporal, janelas de horário com desconto de tarifa, janelas de horários com maior abrangência de integração tarifária, como também suas restrições, entre outras. No momento de implantação do sistema, deverá ser possível a preservação do sistema de integração existente na cidade.

Cada operação de validação de um crédito de viagem ou da liberação da catraca pelo motorista, será registrada no validador, sendo os dados coletados automaticamente através de transmissão remota para um computador na(s) garagem(ns) da Concessionária ao final da operação do veículo (Sistema Garagem).

O Sistema deverá contar com recursos de biometria facial para controle de acesso dos usuários com direito a isenção ou redução de tarifa.

Nas garagens, os dados de todos os veículos que nela operam serão agrupados e transmitidos diariamente para uma Central de Processamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser gerenciada pela Concessionária, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes, emissão de créditos, distribuição de créditos aos postos de venda e processamentos subsequentes (Sistema Central de Processamento Gestão da Bilhetagem Automática). Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

A Prefeitura de Varginha realizará ampla e total fiscalização do sistema e das atividades, aprovando o projeto de implantação e realizando auditorias, se necessário, nos controles de demanda e receita.

No provimento do sistema, por parte da Concessionária, deverão ser instalados equipamentos, softwares e demais requisitos técnicos na Prefeitura de Varginha, bem como realizados treinamentos para a sua equipe de tal forma que possam ser recebidos dados diários, na forma de um espelho do Sistema Central.

1.3 Descrição básica do SBE

1.3.1 Processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

I. Processo de gerenciamento do sistema central

Consiste do processamento dos dados diários relativos à comercialização, validação, cadastramento e cancelamento, para o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.

Este processo é realizado pela Concessionária com profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável na segurança e confiabilidade.

II. Processo de cadastramento

Consiste na identificação e cadastramento dos usuários com direito a benefícios (isenções e estudante), dos funcionários das empresas que adquirem o VT e, também, dos usuários comuns que optarem por este serviço.

III. Processo de distribuição e comercialização

Compreende toda a operacionalização dos postos de venda de créditos os usuários, que deverão ser integrados em rede.

IV. Processo de validação

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproximar o seu cartão, desde que contenha créditos, ocorrendo dessa maneira o débito de uma unidade tarifária e a conseqüente liberação do bloqueio da catraca.

No caso dos usuários beneficiados com desconto ou isenção de tarifa, antes da liberação da catraca deverá haver a conferência lógica de identificação do usuário, mediante recursos de biometria facial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 861
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

V. Processo de comunicação

Consiste das ações de transmissão de dados que são realizadas ao longo dos processos do Sistema de Bilhetagem, quer seja: entre o validador e o computador de garagem (Sistema Garagem); entre o computador de garagem e a central de processamento (Sistema Central), entre os postos de venda e a central de processamento e entre o Sistema Central e seu "espelho".

VI. Processos de Garagem

O Sistema de Garagem realiza as operações rotineiras (diárias) de concentração de dados dos validadores, que são transmitidos para o Sistema Central.

1.4 Agentes envolvidos

A implantação do SBE deve ser estruturada com observância de todos os agentes envolvidos, mediante a definição de procedimentos e formas de interface com o sistema para cada um deles.

I. Usuário

É o cliente do serviço de transporte e, portanto, utilizará os meios de pagamento para a realização de suas viagens.

Os usuários devem ser estimulados a obter antecipadamente os créditos eletrônicos que tornam possível o uso do serviço, reduzindo a circulação de dinheiro a bordo dos ônibus.

Para isto ocorrer, a Concessionária deverá realizar frequentes campanhas de divulgação, que deverão esclarecer os benefícios do uso dos recursos tecnológicos, entre os quais:

- ✓ Possibilidade de utilização de tarifa integrada, aumentando a mobilidade com redução de custo (realização de uma viagem utilizando dois ou mais ônibus de linhas diferentes sem pagamento adicional);
- ✓ Redução do tempo de viagem, em razão do motorista não precisar dispor de tempo para a cobrança da passagem a bordo;
- ✓ Eliminação de problemas com troco;
- ✓ Maior segurança em relação a assaltos tanto dentro dos coletivos quando na aquisição dos créditos nos postos de vendas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

II. Agente responsável pela comercialização de cartões

Empregado da Concessionária, responsável pela comercialização, o qual deve conhecer adequadamente os produtos oferecidos e os procedimentos operacionais a serem observados para o melhor atendimento ao usuário, tanto na aquisição, como na realização de cadastros de usuários que detém direito a isenções ou reduções de tarifa, bem como as empresas compradoras de vale-transporte e seus respectivos empregados.

III. Motorista

Responsável por zela pelos equipamentos embarcados, enquanto componentes do veículo bem como da checagem do processo de coleta dos dados armazenados no validador, a ser realizado na garagem. É responsável, também, pela abertura da jornada de trabalho através do validador.

Caberá ao motorista realizar a cobrança da tarifa em dinheiro daqueles usuários que não utilizam o cartão inteligente e autorizar a sua passagem pela catraca através de uma interface com a leitora do validador.

De modo complementar, deverá fiscalizar o uso de benefícios e isenções tarifárias, passando a monitorar a operação dos equipamentos de validação dentro dos ônibus.

IV. Concessionária

Agente responsável pelo provimento e manutenção do SBE, enquanto obrigação contratual e pela operação dos equipamentos embarcados, pelo Sistema Garagem e pela transmissão de dados para a Central de Processamento de Dados.

V. Prefeitura de Varginha

É responsável pela:

- ✓ Aprovação do projeto do SBE, a ser apresentado pela Concessionária antes da sua implantação;
- ✓ Elaboração da regulamentação do SBE, que regerá as relações entre a Concessionária e os usuários relativos à comercialização dos meios de pagamento e o controle de seu uso, bem como da relação com o Poder Público, no que diz respeito à interface de informações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLs. 862
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

- ✓ Fiscalização da implantação e da operação do SBE;
- ✓ Recepção diária dos dados do SBE, em um servidor espelho a ser instalado nas suas dependências, para amplo e total controle das operações.

1.5 Elementos Físicos

Os elementos físicos compreendem equipamentos, de todas as espécies, e cartões que precisam ser considerados na implantação do sistema.

I. Meio de pagamento

O meio de pagamento a ser empregado deverá ser o Cartão Inteligente Sem Contato (*smart card contactless*) através do qual o usuário realizará a interface com o equipamento validador, para liberação da passagem, mediante leitura/gravação dos créditos de transporte adquiridos previamente.

II. Validador

É o equipamento de hardware e o software que realiza a leitura e validação do meio de pagamento empregado e outras funções específicas, como:

- ✓ Verificação da existência de crédito de viagem ou benefício;
- ✓ Liberação da catraca;
- ✓ Realização da gravação de dados relativos à validação;
- ✓ Armazenamento das informações sobre todas as transações realizadas;
- ✓ Recarga a bordo.

No caso de viagens integradas, o validador verifica se as condições de integração se inserem nos parâmetros previamente informados e, caso positivo, libera a catraca sem desconto de novo crédito, ou com desconto reduzido conforme a política tarifária adotada, realizando desta forma a integração tarifária.

III. Equipamento de identificação biométrica

Equipamento dotado de câmera para captura de imagem do rosto do usuário, e software de análise da imagem obtida com os dados biométricos cadastrais disponíveis na memória do Validador ou do cartão, com correspondente avaliação e liberação de passagem quando as informações forem compatíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

IV. Catraca Eletromecânica

É o equipamento responsável pela liberação da passagem do usuário quando autorizada pelo processo de validação, ou o seu bloqueio, caso contrário.

V. Terminais de venda/recarga

São equipamentos responsáveis pela venda/carga de créditos para os cartões dos usuários, sendo tal operação orientada por um operador do sistema de comercialização do SBE.

VI. Terminais de consulta e recarga

São equipamentos que podem ser instalados em locais com grande concentração de usuários, como nos terminais, que possibilitam a verificação do saldo existente no cartão mediante sua apresentação à leitora do equipamento. Este equipamento também é uma opção para a recarga dos cartões de VT fora dos veículos.

VII. Equipamentos de Comunicação

Conjunto de equipamentos e instalações que realizam a transferência automática dos dados entre os validadores e os computadores do Sistema de Garagem, destes com a Central de Processamento e desta para o Sistema de Distribuição e Cadastramento.

VIII. Computadores e periféricos

São os instrumentos utilizados nos processos de operação e desenvolvimento de softwares, armazenamento e processamento de informações, operações de cadastramento e comercialização, entre outras.

IX. Equipamentos de personalização

Conjunto de equipamentos utilizados para a captura de imagem do usuário e sua impressão, junto com dados cadastrais, nos cartões de usuários cadastrados.

1.6 Instalações Físicas

As instalações físicas compreendem as salas operacionais, edifícios e demais instalações que abrigam os equipamentos do sistema, exceto os equipamentos embarcados e onde operam os agentes responsáveis pelo funcionamento do sistema. De modo geral, compreende as seguintes unidades:

- ✓ Central de processamento do sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 803
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA G.

- ✓ Central de processamento back-up (espelho)
- ✓ Central de cadastramento de usuários;
- ✓ Central de atendimento aos usuários – Help-Desk;
- ✓ Central de distribuição dos créditos;
- ✓ Postos de comercialização;
- ✓ Estoque de cartões;
- ✓ Unidades de gerenciamento das garagens.

1.7 Sistemas de processamento de dados

Os sistemas compreendem os softwares necessários ao funcionamento de todo o sistema.

I. Sistema de Gestão

Sistema que contempla atividades de geração de créditos de viagens, seja do ponto de vista dos créditos comercializados como a autorização dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação após a utilização dos créditos gerados.

II. Sistema Central de Processamento

Sistema que centraliza as operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos.

III. Sistema de Cadastro e Atendimento dos Usuários

Sistema que mantém o cadastro dos usuários com benefícios tarifários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos.

IV. Sistema de Garagem

Realiza as operações rotineiras (diárias) de comunicação de dados entre os veículos e os equipamentos fixos instalado na garagem para processamento e consulta, bem como, a comunicação entre a garagem e a Central de Processamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

V. Sistema de Distribuição e Comercialização

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. O Sistema de Distribuição de Créditos tem como funções: (i) receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados, (ii) distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final, (iii) inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

2. Tipos de cartões

O SBE a ser implantado deverá comportar a possibilidade de adoção de diferentes tipos de cartões em função da própria evolução dos conceitos de automação da cobrança de passagens e da política tarifária do Município.

Para a implantação do SBE deverá ser garantida a manutenção dos cartões atualmente utilizados, relacionados a seguir.

I. Cartão Avulso

Destinado a qualquer usuário, sem qualquer desconto tarifário, sem personalização, vendido aos usuários em postos de venda e/ou no interior dos ônibus, com múltiplos créditos de viagens (várias passagens) em quantidade a ser definida, que permitirá o pagamento das passagens e o acesso ao benefício da integração.

II. Cartão Vale-Transporte

Destinado a trabalhadores para utilização no STPC, restringindo-se ao seu exclusivo deslocamento de seu domicílio ao trabalho e vice-versa, sem qualquer desconto tarifário e cujos créditos são adquiridos pelo empregador.

III. Cartão Pessoas com Deficiência

Pessoas com deficiência física e doentes mentais, podendo estender o benefício ao acompanhante quando este for indicado para acompanhamento do usuário, e somente nas viagens em que estiver acompanhando-o.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 869
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

IV. Cartão Funcionário

Destinado para utilização no serviço de transporte coletivo municipal gratuitamente por funcionários da empresa operadora no deslocamento ao trabalho e vice-versa.

V. Cartão Idoso

Destinado à utilização no STPC gratuitamente por usuários maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, facultativamente, nos termos da legislação federal;

VI. Cartões Operacionais

Compreende cartões de segurança que permitam restringir a operação somente a pessoas autorizadas.

VII. Cartões de Geração de Créditos.

O cartão de geração de créditos é um cartão com contato, que possui uma chave, que dará acesso aos dados para geração de créditos eletrônicos. Esta chave, é gravada em todos os cartões do sistema, tendo de ser conhecida somente pela operadora do SBE.

1.8 Requisitos do SBE

1.8.1 Integração

O SBE deverá permitir a possibilidade de o passageiro utilizar dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino pagando uma única tarifa.

O SBE deverá também permitir várias funcionalidades que poderão vir a serem empregadas em algum momento, como em determinadas janelas de horários assim como em dias específicos e ou pares de linhas específicas atendendo às diversas possibilidades de critérios para aplicação da política tarifária a ser determinada pela Prefeitura Municipal.

Em resumo, o SBE deverá permitir de maneira ágil (em termos operacionais) e flexível a aplicação de algumas variantes de política tarifária:

- ✓ Tarifa de integração sem desconto
- ✓ Tarifa de integração com desconto (caso por exemplo de integração com a CBTU ou os ônibus intermunicipais).
- ✓ Tarifa de integração com desconto em janelas de horários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- ✓ Tarifa de integração com descontos especiais em datas específicas.
- ✓ Tarifas específicas por tipo de linha;
- ✓ Tarifa com desconto em datas especiais.
- ✓ Tarifa com desconto em janelas de horários.
- ✓ Todas as alternativas anteriores para linhas ou pares de linhas específicas.

1.8.2 Créditos e débitos de tarifas

Os créditos e débitos tarifários aplicados pelo SBE nos cartões dos usuários serão expressos em moeda corrente (Reais, R\$).

Como regra, todos os créditos adquiridos antes da data de vigência de nova tarifa deverão permitir o uso do sistema de transporte coletivo com base no preço da tarifa vigente quando de sua aquisição. Os débitos de tarifas nos cartões dos usuários corresponderão, portanto, às tarifas vigentes na época da aquisição dos mesmos.

Supervenientemente, a norma anterior poderá ser alterada pela Prefeitura de Varginha.

1.8.3 Automação de processos

O sistema a ser implantado deverá apresentar soluções que contemplem o máximo de operações automatizadas, sem a necessidade da intervenção humana, suscetível a falhas.

Os processos primordiais para esta automação deverão contemplar:

- ✓ Processamento dos dados na Central de Processamento
- ✓ Processamento dos dados do Sistema de Garagem
- ✓ Comunicação Central de Processamento / Sistema de Garagens
- ✓ Comunicação Central de Processamento / Sistema de Distribuição e Cadastramento (PDV, Posto de Vendas).

1.8.4 Nível de segurança, confiabilidade e integridade

O sistema a ser implantado deverá basear-se na antecipação da cobrança da tarifa, o que exigirá a segurança dos valores arrecadados. Portanto exigirá-se que a solução adotada apresente alto grau de proteção contra fraudes através da utilização de todos os sistemas de segurança disponíveis aplicáveis aos cartões inteligentes.

Tal exigência será estendida também a todos os processos que compõem o sistema, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 865
PROC.:
18 SET 2017
ASSINATURA

O sistema de segurança utilizado deverá prever pelo menos os seguintes itens:

- ✓ A possibilidade da implantação de outras aplicações ao longo do tempo;
- ✓ A possibilidade de admissão de novos equipamentos no sistema de transportes coletivos independentes da intervenção do fornecedor do sistema;
- ✓ A possibilidade de licenciamento de utilização do cartão inteligente através do fornecimento de documento com o detalhamento das interfaces com o cartão e com o terminal em que ele será utilizado.

1.9 Acesso à informação

O SBE deverá oferecer ampla gama de relatórios para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme relação mínima dada a seguir.

I. Relatórios Operacionais

- ✓ Relatório de utilização em linhas e veículos;
- ✓ Relatório de utilização de cartão por passageiro;
- ✓ Relatório de passageiros por linha, viagens;
- ✓ Relatório de passageiros por veículo;
- ✓ Relatório de passageiros transportados;
- ✓ Relatório de uso por dia por veículo;
- ✓ Relatório de viagens programadas e realizadas.

II. Relatórios Financeiros

- ✓ Relatório de detalhes do cartão;
- ✓ Relatório de faturamento;
- ✓ Relatório de movimentação mensal;
- ✓ Relatório de créditos em público;
- ✓ Relatório resumo da venda/final;
- ✓ Relatório de balanços de créditos;
- ✓ Relatório de créditos com o público;
- ✓ Relatório de transferência de créditos (saldo);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

III. Relatório de Cadastro

- ✓ Relatório de cartões na lista negativa;
- ✓ Relatório de cartões atribuídos – operadores;
- ✓ Relatório de cartões emitidos – resumo;
- ✓ Relatório de tipos de créditos – renovados;
- ✓ Relatório de cartões renovados.

IV. Relatórios de Vale Transporte

- ✓ Relatório de listagem de clientes;
- ✓ Relatório de cartões por empresa;
- ✓ Relatório conta corrente – relação dos débitos (liberação) e créditos (pagamentos);
- ✓ Relatório de relação de pedidos: por cliente, por data (de importação/ de liberação), por situação (importado/digitado, pago e/ou liberado);
- ✓ Relatório de recarga por terminal de consulta e recarga;
- ✓ Relatório de pedidos não carregados;
- ✓ Relatório de transferência de créditos;
- ✓ Relatório de cartões em lista negativa.

Além da disponibilidade de informações através de relatórios, o SBE deverá proporcionar a exportação de arquivos de dados, como o de registro das passagens no validador de cada ônibus, em formato CSV, Texto ou outros.

Todo dia 05 de cada mês os relatórios sintéticos de viagem com ID chave de cada viagem, Relatório de passageiros (com ID do cartão e da viagem que foi utilizada), Relatório do Monitoramento (ID da posição com ID da viagem realizada) deverão ser disponibilizados à Prefeitura de Varginha. Demais dados e ou relatórios também deverão ser acessíveis a qualquer tempo, mediante consulta na Central Espelho, ou por requisição, caso seja necessário algum processo especial de processamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 866
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

1.10 Requisitos para o desenvolvimento do projeto do SBE

1.10.1 Componentes do projeto

A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura de Varginha um projeto executivo, desenvolvido pelo fornecedor da tecnologia, para cada subsistema, o qual deverá ser detalhado com pelo menos os seguintes itens:

- ✓ Descrição dos processos;
- ✓ Atribuições e responsabilidades;
- ✓ Arquitetura dos processos;
- ✓ Fluxograma funcional dos processos;
- ✓ Fluxograma de informações e documentos;
- ✓ Projeto operacional;
- ✓ Recursos humanos (incluindo treinamento);
- ✓ Recursos materiais (equipamentos, obras civis e lay out);
- ✓ Documentação (normas e procedimentos).

Com relação aos principais sistemas (Sistema Central, Sistema Garagem, Sistema de Distribuição Comercialização e Sistema de Cadastramento) assim como aos aspectos de segurança e do Plano de Implantação são descritos a seguir, os componentes específicos para seu desenvolvimento que deverão ser observados.

I. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema Central de Processamento

- ✓ Definição das políticas e dos meios de geração de créditos eletrônicos;
- ✓ Especificação e dimensionamento dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização do SBE (computadores, meios de comunicação);
- ✓ Definição das políticas e dos procedimentos de processamento das informações do SBE;
- ✓ Definição e especificação das integrações com os demais módulos do SBE;
- ✓ Validação a partir de testes piloto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

II. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Distribuição e Comercialização

- ✓ Definição das rotinas necessárias para distribuição dos cartões e dos créditos eletrônicos de viagem autorizados pelo Sistema de Gestão;
- ✓ Detalhamento do sistema de distribuição proposto e da forma de transferência dos créditos de viagem entre os diversos níveis da rede de distribuição;
- ✓ Detalhamento dos equipamentos e softwares necessários;
- ✓ Determinação dos processos e da forma de comercialização dos novos meios de pagamento, cartões e créditos eletrônicos;
- ✓ Determinação da rede de distribuição de créditos, em cascata, que se inicia na Central de Emissão de Créditos, que passa à Central de Distribuição uma cota de créditos de viagem para comercialização;
- ✓ Definição da forma de distribuição entre cada nível da rede de maneira a garantir o controle, a segurança e a rastreabilidade de todas as transações realizadas;
- ✓ Especificação do tipo de transferência dos créditos de viagem entre os diversos níveis da rede de distribuição;
- ✓ Determinação dos quantitativos de equipamentos e de postos por tipo, forma de distribuição, operação de vendas, e especificação dos equipamentos e softwares.

III. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Garagem

- ✓ Definição e detalhamento dos procedimentos operacionais atuais realizados nas garagens, embarcados, de fiscalização e de vistoria, bem como a adaptação dos mesmos ou a criação de novos para a futura operação do SBE;
- ✓ Especificação da infraestrutura (equipamentos, sistemas, e obras civis) necessária para a implantação dos processos relacionados ao Sistema de Garagem e à operação do sistema de transporte coletivo;
- ✓ Definição do fluxo e dos meios de transmissão de informações entre os sistemas que compõem a operacionalização da Garagem;
- ✓ Avaliação das atividades e custos de operação e manutenção dos sistemas que compõem a garagem e consórcios operacionais;
- ✓ Plano de instalação de validadores e do Sistema de Garagem;
- ✓ Validação a partir de testes piloto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 862
PROC:
18 SET 2022
SIGNATURA

IV. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Cadastramento

- ✓ Definição das modalidades de cartões e créditos eletrônicos que serão utilizados no SBE;
- ✓ Especificação e dimensionamento dos equipamentos e softwares necessários, para operação dos bancos de dados, transmissão, comunicação e personalização gráfica dos cartões;
- ✓ Definição do fluxo dos dados a serem processados, vindos da demanda diária de utilização do transporte coletivo;
- ✓ Desenvolvimento dos processos necessários para o cadastramento de novos usuários para manutenção do cadastro e atendimentos aos usuários.

V. Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Segurança

- ✓ Estabelecimento das normas de interoperabilidade dos cartões;
- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos que envolvem cartões;
- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos que envolvem créditos eletrônicos;
- ✓ Estabelecimento e garantia da segurança dos processos da Central de Processamento e "Central Espelho" do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

VI. Componentes específicos para o desenvolvimento do Plano de Implantação

- ✓ Especificação e desenvolvimento de plano de capacitação técnica;
- ✓ Especificação e desenvolvimento de plano de divulgação aos usuários;
- ✓ Elaboração de cronograma de implantação do sistema.

1.10.2 Forma de apresentação e aprovação do projeto

A Concessionária deverá, antes da implantação do SBE, apresentar à Prefeitura de Varginha o respectivo projeto contemplando as especificações deste anexo e ainda:

- ✓ Estratégia de transição entre a situação atual vigente e a situação que decorra da implantação proposta.
- ✓ Programação de implantação e cronograma, incluindo data prevista para a operação plena do sistema, a ser aprovada pelo poder concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

A Prefeitura de Varginha analisará o projeto de implantação apresentado, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que modifiquem, em muito, as funcionalidades aqui apresentadas. Nesta situação, caberá à Concessionária revisá-lo, promovendo as alterações e complementos necessários ou até a elaborar um novo projeto.

1.10.3 Divulgação

Antes da entrada em operação, a Concessionária deverá realizar campanha de divulgação e esclarecimento à sociedade.

A campanha de divulgação e esclarecimento deverá atender os seguintes requisitos:

- ✓ Informar a sociedade e não só o usuário, o que é o SBE, os benefícios advindos de sua implantação e sua funcionalidade, procurando criar um ambiente favorável ao processo;
- ✓ Esclarecer aos usuários do sistema o que será alterado no seu hábito de pagamento do serviço de transporte coletivo;
- ✓ Esclarecer aos agentes que estão envolvidos cotidianamente com a operação do sistema, tanto público como privado, as alterações que serão realizadas.

A campanha deverá ser dividida em fases adequadas a cada momento de implantação, atingindo, portanto, públicos específicos e utilizando os meios de divulgação e mídias adequadas.

O período de veiculação de cada fase da campanha e os elementos que serão veiculados dependerá do cronograma de implantação do sistema e da ativação do sistema para cada categoria de usuários.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá oferecer ampla gama de relatórios operacionais, gerenciais e de auditoria para cada ambiente, modulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme determinação da Prefeitura e sempre que solicitado pela mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 866
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Os relatórios operacionais mínimos a serem repassados deverão conter as informações individualizadas e correlacionadas sobre viagem, monitoramento e Usuários. Cada um destes relatórios deverá conter uma chave única que correlacione um com outro. (Ex. Um usuário só poderá estar dentro de um ponto do monitoramento dentro de uma única viagem, assim usuário possui um ID único, um ID de posicionamento (monitoramento) e o ID de viagem única);

O sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá ser anualmente auditado, para garantia da fidelidade de suas informações, através de empresa de Auditoria Independente a ser contratada pela concessionária. A empresa a ser contratada deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura. O Relatório da Auditoria deverá ser entregue no mês de dezembro a Prefeitura, durante todo o período de vigência da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 869
PROC.:
16 Set 2022
ASSINATURA

2 Diretrizes para o Sistema de Controle Operacional

2.1 Concepção e objetivos do SCO

O Sistema de Controle Operacional – SCO reúne equipamentos, softwares, pessoal, métodos e processos organizados de trabalho voltados à gestão da operação do STPC, com o uso de tecnologias avançadas que permitam promover o monitoramento cotidiano em tempo real dos ônibus em circulação e da oferta das viagens. A partir deste monitoramento, a Concessionária deverá promover as ações operacionais que ofereçam confiabilidade e regularidade na operação do serviço, favorecendo a qualidade do serviço prestado à população.

Com o SCO, a Prefeitura de Varginha espera obter os seguintes benefícios:

a) Para os usuários:

- ✓ Melhoria da qualidade dos serviços, em razão de maior confiabilidade da operação, pontualidade no cumprimento dos quadros de horários e regularidade em pontos intermediários do percurso;
- ✓ Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam o seu uso de forma prática.
- ✓ Maior segurança, em razão do registro de imagens da operação.

b) Para a gestão pública:

Obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permitam avaliação da qualidade do serviço e acompanhamento da situação da operação com maior rapidez e abrangência.

Disponibilidade de imagens da operação para averiguação de desconformidades e situações de riscos, acidentes e incidentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

c) Para a Concessionária:

Maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados e um controle abrangente, em tempo real, da situação da operação em campo.

Maior controle de situações de risco e segurança, incluindo a prevenção de fraudes, furtos e roubos.

2.2 Especificações para o SCO

O SCO é constituído basicamente por três componentes:

- ✓ Sistema de Monitoramento e Controle de Frota (SMCF)
- ✓ Sistema de Monitoramento de Imagem (SMI)
- ✓ Centro de Controle Operacional (CCO)

2.2.1 Especificações para o SCMF

O Sistema de Monitoramento e Controle de Frota (SCMF) é constituído por equipamentos e sistemas que permitam o monitoramento e o acompanhamento operacional, em tempo real, da posição dos ônibus no trajeto das linhas com a utilização de tecnologias de hardware e software instalados nos veículos.

O SCMF deverá ser projetado e implantado com uma arquitetura de sistemas e processos de trabalho que compreenda:

- I. Equipamentos e sistemas instalados nos veículos para captura, concentração e armazenamento de dados operacionais e imagens nos veículos, com as seguintes funções:
 - ✓ Localização automática de veículos por coordenadas espaciais;
 - ✓ Armazenamento de dados e imagens durante a operação, com registro de data e hora;
 - ✓ Interface com outros equipamentos e ou sensores instalados no veículo, principalmente com o equipamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.:	870
PROC.:	
	16 de 11/2
	S
ASSINATURA	

II. Sistema de transmissão de dados com as seguintes funções:

- ✓ Transmissão dos dados armazenados no veículo para o CCO;
- ✓ Transmissão de dados do CCO para a Prefeitura de Varginha;
- ✓ Transmissão de informações do CCO para painéis de mensagens variáveis (PMV), que venham a ser instalados em terminais e estações;
- ✓ Transmissão para celulares de usuários, via SMS e internet, de dados de consulta de linhas em operação, itinerários, horários reais, etc.

III. Sistema de recepção, processamento e disponibilização de dados operacionais que permita:

- ✓ Conversão dos dados da operação em informações estatísticas para subsidiar estudos de ajustes da oferta à demanda;
- ✓ Consolidação, em tempo real, do posicionamento da frota em operação, permitindo a visualização do cumprimento das viagens e da regularidade da operação em todos os pontos de parada;
- ✓ A consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, em data imediatamente posterior à operação, para alimentação do Sistema de Gestão e Controle da Qualidade e da fiscalização a ser realizado pela Prefeitura de Varginha.

A tecnologia a ser fornecida deverá contemplar as seguintes funções:

- ✓ Unidade de processamento e armazenamento de informações (computador de bordo) da operação do veículo, integrada com o equipamento embarcado do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- ✓ Rastreador de localização do veículo com utilização de sistema GPS.
- ✓ Interface de transmissão e recepção de dados (modem) para comunicação do computador de bordo com o CCO, para envio e recepção de dados, mensagens e imagens.
- ✓ Terminal de comunicação com o motorista com o CCO, e vice-versa, através da conexão 3G de banda larga, que permita a comunicação através de painel de mensagens de texto e críticas que requeiram ação de segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- ✓ Módulo de gravação de imagens geradas em câmeras embarcadas nos ônibus.
- ✓ Sistema operacional (firmware) e base de dados, com possibilidade de atualização ou transmissão de dados operacionais via sistema de rádio frequência ou outro sistema.
- ✓ Alarme ou sinalização no CCO em casos de violação ou de desatualização de dados.

2.2.2 Especificações para o SMI

O Sistema de Monitoramento de Imagem é constituído por um sistema de Circuito Fechado de Imagens por Televisão – CFTV a ser instalado em locais de grande concentração de pessoas, como terminais, estações de embarque e desembarque e outros pontos estratégicos definidos pela Defesa Social. Fazem também parte do SMI as câmeras instaladas nos ônibus, visando aumentar a segurança do veículo, do motorista e dos passageiros e inibir atos de vandalismo.

Nos ônibus deverão ser instaladas câmeras digitais estáticas, posicionadas estrategicamente e acionadas de forma automática. As câmeras deverão gravar todos os eventos durante a operação do veículo, em cartão de memória com capacidade para registro de 24 horas de operação, que deverá ser diariamente retirado e substituído por um novo cartão vazio no acesso à garagem.

Os equipamentos embarcados do SMI deverão dispor de:

- ✓ Câmeras digitais (3 câmeras em cada veículo) posicionadas da seguinte forma: 1 (uma) para observação do posto do motorista; 1 (uma) para observação do salão dianteiro; 1 (uma) para observação do salão traseiro;
- ✓ Gravador digital de vídeo (DVR);
- ✓ Cartão de memória com capacidade para registro de 24 horas de operação;
- ✓ Sistema com detecção digital de movimento para gravação;
- ✓ Acesso a imagens por dia, data e hora;
- ✓ Proteção contra sobreposição de imagens.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paivá - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 891
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

2.2.3 Especificações para o CCO

Ambos os sistemas (SCMF e SMI) deverão estar conectados a um Centro de Controle Operacional (CCO), via rede de transmissão de dados, como rede 3G de telefonia celular ou equipamentos de radiofrequência.

O CCO deverá ser implantado em uma instalação única, preferencialmente na garagem da concessionária, concentrando a atuação da equipe de controle operacional, e deverá desempenhar as seguintes funções:

- ✓ Monitoramento da operação em tempo real; e
- ✓ Monitoramento das imagens do SMI de forma off-line.

O monitoramento da operação demanda um ambiente de trabalho com dimensão adequada para acomodação dos controladores e instalação de um monitor de vídeo com tela de grande dimensão (40 polegadas ou superior) que permita seleção de imagem para monitoramento em tempo real ou projeção de mapas e quadros sinóticos com as informações da operação.

Os controladores deverão ser instalados em estações de trabalho constituída de consoles (CPU, monitor de vídeo e periféricos) e sistema de comunicação, via rádio ou telefonia, para contato com motoristas, fiscais, outros profissionais operacionais em campo, seguranças e policiamento, em casos de ocorrências.

O monitoramento do SMI deve permitir acompanhamento off line das imagens captadas nos ônibus. Esta atividade demanda, além da(s) estação(ões) de trabalho, a disponibilidade de sistema para análise dos cartões de memória gravados nos veículos na operação do dia anterior, em velocidade mínima de 4X.

O ambiente de trabalho do CCO deverá ser projetado e implantado de forma compatível com a quantidade de profissionais dimensionados para cada função, dispondo de quantidade de equipamentos e mobiliário compatível com os requisitos dos trabalhos a serem executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

O CCO deverá contar com um ambiente específico para a centralização dos recursos tecnológicos de processamento e armazenamento de dados em larga escala (Data Center), atendendo requisitos de flexibilidade, alta segurança e igual capacidade de desempenho para conexão e disponibilização de dados processados.

Os equipamentos deverão ser dimensionados para suportar a recepção e o processamento dos dados enviados pelos equipamentos de CFTV, além de armazenamento e back-ups, compreendendo, pelo menos:

- ✓ Servidores de banco de dados;
- ✓ Servidor de conexão para recepção de dados do sistema de monitoramento;
- ✓ Servidor de backup;
- ✓ Link de conexão com as instalações da Prefeitura de Varginha;
- ✓ Sistema de no-breaks contra falha no fornecimento de energia;
- ✓ Licenças dos sistemas operacionais.

Dependendo da arquitetura de sistemas implantado pela Concessionária, poderão ser utilizados recursos de armazenagem de dados e imagens de modo remoto “armazenamento em nuvem”. Todavia, é imprescindível que haja independência das atividades de monitoramento em relação aos serviços de terceiros eventualmente contratados, de modo que não haja solução de continuidade na realização da gestão operacional.

Todos os registros primários e secundários, gerados por processamento dos dados, deverão ser mantidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. As imagens deverão ser mantidas disponíveis por 3 (três) meses.

Faz parte do CCO a disponibilidade de uma “Central Espelho”, instalada nas dependências da Prefeitura de Varginha, através da qual o ente gestor poderá ter acesso a todas as informações geradas pelo SCO.

A “Central Espelho” deverá contar com uma estação de trabalho (CPU, monitor de vídeo e periféricos) para recepção dos dados em tempo real e para acompanhamento da operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 872
PROC.:
16 SET 2022
5.
ASSINATURA

2.2.4 Implantação do SCO

A Concessionária deverá implantar os componentes do SCO de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Plano de Mobilização e Instalação apresentado na Metodologia de Execução dos Serviços, onde deverá ser descrito o planejamento que será adotado para que todas as ações necessárias estejam concluídas até o início da operação.

O Plano de Mobilização e Instalação deverá especificar as seguintes informações:

- ✓ Tarefas que serão realizadas para a implantação completa do SCO (SCMF, SMI, CCO e Central Espelho), considerando a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos;
- ✓ Recursos que serão mobilizados, internos à organização ou contratados;
- ✓ Cronograma detalhado das ações a serem realizadas, incluindo obrigatoriamente, quando couber, aquelas relacionadas com a fase de projetos e testes.

O funcionamento adequado do SCO será condição para a autorização do início da operação dos serviços delegados, o que deverá ocorrer até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Proc. 873
16 SET 2022
ASSINATURA

Wi-fi, ou wireless é uma tecnologia de comunicação que não faz uso de cabos, e geralmente é transmitida através de frequências de rádio, infravermelhos etc.

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DE WI-FI EMBARCADA

A empresa vencedora da licitação será responsável pela instalação dos dispositivos, manutenção e fornecimento de internet, de forma a garantir o acesso gratuito e seguro aos usuários, com regularidade, eficiência e sem interrupções injustificadas, assegurando ainda a qualidade, estabilidade e a garantia mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps por usuário dentro da área de cobertura, observando-se sempre a disponibilidade de velocidade da operadora.

1.1 Da Especificação do Sistema Wi-fi

O sistema wi-fi deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões IEEE 802.11 b/g/n;
- ✓ Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto a homologação;
- ✓ A empresa vencedora da licitação deverá implantar a solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico pertinente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- ✓ Deverá ser disponibilizado o serviço de acesso à internet no período de operação das linhas e quando o veículo estiver em movimento;
- ✓ Deverá ser oferecido ao usuário, no máximo, 60 (sessenta) minutos de conexão diária com a internet, considerando-se o período de 20 (vinte) minutos por conexão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- ✓ Os usuários deverão ser desconectados de forma automática pelo sistema após 5 (cinco) minutos por inatividade e após 5 (cinco) segundos quando detectado que o mesmo se afastou do ponto de transmissão do sinal wi-fi;
- ✓ Deverá ser contratado pacote com tecnologia 4G ou superior;
- ✓ Deverá ser disponibilizado o acesso simultâneo a 25 (vinte e cinco) usuários por ônibus, garantindo-se 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps por usuário, dentro da área de cobertura e observando-se sempre a disponibilidade de velocidade da operadora;
- ✓ Deverá haver bloqueio para o acesso a sites com conteúdo de caráter racista, xenófobo, terrorista, pornográficos ou que atentem contra os direitos humanos;
- ✓ Deverá ser informado, através de notificação aos usuários, quando os mesmos excederem o tempo de utilização diária e o limite de usuários conectados simultaneamente, além da falta de cobertura de sinal da operadora;
- ✓ Deverá ser assegurada a neutralidade a todo o momento, não sendo permitido ao responsável pela instalação dos dispositivos e pelo fornecimento de internet filtrar o tráfego por IP de origem ou de destino, por aplicação ou por conteúdo, exceto nos casos onde o tráfego possa prejudicar a utilização dos demais usuários e gerar alto consumo de dados;
- ✓ Deverá ser implementada uma plataforma web única para gerenciamento de rede, capaz de emitir alerta de que o equipamento está desligado há mais de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhar o desempenho dos roteadores, conexão de internet, número de usuários logados por tempo e veículo, número de usuários cadastrados, consumo de dados de internet e disponibilidade de sinal de internet por veículo, todos em tempo real;
- ✓ Deverão ser emitidos relatórios de todas as informações mencionadas no inciso XII, sendo que, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Varginha poderá solicitar outros relatórios;
- ✓ A plataforma mencionada anteriormente, deverá, também, possibilitar o bloqueio de dispositivos em uso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 879
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 9

- ✓ Deverá ser disponibilizado um login de acesso à plataforma mencionada no inciso XII para a Prefeitura Municipal de Varginha, permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os seus indicadores;
- ✓ A empresa responsável pelo wi-fi deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não as aproveitando em nenhuma hipótese para fins não condizentes com o objeto contratado, sendo que somente poderão ser repassadas as informações em seu poder ao Município de Varginha, mediante prévia solicitação do mesmo ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, observando-se os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais;
- ✓ Em caso de interrupção do serviço por motivos diversos, o mesmo deverá ser restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ A página de login deverá conter as informações necessárias ao funcionamento do serviço, bem como registrar reclamações e sugestões dos usuários, e será definida pela Prefeitura Municipal de Varginha;
- ✓ A página inicial será definida pela Prefeitura Municipal de Varginha;
- ✓ Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários à prestação de serviços, tais como, mas não exclusivamente, antenas, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, access points (AP's), wireless controllers, firewalls, chips de comunicação e seus serviços, softwares e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.
- ✓ A operadora delegatária e demais contratadas para o serviço de transporte coletivo de passageiros responsáveis pela instalação deverão implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos access points, conexão internet, entre outros, todos em tempo real, e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de monitoramento.
- ✓ As atualizações de software e de firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- ✓ Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor.
- ✓ A empresa vencedora da licitação deverá contratar um banco de dados único para atender a todos os veículos.
- ✓ A empresa vencedora da licitação somente poderá promover a exploração publicitária mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Varginha, de acordo com as normas dispostas em regulamento próprio.
- ✓ A responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação e manutenção do sistema de wi-fi é da empresa vencedora da licitação.

2 DETALHAMENTO DOS RELATÓRIOS

O uso do Wifi permite uma série de monitoramentos por parte da prestação do serviço. Deverá ser repassado os seguintes relatórios, sem a identificação do usuário:

2.1 PADRÃO DE USO

Relatório analítico do uso com tempo e principais aplicações utilizadas;

2.2 ORIGEM E DESTINO

Relatório bruto do posicionamento do momento que determinado usuário é identificado e do momento que ele é desligado da rede. Este relatório não poderá ser individualizado por posição e a matriz de deslocamento deve ser repassada sempre com no mínimo 10 usuários por conexão. Caso o volume de dados seja muito pequeno para criação das matrizes poderá ser feito agrupamento de faixas horárias ou posicionamento (por zona) para permitir um volume de dados adequado. No último caso o detalhamento dos agrupamentos por faixa horaria ou zonas devem ser especificados para posteriores análises.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

O transporte sob demanda, ou sistema responsivo à demanda (do inglês DRT – Demand Responsive Transport) vem se tornando muito popular em países com maior desenvolvimento tecnológico e surge como uma alternativa para melhora da qualidade e quedas expressivas dos passageiros nos últimos anos. O sistema sob demanda, viabilizado por aplicativo, além de fazer frente aos aplicativos privados melhoram a aderência entre oferta e demanda fazendo com que a quilometragem rodada e oferta da frota seja especificado de tal forma que o custo seja uma fração do sistema convencional.

Neste conceito, um sistema sob demanda poderá ser proposto para melhorar o atendimento, de maneira complementar à rede estruturante de transporte coletivo. Como sistemas DRT diferem significativamente quanto a sua implantação e atuação, são necessárias algumas condições mínimas para sua implantação:

Experiência comprovada – a fornecedora tecnológica do sistema DRT deve ter experiência comprovada com operação em cidade de mesmo porte ou maior, no mesmo conceito de tecnologia embarcada.

Rota dinâmica – a alocação dos passageiros e linhas deverá ser dinâmico.

Módulos obrigatórios: o aplicativo deverá, obrigatoriamente, conter os módulos: Motorista, Passageiro, Centro de controle.

Por se tratar de um sistema complementar, a tarifa será diferenciada do sistema convencional, calculada de forma dinâmica por uso. O valor e condições serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente.

Linhas do sistema convencional não poderão ser integralmente substituídas pelo sistema DRT, a não ser quando expressamente autorizado pelo município, e em atendimento às condições previstas em lei e em contrato, e deverão atender as premissas mínimas:

1. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do Sistema de Transporte Público;
2. O serviço sob demanda - Tarifa Fixa, com Rota Flexível;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 872
PROC.:
16 SET 2022
local de destino e
ASSINATURA

3. Serviço sob demanda - Tarifa Fixa em Rotas e Partidas Flexíveis, através de algoritmo, a melhor rota que liga um local de origem, um local de destino e possíveis Checkpoints intermediários;
4. Serviço sob demanda - Tarifa Dinâmica, sem rotas predefinidas, sendo os trajetos e paradas definidos por algoritmo em função dos locais de origem e destino dos passageiros que realizem os chamados a partir de aplicação eletrônica, mediante as Especificações de Serviço da Prefeitura de Varginha.
5. Serviços sob demanda - Tarifa Fixa, assim como os Serviços Sob Demanda - Tarifa Dinâmica, com rotas flexíveis e as partidas flexíveis.

E as seguintes observações:

Tarifa Dinâmica: preço variável, serão atribuições do operador, com aprovação do Poder Concedente, a ser pago pelos Usuários pelo uso do Serviço Sob Demanda - Tarifa Dinâmica;

Tarifa Pública: o valor do Serviço Regular e do Serviço Sob Demanda Tarifa Fixa a ser pago pelos Usuários como fixado pela Prefeitura Municipal de Varginha, no corpo do edital e Anexo IV;

Tarifa Técnica de Referência: valor dos custos operacionais por passageiro definidos no Anexo IV, estimado para o Contrato em projeções financeiras baseadas na rede inicial de transporte proposta no Anexo I – Capítulo XII, considerando que a CONCESSÃO se baseia num modelo tarifário superavitário para contribuir para a qualidade e eficiência do Sistema de Transporte Público e do Sistema de Mobilidade Urbana do Município como um todo;

Tarifa Técnica de Remuneração: valor do custo por passageiro proposto pela concessionária na sua proposta de preço, devidamente reajustado ou revisto na forma do contrato, aplicado conforme previsto no edital, no contrato de concessão, no critério de reajuste e revisão (Anexo VIII) e na regulação municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 897
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

O planejamento de transportes é uma área de estudo que visa adequar as necessidades de transporte de uma região ao seu desenvolvimento de acordo com suas características estruturais. Isto significa implantar novos sistemas ou melhorar os existentes.

Esta situação requer do poder público maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, para busca de soluções às múltiplas questões que afetam o setor transporte. Em Varginha, considerando que o sistema de fretamento, é altamente, concorrente com o sistema regular de transporte no município, necessitando urgentemente, a modernização dos serviços, através da utilização de tecnologias disponíveis no mercado. A utilização destas tecnologias, propicia efetiva melhora na operação e integração a um só tempo, além de propiciar a racionalização operacional, inclusive a integração temporal, com a conseqüente redução de custos operacionais e decorrente modicidade tarifária.

A modernidade é exigência manifesta da Lei de Concessões, segundo o disposto no seu art. 6º, bem como nas determinações da Lei de Mobilidade Urbana (Art. 14).

Demais disso, o edital estabelece critérios que também analisem e deem ensejo à verificação da atualidade e modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações do proponente e a sua conservação, colimando a melhoria e expansão do serviço.

Hoje existem ferramentas dentre as quais se destacam o Google Maps, Here Maps e Moovit, utilizados pelo mundo todo, que informam como chegar ao local desejado, partindo de onde queira, através das formas de carro, a pé e transporte público. O objetivo é fornecer ferramenta para a população conseguir saber como chegar ao local desejado de ônibus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Esta ferramenta visa informar ao usuário quais as linhas possíveis, e por onde ela passa, para chegar ao local desejado, possibilitando verificar qual linha faz o percurso em menor tempo/menor trajeto, quais são os pontos de parada e a média de tempo para chegar ao destino final.

Estas tecnologias, permitem à população conhecer as possibilidades de chegar ao local desejado, gastando menos tempo e tendo a garantia da melhor escolha, sem que ao longo do percurso se perca ou se frustre não chegando ao local desejado.

O grande desafio do setor público hoje no campo da mobilidade tem sido focar a política pública para incorporar os benefícios da inovação no setor de forma mais equânime na realidade das cidades a partir da governança pública.

Nesse sentido Varginha, inova e moderniza o EDITAL no contexto mais amplo de sedimentar as bases para que o Município, no longo prazo (15 anos com previsão de prorrogação), possa organizar a mobilidade urbana local a partir do conceito de “Mobilidade como Serviço” (Mobility as a Service, ou MaaS), pelo qual os incentivos públicos em matéria de mobilidade urbana devem priorizar o uso integrado dos diferentes tipos de serviço de transporte com o objetivo de garantir sustentabilidade e eficiência nas opções de deslocamento urbano.

Para viabilizar essas atividades e outras relacionadas à comunicação com os Usuários e ao planejamento da mobilidade, o Município em conjunto com a empresa vencedora da licitação, farão o planejamento das plataformas integradas de mobilidade baseadas nesta inovação, que com certeza, será obrigatória a toda nova concessão, como já vem ocorrendo em larga escala em todo o Brasil.

As atividades de organização operacional, programação e planejamento são variáveis, em função de sua natureza e das necessidades dos serviços, e demandam técnicas apuradas e consistente no decorrer da execução do contrato (diante dos imperativos de acessibilidade, universalidade e continuidade dos serviços públicos), seja por iniciativa da concessionária, seja por imposição do Poder Público, ao longo do contrato de 15 – quinze anos, com previsão de prorrogação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 048
PROC.:
16 SET 2022
4.

Em virtude de que, a partir da celebração do contrato, como previsto no edital e no Contrato, serão feitas reavaliações, racionalização dos serviços e de planejamento da operação, contemplando a organização operacional e a programação dos serviços, em consonância com as diretrizes propostas pela Poder Público Municipal, Plano de Exploração e, evidentemente que com sua **aprovação e a participação conjunta, ao pleno atendimento ao usuário do sistema.**

Ao passo que o município quer efetivamente atrair o usuário e que ele passe a ser cativo, o que já incide na maioria dos países da Europa, na América Central e em diversos municípios brasileiros. Tendo como, estímulo a busca de ganhos de produtividade pelo operador que, em aumentar sua remuneração, bem como o dimensionamento da frota que melhor atende a demanda em cada faixa horária, visa além de atender plenamente ao usuário, no seu deslocamento, ainda a melhorar o nível de serviço de acordo com o desejo de seu deslocamento.

Vale ressaltar, que a Lei de Mobilidade - Lei 12.587/12, assim se expressa:

Capítulo III - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Com o objetivo do pleno atendimento ao usuário, definido no Anexo XII – Plano de Exploração, que se define a implantação do sistema de controle da operação, as informações aos usuários, a empresa operadora, se obriga a implantar o sistema de informação aos usuários, a serem definidos pelo município, na forma descrita abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

1. Do objeto do QRCode e do sistema GTFS:

1.1. Quanto aos softwares:

- 1.1.1. Aplicativo planejador de viagens para os deslocamentos utilizando modais de transporte público.
- 1.1.2. Geração dos dados de planejamento e informação ao usuário no padrão GTFS (**General Transit Feed Specification**).
- 1.1.3. Sistema Infoponto com QR para visualização de serviços por pontos.

1.2. Quanto aos Serviços Pertinentes a Aquisição da Solução:

- 1.2.1. Serviço de instalação e parametrização do software contemplando a importação de dados e cadastramentos de informações necessárias para a utilização da solução no ambiente.
- 1.2.2. Serviço de coleta de informações em campo e todos os componentes tecnológicos (hardware e software) necessários para a realização da atividade.
- 1.2.3. Treinamento para utilização do software.

1.3. Software para gestão dos dados para planejamento de deslocamentos utilizando modais de transporte público no padrão GTFS (General Transit Feeds).

1. Permitir cadastrar os pontos de parada de forma única, identificando seu código, coordenadas geográficas, breve descrição e relacionamento com estações e terminais;
2. Permitir cadastrar linhas de transporte público, associando a elas siglas, a agência de trânsito gestora, diferenciação por cores, tipos e categorias;
3. Permitir cadastrar os itinerários de cada linha, identificando o sentido, o trajeto georreferenciado, a sequência de pontos de parada e os respectivos tipos de embarque e desembarque.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 879
PROC.:
16 SET 2022
4.
ASSINATURA

4. Permitir desenhar e manter os trajetos dos itinerários, através de componente de mapa incorporado à própria ferramenta;
5. Permitir cadastrar, individualmente, a programação de cada viagem executada para cada linha, itinerário, sentindo onde devem ser indicados os horários de chegada e partida em cada ponto de parada do respectivo itinerário. Deve ser permitida, inclusive, a configuração de viagens que iniciam em um dia e terminem num dia posterior;
6. Permitir o preenchimento manual de todos os horários de partida e os tempos de viagens entre um ponto de parada ao ponto de parada seguinte;
7. Permitir cadastrar calendários de operação dos itinerários por tipo de dias e por períodos, associando datas inicial e final e dias da semana em que o referido itinerário estará em vigor. Deve ser possível, também, definir datas consideradas exceções nos calendários (por exemplo, feriados);
8. Ser compatível com o sistema de coordenadas geográficas e arruamento das soluções de mercado que disponibilizem os dados de transporte público no padrão GTFS (General Transit Feed Specification);
9. Permitir a exportação de dados no formato GTFS (General Transit Feed Specification) – formato aberto de especificação geral sobre transporte público;
10. Permitir a exportação e integração com soluções de mercado que disponibilizem os dados de transporte público (Google Maps, Here Maps e Moovit);

1.4. Planejador de viagens (Aplicativo IOS e Android).

- Interface web amigável de consulta dos dados de transporte público do município;
- Localização de linhas que passam próximos a um determinado ponto consultado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- Pesquisa on-line de linha de ônibus, com itinerário detalhado e tabela de horários;
- Pesquisa on-line de rota baseada em endereço inicial e final desejado pelo usuário por meio da aplicação de rotas (direta, com integração ou simples mudança de ônibus);
- Consulta às informações dos itinerários de ônibus, através de busca por logradouro, pontos pré-cadastrados (mobiliário urbano), nome da linha de ônibus, nomes dos pontos de parada e terminais de transporte. Nesta funcionalidade será disponibilizada rota ponto a ponto: a pé, de carro, por transporte público, visualização no mapa, e acesso via smartphones com acesso à internet;

1.5. Sistema Infoponto.

- Sistema Web com layout padronizável e escolha por ponto onde se possa gerar código QRCODE. Esta página deve ser configurada para impressão a ser colocada nos pontos de ônibus. Esse QRCODE deve permitir que usuário sem o aplicativo, mas com internet, possa ter acesso às informações dos veículos que passam por aquela localidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.:.....	880
PROC.:.....	
16 SET 2022	
G.	
ASSINATURA	

ANEXO - III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGINHA

E A EMPRESA _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Contrato que entre si celebram o Município de Varginha e a empresa _____, pela outorga de concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Varginha, nos termos do Processo Administrativo Nº 3.997/2022, Concorrência Pública Nº 003/2022.

Aos __ (____) dias do mês ____ de 2022, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Varginha, Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG, CEP 37018-050 na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Varginha inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 18.240.119 / 0001-05, doravante denominado “Poder Concedente”, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Verdi Lúcio Melo, e de outro lado a _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____ / _____, rua _____ nº ____ – Bairro _____, doravante denominada “Concessionária”, neste ato representada pelo seu sócio-diretor _____, RG nº _____, CPF nº _____.

Firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo Nº 3.997/2022, Concorrência Pública nº 003/2022, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 12.587/12, nº 8.078/90 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2017, Ato da Justificativa da Outorga – Decreto nº 11.043 no dia 23 de junho de 2022 e sob as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 881
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Cláusula Primeira - **DO OBJETO DA CONCESSÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Varginha concede à _____, a exploração e a prestação dos serviços, por conta e risco da concessionária, do Sistema de Transporte Público de passageiros Varginha, a ser prestado mediante concessão, cujas regras o presente instrumento se submete, assim como às contidas na legislação municipal de transporte coletivo, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 3.997/2022, Concorrência Pública nº 003/2022, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

Parágrafo terceiro - os serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros no município de Varginha, parte constitutiva do objeto do presente contrato, compreendem: serviço regular, serviço sob demanda tarifa fixa e serviço sob demanda tarifa dinâmica.

- I. O serviço regular de transporte público coletivo consiste em itinerários regulares fixos, e cobrança de tarifa fixa integrada, contra a única exigência de pagamento da tarifa pública fixada em decreto pelo município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias, a ser ofertado conforme as ordens de serviços operacionais, confirmadas pela concedente durante a vigência do contrato de concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- II. O serviço sob demanda - tarifa fixa consiste em serviços regulares com tarifa fixa integrada aos demais serviços do sistema de transporte público conforme Anexo I, com possibilidade de introdução de flexibilidades no itinerário e/ou nas partidas, contra a única exigência de pagamento da tarifa pública fixada pelo município, observadas as gratuidades, descontos tarifários e integrações tarifárias, a serem ofertados conforme as especificações de serviço e/ou ordens de serviços operacionais confirmadas pelo concedente durante a vigência do contrato de concessão.
- III. O serviço sob demanda tarifa fixa na categoria rota flexível operará com tabela horária de partidas fixas, com grau de flexibilidade nos itinerários, conforme a variabilidade que venha a ser possível para a prestação do serviço, de acordo com o algoritmo do sistema de transporte à demanda, que consistirá em uma das plataformas integradas de mobilidade a serem disponibilizadas para a prestação do serviço.
- IV. Na categoria partida flexível do serviço sob demanda tarifa fixa, cada linha operará com um itinerário fixo e um número de partidas mínimas predefinidas, mas complementado por um número adicional de partidas sem horário pré-determinado, que serão despachados em função da demanda.

Parágrafo Quarto - A execução dos serviços descritos na cláusula primeira, deve ser realizada mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados.

Parágrafo Quinto - na prestação do serviço regular e do serviço sob demanda tarifa fixa, a concessionária deve cobrar dos usuários apenas a tarifa pública oficial fixada ou autorizada pelo concedente na forma da legislação municipal e regulamentos aplicáveis, e a cobrança ocorrerá de modo automático, mediante sistema com uso de equipamentos de bilhetagem eletrônica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 882
PROC.: _____
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo Sexto - No início da operação, a concessionária prestará os serviços objeto da concessão conforme as especificações do projeto básico da rede de transporte inicial (Anexo I do Edital de Concorrência Pública 003/2022).

Parágrafo Sétimo - Durante os primeiros 06 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o Poder Público, em conjunto com a concessionária, realizará estudos complementares aos apresentados no Anexo I do edital de concorrência pública 003/2022, visando à realização de um ajuste da rede de transporte inicial para racionalização do serviço, a ampliação da qualidade e a modicidade tarifária.

Parágrafo Oitavo - as características operacionais do serviço tais como: rota, frequência, regularidade, frota, itinerários e linhas poderão ser alteradas, a critério do concedente, em ajustes operacionais, que podem ser realizados de ofício pelo concedente ou ser objeto de solicitação pela concessionária de acordo com as regras deste contrato, do edital de concorrência pública nº 003/2022, incluindo seus anexos, e da legislação municipal vigente, observadas as particularidades dos tipos de serviço descritos, no parágrafos desta cláusula 1ª.

Parágrafo Nono - A concedente poderá realizar ajuste operacional de ofício ou a pedido da concessionária diante de alterações pontuais que se mostrem necessárias na oferta do serviço por conta da realização de eventos envolvendo grandes volumes de pessoas ou por conta da realização de obras no município que levem à necessidade de alteração temporária das características do sistema de transporte público.

Parágrafo Décimo - A concedente realizará outros ajustes operacionais necessários, que não sejam ocasionados pelos motivos apontados no parágrafo anterior, após verificada a necessidade de ajustar as características operacionais do sistema de transporte público licitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Cláusula Segunda - DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O Valor **presente líquido da licitação** é de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Quinta - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sexta - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 889
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Sétima - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, nos termos da Legislação Municipal, podendo ser prorrogado por mais um igual período, em ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995.

Cláusula Oitava - DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Nona - **DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 889
PROC:
16 SET 2022
5
ASSINATURA

Parágrafo segundo - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima - **DA TARIFA**

O Valor da tarifa ou o custo por quilômetro, que irão remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato.

Parágrafo primeiro - A tarifa técnica média do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo segundo - Só serão permitidas as dispensas, reduções tarifárias ou custo quilômetro previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas em decretos do Poder Executivo.

Cláusula Décima - Primeira- **DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO**

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato à da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro - O reajuste da tarifa da concessão, serão determinados sempre através da planilha de custo, nos termos da na Planilha Tarifário Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias na Concorrência, na forma do Anexo XIV;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Palva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo segundo - As variações dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,030 \times i_3 + 0,10 \times i_4 + 0,05 \times i_5 + 0,02 \times i_6$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Varginha - Fonte - Acordo Coletivo regional.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i₄ = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i₅ = Variação do IPK (Índice de Passageiros por Quilômetro)

i₆ = Índice acumulado IPC/FGV

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo quarto - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, ele será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS: 885
PROC:
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Parágrafo sexto - Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de os cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão.

Parágrafo oitavo - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Parágrafo décimo: Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Segunda - **DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO**

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Fls.: 83
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 9.

Parágrafo terceiro - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima-Terceira – DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima-Quarta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima-Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 882
PROC.:
16 Set 2022
ASSINATURA 9

- g) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima - Sexta - **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- f) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei e/ou acordos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, vias internas e públicas de Varginha e da Região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 888
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

- i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em seu quadro de pessoal, ao longo da concessão, responsável técnico que atenda às condições de experiência estabelecida no item 5.5.1.9 do Edital.
- j) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade média máxima de 6 (seis) anos da frota operacional, especificada no edital.
- k) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- l) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento dos serviços e Lei Federal de Nº 8.987/95.
- m) publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- n) manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- o) elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- p) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.
- q) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- r) apresentar cada seis meses, a partir do início da execução dos serviços, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha.
- s) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do Sistema de novas tecnologias, observado o planejamento proposto pela 15 (quinze) anos.
- t) operar o Sistema de novas tecnologias, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo segundo - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento ao parágrafo primeiro, será aplicada a cláusula décima-sétima deste contrato.

Cláusula Décima - Sétima - DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Décima - Oitava - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade
- V. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 869
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II. Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III. a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX. sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XI. não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no Edital sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da concessão;
- XII. ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. : 890
PROC. :
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo décimo-terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo décimo-quarto - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

- I. advertência
- II. multa administrativa acumulável com as demais sanções;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo décimo-sexto - A extinção acarretará as seguintes consequências:

- I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;
- II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;
- III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Parágrafo décimo-sétimo – As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Lei Federal 8.987/95/95 ou as que vierem a ser definidas pelo poder público através de lei.

Parágrafo décimo-oitavo – o valor das multas a que se refere o parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) horas após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima - Nona - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSAO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FL: 891
PROC:
16 SET 2022
ASSINATURA

Parágrafo terceiro - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - **DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO**

É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto deste Contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira - **DO REGIME FISCAL**

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Segunda - **DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima - Terceira - **DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES**

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Cláusula Vigésima - Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Cláusula Vigésima – Quinta - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Palva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 892
PROC.:
16 Set 2022
ASSINATURA

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Sexta - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima - Sétima - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Cláusula Vigésima - oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha - MG, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Varginha, ____ de _____ de 2022

Prefeitura Municipal de Varginha

Verdi Lúcio Melo

CONCEDENTE

CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEIRUTA MUNICIPAL DE VARGINHA

FLS.: 893
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS

E

ESTUDO DE VIABILIDADE

VARGINHA MG

set/22



1.1 Passageiros

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (PT)

Comum	115.037
Vale-Transporte	213.641
Estudante	109.222
Gratuidade	139.688
Outros	9.165

Passageiros Transportados (PT)	586.753
---------------------------------------	----------------

1.1.2. Passageiros Equivalentes (PE)

1.1.2.a Tarifa Pública Vigente (TPU)

Tarifas públicas "i" vigentes (TPi) (em R\$)									
PAGO	INT	Deficiente	VT	EST	GRA	Idoso	FUN	MASTER	TP ₁₀
4,20	0,00	0,00	4,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

1.1.2.b Deseja informar dados de modo (marcar X):

Detalhada:		(Ir para o item 1.1.2.c)
Média mensal consolidada:	<input checked="" type="checkbox"/>	(Ir para o item 1.1.2.d)

1.1.2.c. Passageiros pagantes por tarifa pública (Anexo I)

M	Passageiros Pagantes por mês (m) e Tarifa Pública (TP) (passageiros/mês)									
	PAGO	INT	Deficiente	VT	EST	GRA	Idoso	FUN	MASTER	TP ₁₀
Média anual	115.037	-	-	213.641	109.222	139.688	9.165	-	-	-

1.1.2.d. Média mensal de Passageiros pagantes por tarifa pública

	TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
Média mensal de passageiros pagantes	115.037			213.641	109.222	139.688	9.165			

1.1.2.e. Receita média mensal por tarifa pública (RT)

Receita média mensal por tarifa pública (em R\$)									
TP ₁	TP ₂	TP ₃	TP ₄	TP ₅	TP ₆	TP ₇	TP ₈	TP ₉	TP ₁₀
483.155,40	0,00	0,00	907.974,25	0,00	0,00	0,00			

1.1.2.f. Receita Integrada (RI) refere-se aos recursos (\$) especificamente arrecadados nas viagens com integração. Essa informação é usada apenas na análise de risco (aba A.XV. Detalhado)

Receita da Integração	R\$ -
-----------------------	-------

V.a – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 4.2 e modelo constante no Anexo V, letra “a” e Anexo VII.a

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS.: 895
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 

V.b – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária se compromete, para o início dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, que estará disponível garagem com instalações e equipamentos, de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

V.c. TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, VEÍCULOS DE APOIO E EQUIPAMENTOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária declara que os recursos humanos, materiais, veículos de apoio e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, conforme especificações mínimas dadas no Anexo I do Edital – Projeto Básico, estarão à disposição até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Fl. 896
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

V.d. TERMO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária se compromete a atender as exigências do Anexo II ou ainda adotar e manter Sistemas de Novas Tecnologias, de Bilhetagem, Monitoramento da Frota, Centro de Controle Operacional, implantação de Wireless Fidelity e implantação complementar de serviços sobre demanda, necessários à prestação dos serviços objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, com implantação no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

V.g. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, será mantida, no município de Varginha, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Varginha.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS: 898
PROC:
18 SET 2022
ASSINATURA

V.h. TERMO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS SOBRE DEMANDA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

A Licitante signatária declara que durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, será implantado serviços complementares sobre demanda, como especificados nos Anexos I e II.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VI.a. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG

Declaro que li e aceito todos os termos do Edital nº 003/2022, de OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, e que conheço todos os seus anexos, normas legais e infralegais pertinentes ao transporte público de Varginha, responsabilizando-me, ainda, pela veracidade dos documentos apresentados.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS.: 900
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

VI.b – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

A Licitante signatária, declara que manterá todas as condições da habilitação enquanto estiver em vigor o contrato originado da Concorrência nº 003/2022, referente à OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VI.c. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Declaro, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS.: 90/
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

VI.d. DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO.

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Declaro de forma expressa que nossos dirigentes integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Varginha/MG.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VI.e. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante:

- a) Não cumpre as sanções dos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não está sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) Não está em liquidação ou dissolução;
- d) Não está proibido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- e) Não é declarada inidônea por ato do Poder Público;
- f) Não possui dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores que se encontram em cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Varginha.

Ademais, nos comprometemos a não incorrer nos impedimentos acima discriminados e informar ao Poder Concedente, imediatamente, sobre ocorrências posteriores que modifiquem as situações acima expostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS.:	902
PROC.:	
18 SET 2022	
4	
ASSINATURA	

VI.f. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 3.3

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante não se enquadra nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e não incorrerem em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores;
 - b) Em liquidação ou dissolução;
 - c) Proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - d) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - e) Sócios ou dirigentes sejam servidores do Município de Varginha, independente do cargo exercido;
 - f) Não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;
 - g) Que seus sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;
 - h) Não são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VI.g. DECLARAÇÃO DE RISCOS

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

Declaramos, para os devidos fins, que a licitante tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

FLS.: 003
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

VI.h. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2022 – EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.5.2.2. do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

- I. Renuncia, expressamente, à realização da visita técnica prevista no item 5.5.2 do EDITAL;
- II. Tem pleno conhecimento das atividades que compõem o serviço de transporte público coletivo do município de Varginha e das condições de sua execução; e
- III. Tem total capacidade, e detém todas as informações necessárias, para a elaboração de sua proposta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VII.a. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO EM FROTA

Declaramos para os fins previstos no Edital nº 003/2022 e Anexo I, referente à *Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Varginha*, que a proposta de frota disponível para início de operação, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – e subitens:

Quadro I – Modalidade de Transporte Coletivo

Ano Fabr.	Vans			Mini			Midi			Básico			Frota Total		
	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total	Oper	Res	Total
2022															
2021															
2020															
2019															
2018															
2017															
2016															
2015															
2014															
2013															
2012															
Total															

Obs. Oper. – quantidade veículos frota Operacional

Res – quantidade veículos frota Reserva

Anotar na linha do ano de fabricação do veículo, as quantidades por categoria.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Anexo VII.b. DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Apresentamos a seguir o demonstrativo dos índices de boa situação financeira da empresa, para os fins previstos na letra "f", item 5.4 – Relativos a Idoneidade Financeira - Documentação de Habilitação, do Edital Concorrência nº 003/2022, referente à Contratação de Operadores dos Serviços de Transporte Coletivo de Varginha.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

ILC =	Ativo Circulante	ILC =		=	
	Passivo Circulante				

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a longo prazo	ILG =		=	
	Passivo Circulante + exigível a longo prazo				

IET =	Exigível Total	IET			
	Ativo Total				

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

VII.c. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VALOR DE TARIFA

Empresa: (preencher com o nome da proponente)

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência N° 003/2022, observando especialmente, o **item 6 - "Da Proposta do Valor da Tarifa"**, consiste:

Nossa proposta de **tarifa técnica** para o sistema de transportes do Município de Varginha é de R\$ __, __ (_____), representando um valor máximo de subsídio, por mês, de R\$ _____, __ (_____).

Em anexo, apresentamos o estudo econômico e financeiro detalhado, conforme exigido pelo Edital de Concorrência, nos itens 6, 7 e 9, Anexo IV e Instruções do **Anexo XIV**.

Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato.

É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos e no Edital, que basearam a Proposta Técnica e Comercial da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido no Contrato e neste Anexo.

As tarifas que irão remunerar a Concessionária, nos termos do Edital, Anexos e da proposta do licitante vencedor, serão preservadas pelas regras de reajustes e revisões previstas no Contrato e neste Anexo, com a finalidade de que seja assegurada à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A tarifa máxima inicial, para todas as linhas urbanas, são as definidas na proposta comercial (Proposta de Preço - Envelope II), do licitante vencedor e vinculadas ao Edital e no Anexo IV - Planilha de Custo, que fazem parte integrante do contrato e deste Anexo, que deverão contemplar todos os custos diretos, indiretos e benefícios.

É vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos dos usuários do sistema, exceto se no cumprimento de lei que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da Concessionária.

FLS. 907
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base à da entrega da Proposta Comercial.

DO REAJUSTE DA TARIFA DA CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços e poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços fixada na proposta de preços e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,030 \times i_3 + 0,10 \times i_4 + 0,05 \times i_5 + 0,02 \times i_6$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i₁ = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Varginha - Fonte - Acordo Coletivo.

i₂ = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i₃ = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i₄ = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i₅ = Variação do IPK (Índice de Passageiros Transportados)

i₆ = Índice acumulado IPC/FGV

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à **revisão do valor da tarifa da concessão** nos seguintes casos:

- a) Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.
- b) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- c) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- d) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

FLS.: 308
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA G.

- e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- f) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;
- g) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, cumprida a legislação municipal de revisão tarifária, o Poder Concedente autorizará no prazo de 5 (cinco) dias úteis que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores;
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária;
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

FLS.: 909
 PROC.:
 16 SET 2022
 ASSINATURA

DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS

No cálculo do custo operacional o preço dos insumos serão atualizado como se segue:

01	Salários de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção	Variação do Reajuste do Pessoal no município de Varginha - Acordo Coletivo - Homologado no Ministério do Trabalho.
02	Óleo Diesel Óleo Lubrificantes	Variação do Preço do óleo diesel e Lubrificantes - Fonte ANP.
03	Rodagem	Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.
04	Peças e Acessórios	Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
05	Seguro Obrigatório	Valor do prêmio anual definido pela Superintendência de Seguros Privados, com vigência a partir de janeiro de cada ano.
06	Seguro de Responsabilidade Civil	Reajuste no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IGP-M.
07	IPVA	Reajuste anual baseado na tabela fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, vigência a partir de janeiro de cada ano.
08	Vale Alimentação Plano Saúde	Valores acordados pelos sindicatos patronais e dos trabalhadores e autorizados pela Prefeitura Municipal.
9	Outras Despesas Administrativas e Exames Médicos	Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.

10	Preços dos Veículos	Varição dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV.
11	Remuneração das Instalações e Equipamentos	Reajuste anual, baseado na variação do CUB do SINDUSCON e IPTU Municipal.
09	Outras Despesas Administrativas e Benefícios	Reajuste no mês de janeiro de cada ano pela variação do IGP-M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 910
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

ANEXO IX

LEI MUNICIPAL DE Nº 6.369

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

E

LEI MUNICIPAL DE Nº 6.484 DE 28

DE AGOSTO DE 2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.369

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões e permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelos artigos 30, inciso V e 175, caput, da Constituição Federal; pela Constituição do Estado de Minas Gerais; pela Lei Orgânica do Município de Varginha, pelas leis federais de regência e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos.

Parágrafo único. Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:

- I - o transporte público de passageiros; em todas as suas modalidades;
- II - a infraestrutura de circulação;
- III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais rodoviários, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;
- IV - os mecanismos de regulamentação.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, na forma desta Lei, diretamente ou sob os regimes

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 911
PROC.: _____
16 SET 2022
ASSINATURA 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ²

de concessão e permissão, desde que precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:

I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;

II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infraestruturas viárias;

III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias, terminais e vias exclusivas.

§ 1º A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

§ 2º Será considerada ilegal toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão do Poder Público Municipal e precedida de procedimento licitatório.

§ 3º A fim de coibir as empresas que não possuem autorização legal para prestarem os serviços de transporte de passageiros no âmbito do Município, conforme disposto no parágrafo anterior, a Administração Pública, no exercício de seu Poder de Polícia, adotará as medidas de prevenção e repressão por meio de seus órgãos de fiscalização, bem como poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: o município de Varginha, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objeto da concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do regulamento do serviço, do instrumento convocatório e do contrato respectivo;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ³

III - permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado, e de acordo com as normas do instrumento convocatório, termo de permissão e regulamento do serviço.

Art. 4º As concessões e permissões de serviços públicos sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários, na forma desta Lei.

Art. 5º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato administrativo, que deverá observar os termos desta Lei, as regras do Edital de Licitação, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Art. 6º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, acompanhado de projeto básico e ou termo de referência que, dentre outros dados técnicos, contenha a caracterização de seu objeto, a forma de execução dos serviços, prazos e demais especificações do objeto licitado.

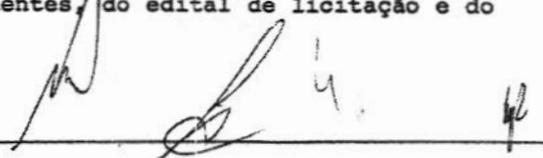
Parágrafo único. O projeto básico e o termo de referência, partes integrantes do Edital de Licitação, constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras, caracterizem e dimensionem com precisão seu objeto, a área, forma, prazos e demais especificações para a execução dos serviços a serem licitados, suficientes à justa remuneração do capital, na forma do § 2º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º Toda concessão ou permissão de serviço público exige a prestação de serviços de forma adequada buscando o pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato respectivo.

Lei nº 6.369





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 912
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 4

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§ 3º A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:

I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas;

III - provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8º O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando delegados, os mesmos estiverem sendo executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, tudo devidamente comprovado em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

usuários:
acessível;

Art. 10. São direitos e obrigações dos

I - receber serviço adequado e

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 5

II - receber do poder concedente e da concessionária dos serviços públicos informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;

IV - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo;

VI - pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e com os regulamentos próprios;

VII - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo;

VIII - tratar com urbanidade os prepostos das Concessionárias e ou Permissionárias dos serviços públicos, bem como aos demais passageiros;

IX - não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

X - transportar seu animal de estimação no serviço público de transporte coletivo, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11. A tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente de conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos, bem como no competente contrato administrativo.

§ 1º É dever do poder concedente garantir às concessionárias dos serviços públicos, o pagamento dos valores definidos em suas propostas vencedoras e a sua preservação, observando as regras de reajuste e revisão previstas naqueles instrumentos e nesta Lei.

§ 2º Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo,

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 9/3

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 3º Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerar-se-á justa a remuneração do capital que atenda:

- I - ao custo efetivo e atualizado do investimento;
- II - aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial;
- III - à depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;
- IV - à amortização do capital;
- V - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela Lei ou pelo contrato;
- VI - às reservas para atualização e expansão do serviço;
- VII - ao lucro da empresa.

Art. 12. A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato administrativo de concessão de serviço público, o valor e os critérios neles estabelecidos.

§ 1º A revisão e o reajuste das tarifas, cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão, terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 2º Ressalvados apenas os impostos sobre a renda, a instituição, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto sobre os preços, implicará na revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do poder concedente, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 7

Art. 13. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em Lei e no contrato.

Art. 14. Observadas as peculiaridades de cada serviço público, deverá ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, e no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012.

Art. 15. As tarifas poderão ser diferenciadas, a critério do poder concedente, para atenderem às características técnicas e aos custos específicos provenientes do atendimento de áreas específicas ou aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

Seção I

Da Licitação

Art. 16. Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública será objeto de licitação, nos termos desta Lei e demais normas legais pertinentes, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º Em face de suas características técnicas e econômicas, é vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Varginha, mediante licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei.

§ 3º A concessão abrangerá toda a

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 914
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/1995, especialmente o disposto em seu art. 5º.

§ 4º O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja expressa previsão para tanto, satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato devidamente motivado nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigos 40 e 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 17. No julgamento da licitação serão utilizados como critérios a melhor oferta de pagamento ao Município pela outorga da concessão após a qualificação das propostas técnicas e o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

§ 1º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 2º Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 3º No caso de empate entre duas ou mais propostas será estabelecido como critério de desempate o sorteio, a ser realizado em ato público, previamente convocado e comunicado a todos os licitantes e a quaisquer interessados.

Art. 18. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo único. Considerar-se-á também desclassificada a proposta de entidade estatal, alheia à esfera político-administrativa do poder concedente, que, para sua viabilidade, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 19. Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

serviços, serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.

Art. 20. O edital de licitação, elaborado pelo poder concedente, observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos administrativos, e deverá conter, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão, observado o projeto básico e ou termo de referência a que se referem o artigo 6º desta Lei, o art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995 e arts. 6º, 7º e 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 915
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁰

execução dos serviços ou das obras públicas, ou para instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, quando permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do referido contrato, com as cláusulas essenciais referidas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obras, os dados relativos a essa obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente a ser firmado.

Art. 21. Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas e revestido das formalidades legais necessárias à sua validade jurídica;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio e as condições de sua liderança;

III - apresentação por parte de cada empresa consorciada, dos documentos mencionados nos incisos V e XIII do artigo anterior;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O edital de licitação deverá estabelecer, para o licitante vencedor, a obrigação de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

§ 2º A empresa líder do consórcio será a responsável, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, com a responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 22. É assegurado a qualquer pessoa, participante ou não dos certames licitatórios, o direito de obtenção de informações e certidões sobre atos,

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹¹

contratos e demais decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Seção II

Do Contrato de Concessão

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão, observados o projeto básico e as disposições do edital;

II - ao modo, forma e às condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os inerentes às possíveis necessidades de alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, com a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades legais, contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e à forma e limites de sua aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para cálculo e pagamento de indenizações às concessionárias, quando for o caso;

XII - às condições para a prorrogação dos contratos;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 916
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹²

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 1º Os contratos que tenham por objeto a concessão de serviço público, precedidos da execução de obra pública, deverão conter, adicionalmente:

I - a estipulação de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - a exigência de garantia do estrito cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 1º A responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados junto a terceiros e a obrigação de indenizar o poder concedente, os usuários e terceiros, por prejuízos causados na sua execução constituem encargo da concessionária, ainda que lhe caiba direito de regresso contra seus contratados.

§ 2º Os contratos ajustados entre a concessionária e terceiros, referidos no parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo, entre esses terceiros e o poder concedente, qualquer espécie de relação jurídica.

Art. 25. É vedada a subconcessão pela empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 26. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹³

Parágrafo único. Para fins de obtenção de anuência de que trata este artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;

II - comprometer-se a cumprir todas as disposições legais pertinentes e as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Seção III

Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 28. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, assegurando, às concessionárias e permissionárias, o contraditório e ampla oportunidade de defesa;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de necessidade ou utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações ou instituição de servidão administrativa, diretamente ou mediante outorga de

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 97
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁴

poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - estimular e promover o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e manutenção das vias públicas;

X - incentivar a competitividade;

XI - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos;

XII - prevenir e reprimir toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão, fazendo-o por meio de seus órgãos de fiscalização competentes, sendo-lhe permitido, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou com a Polícia Rodoviária Estadual, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção IV

Dos Encargos da Concessionária

Art. 29. Incumbe à concessionária/permissionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VI - propor ao poder concedente o reajuste ou a revisão das tarifas, nos casos e na forma previstos nesta Lei e no contrato.

VII - utilizar o domínio público necessário à execução do serviço, em sua respectiva área de concessão;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁵

VIII - exercer a política administrativa da concessão do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público;

IX - permitir o livre acesso à Fiscalização do Poder Concedente, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Parágrafo único. As contratações, inclusive as de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Seção V

Da Intervenção

Art. 30. O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

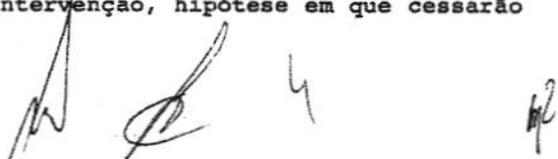
Parágrafo único. A intervenção far-se-á por Decreto motivado do poder concedente, do qual constará a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 31. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado às concessionárias o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à administração da concessionária.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, hipótese em que cessarão os seus efeitos.

Lei nº 6.369





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 98
PROC.:
16 SET 2022
..... 9
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

16

Art. 32. Cessada a intervenção sem que se extinga a concessão, ou tornando-se ela inválida, pelo esgotamento do prazo a que alude o § 2º do artigo anterior, a administração plena do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 33. Pelo não cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como no edital de licitação e no contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas a empresa contratada, as seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão ou retenção do veículo;
- IV - rescisão do contrato.

Art. 34. A penalidade de advertência escrita para a empresa contratada conterà determinações diversas, entre as quais deve incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 35. A penalidade de multa é fixada em valor correspondente a determinado número de tarifas, conforme definido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das multas fixados em tarifas serão transformados em moeda corrente na data de sua cobrança, tendo-se como base o valor da maior tarifa vigente no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Varginha.

Art. 36. A penalidade de apreensão ou retenção do veículo, com a consequente determinação do seu recolhimento, será aplicada sem prejuízo da multa cabível, quando:

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁷

I - estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob o efeito de substância tóxica;

II - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em perigo iminente passageiros ou terceiros;

III - não estiver funcionando os dispositivos de controle de passageiros (catraca e validador);

IV - o veículo estiver operando sem os lacres dos dispositivos de controle de passageiros ou com os mesmos violados;

V - o veículo estiver operando sem a devida licença do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;

VI - o veículo estiver operando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante na via;

VII - o veículo estiver operando com níveis de emissão de fumaça acima dos limites definidos em legislação;

VIII - estiver transitando com elevadores inoperantes ou danificados;

IX - estiver transitando com câmeras inoperantes.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, a apreensão do veículo se fará em qualquer ponto do itinerário da linha, enquanto que na hipótese dos incisos III ao VII, a retenção será efetivada nos pontos finais de controle, devendo ser posteriormente recolhido à garagem da contratada ou ao DEMUTRAN.

Art. 37. Sob pena de aplicação de penalidade à empresa contratada, não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá intervir na operação buscando assegurar a sua adequada prestação, ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e demais determinações pertinentes.

Art. 38. Para efeito desta Lei, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 919
PROC.:
16 de 11/11
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁸

I - reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horários determinados nas ordens de serviços emitidas pelo DEMUTRAN, salvo por motivo de força maior;

II - não atendimento de notificação expedida pelo DEMUTRAN, para retirar de circulação, veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

III - descumprimento da legislação e de determinações emanadas do DEMUTRAN, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;

IV - descumprimento pela empresa contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;

VI - ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;

VII - reiterado não pagamento das multas emitidas pelo DEMUTRAN, após seu trânsito em julgado;

VIII - perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;

IX - realização de "lock out", ainda que parcial;

X - ingresso em processo de dissolução legal;

XI - transferência da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do Poder Público Municipal;

XII - descumprimento reiterado das determinações do DEMUTRAN;

XIII - descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;

XIV - deixar de tomar medidas necessárias e possíveis para colocar em operação a quantidade mínima de veículos em período de greve, estabelecido legalmente para serviços essenciais.

Art. 39. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros por veículos, de qualquer categoria, por empresa contratada ou de terceiros, pessoa jurídica ou física, sem a devida delegação ou autorização do Município, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções legais de apreensão e remoção do veículo, com

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA¹⁹

base no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além das multas previstas nesta Lei e no Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 40. Cometidas 02 (duas) ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 41. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 42. Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ao infrator a ampla defesa e o contraditório.

Seção VII

Das Multas

Art. 43. O procedimento para a aplicação de penalidade de multa iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pelo DEMUTRAN, com base nos registros de ocorrência emitidos pelos agentes da área de fiscalização.

Parágrafo único. O auto de infração deverá conter as seguintes informações:

- I - o número de ordem do auto de infração;
- II - a indicação da empresa contratada considerada infratora;
- III - o número da comunicação emitida pelo agente da área de fiscalização;
- IV - o local, data e hora da infração;
- V - o número de ordem e a placa do veículo;
- VI - o dispositivo legal violado e a descrição sumária da infração cometida;
- VII - o referencial de valor de multa;
- VIII - a assinatura e identificação do agente da área de fiscalização.

Art. 44. Formalizado o auto de infração, o mesmo terá sua subsistência e conformidade apreciadas pelo titular do DEMUTRAN, após o que, em caso de adequação, será a empresa contratada considerada infratora notificada, com comprovante de recebimento, para que, caso

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 920

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²⁰

queira, ofereça defesa, no prazo estabelecido no artigo 45.

Parágrafo único. O DEMUTRAN deverá notificar a empresa contratada acerca do auto de infração lavrado em seu desfavor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 45. A empresa autuada poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da infração.

§ 1º Apresentada a defesa, o DEMUTRAN poderá promover as diligências necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

§ 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN, na qualidade de autoridade de 1ª (primeira) Instância, a apreciação e o julgamento da defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a serem contados da data de apresentação da mesma.

§ 3º Julgada procedente a defesa, arquivar-se-á o processo e desconsiderada será a autuação.

Art. 46. Para a apresentação da defesa escrita, a empresa contratada defendente deverá observar o seguinte:

I - número máximo estabelecido de 30 (trinta) autos de infração por defesa, podendo as infrações iguais serem agrupadas no mesmo processo;

II - os autos de infração deverão ser juntados em rigorosa ordem numérica crescente, ordem esta que deverá ser a mesma no discriminativo da defesa;

III - poderão ser juntados, pela defesa, todos os documentos considerados necessários.

Art. 47. Da decisão de 1ª (primeira) Instância, que julgar improcedente a defesa, cabe recurso à Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI - TRANSPORTE), em 2ª (segunda) e última Instância.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²¹

§ 1º O prazo para interposição do recurso de que trata o caput deste artigo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação da decisão, proferida pelo Chefe do DEMUTRAN.

§ 2º O recurso deverá ser interposto, tempestivamente, em petição inteligível dirigida ao Presidente da JURI – TRANSPORTE.

§ 3º O recurso terá apenas efeito devolutivo, podendo o Presidente da JURI – TRANSPORTE, mediante requerimento da empresa recorrente, atribuir efeito suspensivo ao mesmo por meio de despacho fundamentado.

§ 4º O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ser proferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação de até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sob pena de anulação do auto de infração.

§ 5º O recurso poderá ser interposto pelo infrator ou por seu procurador, mediante instrumento de mandato.

Art. 48. Provido o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

Art. 49. A Junta Administrativa de Julgamento de Recurso de Infração do Transporte Urbano (JURI – TRANSPORTE) terá 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com composição de membros indicados pelo DEMUTRAN e pelas entidades representativas da empresa contratada e dos rodoviários, com nomeação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para exercício de mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A JURI-TRANSPORTE só funcionará com o quórum de 03 (três) membros, 01(um) do DEMUTRAN e 01 (um) de cada entidade representativa acima citada, estando os suplentes habilitados a substituírem os titulares em seus impedimentos eventuais, com vistas a completar o quórum.

Art. 50. A JURI-TRANSPORTE terá funcionamento estabelecido em Regimento Interno próprio, a ser baixado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Palva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 921
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²²

Seção IX

Das Gratuidades

Art. 51. Será gratuito o transporte para:

I – maiores de 65 anos;
II – maiores de 60 anos, que terão direito a 60 (sessenta) vales transportes mensais, não cumulativos e desde que:

- a) comprovem residência e domicílio eleitoral em Varginha há mais de 1 (hum) ano;
- b) não tenham direito a vale transporte fornecido pelo respectivo empregador;
- c) não tenham renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos.

III – agentes da Guarda Municipal de Varginha e Policiais Militares, em ambos os casos, desde que fardados;

IV – crianças com até 05 (cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável, pagante, desde que ocupem o mesmo assento;

V – deficientes físicos portadores de tetraplegia, paraplegia, hemiplegia espástica e amputados em 1/3 ou mais de ambos os membros inferiores constatado por exame realizado por fisiatra, reumatologista e/ou ortopedista;

VI – deficientes visuais com cegueira total;

VII – estudantes de escolas públicas do ensino fundamental e médio, desde que não consigam vagas nos estabelecimentos de ensino distantes até 1.500 (mil e quinhentos) metros de sua residência;

VIII – pessoas portadoras de neoplasias malignas em tratamento quimioterápico ou imunoterápico e aos portadores de insuficiência renal com tratamento dialítico que terão direito a 60 (sessenta) vales transportes mensais não cumulativos e desde que:

- a) comprovem residência e domicílio eleitoral em Varginha a mais de 01 (um) ano;
- b) não tenham direito a vale transporte fornecido pelo respectivo empregador;
- c) não tenham renda mensal superior a

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²³

02 (dois) salários mínimos.

§ 1º Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, para fazer jus à gratuidade, deverão fazer prova de sua idade, no ato do embarque, mediante apresentação de documento de identidade com sua respectiva foto e/ou cadastro no sistema de bilhetagem municipal.

§ 2º Para obtenção do Cartão de Gratuidade Eletrônico, os demais beneficiários, exceto aqueles constantes do inciso III deste artigo, deverão fazer o cadastramento junto ao DEMUTRAN e estarem devidamente cadastrados no sistema de bilhetagem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) original e cópia do Laudo Médico que ateste a deficiência permanente ou provisória e o grau de comprometimento da mesma; ou Laudo Médico que comprove a necessidade do tratamento permanente ou periódico;

b) cédula de Identidade;

c) comprovantes de domicílio eleitoral em Varginha e de residência em nome do beneficiário ou de um parente de primeiro grau;

d) comprovante de renda familiar ou individual, se for o caso;

e) comprovante de matrícula em escola pública de ensino fundamental e/ou médio e atestado de falta de vaga naquela distante até 1.500 (mil e quinhentos) metros da residência do estudante.

§ 3º As fotos dos Cartões de Gratuidade serão capturadas na ocasião do cadastramento de forma digital por parte do órgão emissor.

§ 4º A emissão da 1ª via do Cartão de Gratuidade Eletrônico é gratuita, sendo que a emissão de 2ª via terá o custo equivalente a 06 (seis) tarifas do nível integrado vigente no sistema de transportes.

§ 5º Para emissão da 2ª (segunda) Via do Cartão de Gratuidade, o usuário deverá apresentar ao DEMUTRAN uma Certidão de Ocorrência registrada em Delegacia de Polícia, além da apresentação da documentação citada no § 2º deste artigo.

§ 6º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão junto à empresa Concessionária e/ou DEMUTRAN, munido da documentação descrita no § 2º deste artigo, exigindo-se, a cada revalidação, se for o caso, um

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 922
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ²⁴

novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência.

§ 7º O Cartão de Gratuidade Eletrônico é pessoal e intransferível e o seu uso indevido resultará na cassação do benefício.

§ 8º As gratuidades previstas nesta Lei não poderão onerar a tarifa, vedada a concessão de qualquer outra sem indicação de fonte de receita específica.

§ 9º A operacionalização do disposto no presente artigo poderá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo.

Seção I

Do Transporte Clandestino

Art. 52. Considera-se transporte clandestino de passageiros o serviço que, embora remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, não foi delegado pelo Poder Concedente, nos termos desta Lei.

Art. 53. Considera-se transporte irregular de passageiros o serviço remunerado, individual ou coletivo, realizado por pessoa física ou jurídica, prestadora de serviço delegado pelo Poder Concedente, mas que descumpra as disposições desta Lei, bem como das normas jurídicas pertinentes.

Art. 54. Constatada a realização de transporte clandestino ou irregular no âmbito de competência do Município de Varginha, serão realizados os seguintes procedimentos:

I – medida administrativa cautelar de:

- a) autuação da pessoa física ou jurídica infratora;
- b) transbordo de passageiros para veículo regularizado;
- c) apreensão de veículos, quando for o caso.

II – sanções de:

- a) advertência;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²⁵

- b) multa de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); corrigida pelo IPCA/IBGE - (Lei Municipal 3.471/2001);
- c) cassação do respectivo alvará, no caso de transporte irregular;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) perdimento do veículo.

§ 1º Na aplicação das medidas administrativas cautelares, assim como das penalidades supra relacionadas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator, reincidência genérica ou específica.

§ 2º As sanções abordadas neste capítulo serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 3º Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa.

§ 4º A aplicação das medidas administrativas cautelares e das sanções enumeradas neste capítulo, não exclui a aplicação das disposições incidentes em outras esferas, sobretudo aquelas decorrentes das normas de trânsito do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º A sanção de perdimento do veículo será aplicada quando o infrator reincidir na conduta de transporte clandestino ou irregular de passageiros, dentro do período de 12 (doze) meses, sendo que tanto o proprietário, como aquele que detém a posse direta do veículo, responderão conjunta ou isoladamente pela sanção de perdimento, de acordo com o caso, após a instauração do devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º As condições de aplicação das disposições elencadas acima poderão ser detalhadas no âmbito de futura regulamentação.

§ 7º As multas de que trata o inciso II, alínea "b", deste artigo, referem-se a cada infração individualmente considerada, devendo ser cumuladas em caso de múltiplas infrações, e serão atualizadas de acordo com a legislação municipal referente à atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 823
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²⁶

Seção XI

Da Extinção da Concessão

Art. 55. Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa

concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos artigos 56 e 57 desta Lei.

Art. 56. A reversão no advento do termo contratual dar-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 57. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante Lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 58. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 26

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ²⁷

desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender à notificação do poder concedente para regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

VIII - a concessionária não atender à notificação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária, em processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à concessionária, detalhadamente e por escrito, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 924

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²⁸

declarada por Decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 56 desta Lei e do contrato, dela descontando-se o valor das multas contratuais e dos eventuais danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da concessionária.

Art. 59. No caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 60. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e o edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplicam-se às permissões, no que couber, o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art. 61. Os serviços de transporte local do Município de Varginha classificam-se em:

- I - coletivos;
- II - seletivos;
- III - especiais.

§ 1º São coletivos os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA ²⁹

§ 2º São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuados por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 3º São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados, como o transporte de escolares, turistas, pessoas com deficiência, os transportes fretados em geral e outros.

CAPÍTULO VII

DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 62. O edital de licitação, nos casos de concessão de operação de terminais de integração, precedido de projeto básico e/ou termo de referência na forma desta Lei, conterá:

I - o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico e/ou termo de referência previsto nesta Lei;

II - a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;

V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;

VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FL: 935
PROC: 18 de 12/2
4
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁰

e econômico-financeiro da proposta;

IX - a indicação dos bens reversíveis;

X - as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;

XI - a minuta do contrato de concessão, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei;

XII - nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico e/ou termo de referência, que permitam sua plena caracterização;

XIII - as demais cláusulas pertinentes dentre as relacionadas no art. 20 desta Lei.

Art. 63. Os contratos relativos à concessão da operação de estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 64. O regime da delegação dos serviços de táxi, fretamento, de transporte alternativo e de escolar será definido em Lei específica, aplicando-lhes, no que couber, os dispositivos constantes desta Lei.

Art. 65. Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta Lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados.

Art. 66. É vedada a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Varginha.

Art. 67. Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo o dia do começo

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³¹

e incluindo o dia do vencimento.

Art. 68. As concessionárias, na forma da Lei nº 12.587/2012, obrigam-se a disponibilizar veículos que garantam acessibilidade a pessoas com deficiência.

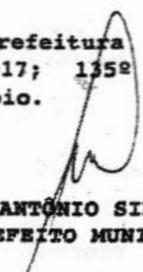
Art. 69. As disposições previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, ao transporte coletivo rural.

Art. 70. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de garantir-lhe a fiel execução.

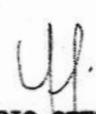
Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 2.042/1991 e 4.079/2004.

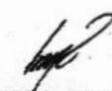
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,
08 de novembro de 2017; 135ª da Emancipação Político-
Administrativa do Município.


ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


LUIZ ROBERTO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 926
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE MULTAS

As infrações classificam-se em grupos, de acordo com a sua gravidade e as multas serão aplicadas ou à empresa contratada ou aos seus operadores (motoristas, fiscais e demais funcionários), quando for o caso. Para cada grupo de infração, as multas correspondentes serão fixadas em determinado número de tarifas do nível integrado, que será transformado em moeda corrente na data de sua cobrança. As infrações cometidas mais de uma vez serão cobradas em dobro, independente de outras penalidades que possam ser aplicadas.

GRUPO I - VALOR EQUIVALENTE A 20 (VINTE) TARIFAS PRATICADAS

- I.1 deixar o pessoal de operação de cumprir as normas operacionais estabelecidas pelo DEMUTRAN;
- I.2 - deixar de tratar os passageiros com educação, cordialidade e respeito;
- I.3 - não manter atitudes condizentes com sua função;
- I.4 - não apresentar-se ao trabalho asseado;
- I.5 - não apresentar-se corretamente uniformizado;
- I.6 - não apresentar-se corretamente identificado em serviço;
- I.7 - permanecer na entrada e/ou saída do veículo, dificultando o embarque e/ou desembarque de passageiros;
- I.8 - fumar no posto de trabalho;
- I.9 - utilizar durante a jornada de trabalho, qualquer dispositivo de telefonia, sonoro ou audiovisual;
- I.10 - adiantar horário programado pelo DEMUTRAN durante a operação sem motivo justificado;
- I.11 - atrasar horário programado pelo DEMUTRAN durante a operação sem motivo justificado;
- I.12 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo;
- I.13 - deixar de tomar as medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior das

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³³

estações ou nos terminais de integração;

I.14 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no veículo, dentro das suas possibilidades;

I.15 - deixar de tomar as medidas necessárias para impedir atos de vandalismo no terminal, dentro das suas possibilidades;

I.16 - deixar de impedir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

I.17 - deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo;

I.18 - deixar de impedir a atividade de pessoas fazendo panfletagem no interior do veículo;

I.19 - deixar de impedir a presença de pessoa embriagada no interior do veículo, desde que comprometa a ordem e o bom andamento do serviço;

I.20 - permitir o transporte de animais de qualquer espécie não autorizados;

I.21 - movimentar o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);

I.22 - abrir a(s) porta(s) com o veículo em movimento;

I.23 - deixar de atender ao sinal de parada para embarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;

I.24 - deixar de atender ao sinal de parada para desembarque do(s) passageiro(s), nos pontos marcados;

I.25 - não parar o veículo corretamente no ponto inicial de linha, determinado pelo DEMUTRAN;

I.26 - não parar o veículo corretamente nos pontos de embarque ou desembarque ou terminais de integração;

I.27 - não parar o veículo no(s) ponto(s) de parada - PED;

I.28 - parar o veículo distante do meio fio;

I.29 - não auxiliar o embarque ou desembarque de pessoas com mobilidade reduzida, na utilização de equipamento para este fim;

I.30 - permitir embarque de usuário que venha comprometer a higiene do veículo e/ou de seus ocupantes;

I.31 - não atender o usuário com cortesia/presteza nos postos de venda.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 927
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁴

GRUPO II - VALOR EQUIVALENTE A 40

(QUARENTA) TARIFAS PRATICADAS

- II.1 - transitar com o veículo com a(s) porta(s) aberta(s);
- II.2 - movimentar o veículo com passageiro(s) embarcando;
- II.3 - movimentar o veículo com passageiro(s) desembarcando;
- II.4 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar desconforto aos passageiros;
- II.5 - dirigir inadequadamente o veículo, de modo a proporcionar irregularidade de viagem aos passageiros;
- II.6 - deixar o pessoal de operação de preencher corretamente os documentos solicitados pela contratada ou pelo DEMUTRAN;
- II.7 - desviar o itinerário sem motivo justificado;
- II.8 - interromper o itinerário antes do seu ponto final sem motivo justificado;
- II.9 - deixar o pessoal de operação de providenciar transporte para passageiros no caso de interrupção de viagem;
- II.10 - deixar de afixar cartazes de interesse público, conforme solicitado pelo DEMUTRAN;
- II.11 - não devolver pronta e corretamente o troco;
- II.12 - provocar discussão com passageiros ou pessoal de operação;
- II.13 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de conservação;
- II.14 - não manter diariamente os veículos sob sua responsabilidade, para início de operação, em adequado estado de limpeza;
- II.15 - deixar de disponibilizar nos veículos, os adesivos, determinados pelo DEMUTRAN, em adequado estado de conservação;
- II.16 - deixar de disponibilizar nos veículos, as legendas determinadas pelo DEMUTRAN, em adequado estado de conservação;
- II.17 - deixar de disponibilizar nos veículos, as placas determinadas pelo DEMUTRAN, em adequado estado de conservação;
- II.18 - dirigir o veículo

Lei nº 6.369

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁵

inadequadamente, desobedecendo regras de circulação, conduta e sinalização de trânsito, de modo a proporcionar insegurança aos passageiros;

II.19 - desobedecer a velocidade estipulada nas vias;

II.20 - desobedecer a velocidade estipulada nos terminais de integração.

GRUPO III - VALOR EQUIVALENTE A 70

(SETENTA) TARIFFAS PRATICADAS

III.1 - permitir o transporte de qualquer material ou carga que possa causar risco à segurança ou integridade física do usuário;

III.2 - não cumprir as orientações ou determinações dos agentes da área de fiscalização do DEMUTRAN, na operação do sistema;

III.3 - expor ou divulgar no local de trabalho, material político, religioso ou materiais inadequados à moral e bons costumes;

III.4 - não cobrar corretamente a tarifa;

III.5 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das viagens programadas, definidas pelo DEMUTRAN, sem motivo justificado;

III.6 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento dos horários programados, definidos pelo DEMUTRAN, sem motivo justificado;

III.7 - deixar de executar os serviços com rigoroso cumprimento das características de frota definidas pelo DEMUTRAN;

III.8 - deixar de providenciar durante a operação a limpeza de materiais estranhos que comprometam a higiene nos veículos;

III.9 - veicular nos ônibus cartazes ou propagandas não autorizadas pelo DEMUTRAN;

III.10 - deixar de disponibilizar nos veículos, os dispositivos informativos determinados pelo DEMUTRAN, em adequado estado de conservação e/ou funcionamento;

III.11 - operar veículo com lacre da roleta rompido ou com este violado;

III.12 - operar veículo com lacre do validador rompido ou com este violado;

III.13 - operar o veículo com falta de

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 928

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁶

iluminação;

campainha;

extintor de incêndio ou com este vencido ou sem carga;

iluminação dos letreiros indicativos;

de fumaça fora dos padrões legais ou determinados pelo DEMUTRAN;

silenciador insuficiente ou defeituoso;

qualquer equipamento obrigatório, com este defeituoso ou fora dos padrões determinados pelo DEMUTRAN;

manutenções preventivas nos veículos, garantindo o deslocamento dos usuários.

GRUPO IV - VALOR EQUIVALENTE A 100

(CEM) TARIFFAS PRATICADAS

serviço ou quando estiver próximo de assumi-lo;

qualquer natureza;

constranger funcionário do DEMUTRAN;

submeter-se à fiscalização do DEMUTRAN, dificultando-lhe a ação e não cumprindo as suas determinações;

passageiro sem o pagamento da tarifa;

identificação do usuário do benefício da isenção ou redução tarifária;

falsificado do SBA;

do SBA que não esteja sendo utilizado pelo seu titular;

sem motivo justificado;

DEMUTRAN, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidente;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁷

IV.11 - operar com veículo que esteja derramando combustível na via pública;

IV.12 - operar com veículo que esteja pingando continuamente óleos lubrificantes na via pública.

IV.13 - deixar de executar os procedimentos de abertura e fechamento de viagem, de travamento e destravamento de validadores e de iniciação da linha em que o veículo vai operar;

IV.14 - deixar de operar os postos especiais, das estações ou nos terminais de integração, nos horários estabelecidos pelo DEMUTRAN;

IV.15 - deixar de treinar adequadamente os operadores do Sistema;

IV.16 - deixar de cumprir os prazos de manutenção previstos pelo fornecedor da tecnologia dos equipamentos e sistemas de Bilhetagem (SBA) e do Monitoramento (SCO);

IV.17 - deixar de registrar ou registrar erroneamente no validador, evento operacional, com ou sem interrupção, ocorridos durante a viagem.

GRUPO V - VALOR EQUIVALENTE A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) TARIFFAS PRATICADAS

V.1 - operar com pessoal sem capacitação ou habilitação de acordo com sua função;

V.2 - operar com pessoal com certificado de capacitação vencido para a sua função;

V.3 - não promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

V.4 - deixar de promover ações visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários, dos operadores e demais trabalhadores da empresa;

V.5 - manter veículo em operação sem certificado de vistoria e cadastro;

V.6 - não zelar pela preservação da originalidade dos veículos, sob sua responsabilidade;

V.7 - não apresentar periodicamente os seus veículos para vistoria programada;

V.8 - não apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais;

V.9 - não fornecer os dados de custos e

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 929
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA³⁸

de operação dos serviços contratados nos prazos e em conformidade com normas fixadas pelo DEMUTRAN;

V.10 - deixar de cumprir as normas e determinações de operação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

V.11 - deixar de orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pelo DEMUTRAN;

V.12 - reabastecer o veículo, com passageiro(s) a bordo;

V.13 - fazer a manutenção do veículo, com passageiro(s) a bordo;

V.14 - deixar de retirar veículo de operação quando exigido;

V.15 - não interromper a viagem por falta de meios essenciais à operação;

V.16 - manter em serviço empregado portador de doença infecto-contagiosa grave;

V.17 - deixar a empresa contratada de cumprir determinações estabelecidas pelo DEMUTRAN;

V.18 - negar-se a colaborar ou a disponibilizar espaço nos veículos para a instalação de material de publicidade institucional ou de informação aos usuários;

V.19 - deixar de desenvolver ações que visem coibir invasões de usuários nos veículos, sem o pagamento da tarifa;

V.20 - deixar de desenvolver ações que visem coibir vandalismo nos veículos;

V.21 - deixar de desenvolver, executar ou participar, em conjunto com o DEMUTRAN, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo.

GRUPO VI - VALOR EQUIVALENTE A 500 (QUINHENTAS) TARIFAS PRATICADAS

VI.1 - agredir funcionário do DEMUTRAN;

VI.2 - deixar de preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e ou instrumentos obrigatórios;

VI.3 - deixar de desenvolver ações que visem o bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;

VI.4 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir invasões de usuários nos

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA,

veículos, sem o pagamento da tarifa;

VI.5 - deixar de desenvolver reiteradamente ações que visem coibir vandalismo nos veículos;

VI.6 - não dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

VI.7 - utilizar veículos que não preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;

VI.8 - não acatar determinação do agente da área de fiscalização para o afastamento imediato, em caráter preventivo, de operador que tenha incorrido em violação grave de dever previsto nesta Lei;

VI.9 - deixar de executar as obras civis nas garagens, necessárias à instalação dos equipamentos previstos no sistema do SBA ou do SCO;

VI.10 - deixar de providenciar relatórios operacionais no sistema, a pedido do DEMUTRAN.

GRUPO VII - VALOR EQUIVALENTE A 1.000

(MIL) TARIFAS PRATICADAS

VII.1 - deixar de executar ações previstas no edital de licitação, no contrato respectivo ou outras determinações consensuadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento do DEMUTRAN;

VII.2 - não manter garagem fechada (murada) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, adequados às exigências técnicas do DEMUTRAN e às legislações pertinentes de uso e meio ambiente;

VII.3 - cercear ao DEMUTRAN, o livre acesso às suas instalações e aos veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros;

VII.4 - deixar de cadastrar no DEMUTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, quaisquer alterações societárias, apresentando o respectivo instrumento;

VII.5 - cercear o DEMUTRAN da realização de auditoria operacional, técnica, contábil e financeira na empresa contratada, através de equipe por ela designada;

VII.6 - operar com veículo sem registro no DEMUTRAN;

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 930

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

VII.7 - executar serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros sem a devida delegação ou autorização do DEMUTRAN;

VII.8 - deixar de manter a frota com idade média abaixo daquela estabelecida no contrato de concessão ou exigida pelo DEMUTRAN;

VII.9 - deixar de recuperar ou pagar os danos por ato culposo ou doloso, na infraestrutura do sistema ou nos equipamentos do SBA ou SCO conforme estabelecido pelo DEMUTRAN;

VII.10 - deixar de responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

VII.11 - deixar de recolher multa dentro do prazo previsto nesta Lei;

VII.12 - deixar de contratar a instalação dos equipamentos e dos serviços necessários para a implantação do SBA e do SCO, ou permitir suas desinstalações;

VII.13 - impedir ou procurar impedir o acesso do DEMUTRAN a toda e qualquer informação armazenada ou processada pelo Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;

VII.14 - deixar de operar ou operar inadequadamente estrutura para emissão dos diversos tipos de cartões pertinentes ao SBA;

VII.15 - deixar de promover a reposição permanente de cartões do SBA em caso de perda ou aumento do número de usuários;

VII.16 - comercializar créditos eletrônicos que não tenham sido autorizados pelo DEMUTRAN;

VII.17 - deixar de expedir cartões de transporte gratuidade ou 2ª (segunda) via do SBA segundo as determinações do DEMUTRAN;

VII.18 - expedir cartão de transporte gratuidade do SBA em desacordo com as determinações do DEMUTRAN;

VII.19 - deixar de operar adequadamente o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Informações do SBA;

VII.20 - deixar de comunicar o DEMUTRAN o rompimento do lacre de qualquer equipamento do SBA ou do sistema SCO sob sua guarda ou uso;

VII.21 - deixar de notificar, ao DEMUTRAN ou a quem ela indicar, o mau funcionamento de validadores, roletas, sensores e outros equipamentos embarcados ou instalados na sua garagem relativos aos sistemas

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA,

SBA ou SCO;

VII.22 - deixar de operar, nas garagens, os equipamentos de descarga das informações registradas pelos validadores do SBA ou do SCO;

VII.23 - deixar de transmitir ou transmitir incorretamente para o Sistema Central de Armazenamento e Processamento, as informações descarregadas pelos validadores nas garagens relativos ao SBA ou SCO;

VII.24 - operar os postos de venda em desacordo com as prescrições técnicas de funcionamento estabelecidas em regulamentação específica;

VII.25 - não manter as baterias dos veículos em perfeitas condições técnicas de funcionamento, de modo a alimentar corretamente de energia os validadores e outros equipamentos embarcados;

VII.26 - utilizar, na limpeza interna dos veículos, substância que prejudique o funcionamento dos equipamentos embarcados;

VII.27 - iniciar viagem com veículo cujo validador apresente mau funcionamento dos equipamentos embarcados;

VII.28 - não administrar ou administrar incorretamente a Lista de Interdições;

VII.29 - contribuir para a incorreta operação dos equipamentos embarcados ou violar seus lacres;

VII.30 - impedir que usuários utilizem créditos eletrônicos do SBA para pagamento de passagens;

VII.31 - danificar os equipamentos de transmissão e recepção de informações, instalados na garagem, relativos ao SBA ou SCO.

Lei nº 6.369



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 031
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Suplementos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.484

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.369, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art.1º A redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 6.369/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. No julgamento da licitação será utilizado como critério a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, partindo de uma tarifa a ser pré-fixada".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Varginha, 28 de agosto de 2018; 138ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO

FLS.: 932
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

ANEXO X

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 18. 987/2022

DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PORTARIA Nº 18.987, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "c", inciso II do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores, SIVALDO AFONSO PIVA, GUSTAVO MONTEIRO ALVES, FLÁVIA PIMENTA DE PÁDUA ZOLINI, LUCIANA DE FÁTIMA BATISTÃO, MARCELO ITAMAR BÓCOLI, GLAUCO ALVES CALDONAZO, LUIZ OTÁVIO ANDREATTA SCHMIDT e DEMÉTRIO LOPES TOMAZ, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, visando os trabalhos nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os senhores JULIO CESAR REZENDE ANGELO, GILBERTO WAGNER VALIM, MÁRCIO RIBEIRO MOYSÉS, AVELINO VENÂNCIO FILHO, LUIS FELIPE DE ASSIS BORGES e LUZIANA KARLA BRAGA DE SOUZA para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pelo senhor SIVALDO AFONSO PIVA, o qual terá como suplente o senhor JULIO CESAR REZENDE ANGELO, sendo secretariado pelo senhor GUSTAVO MONTEIRO ALVES, a qual terá como suplente, o senhor GILBERTO WAGNER VALIM.

Art. 4º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) membros da comissão.

Portaria nº 18.987/2022

FLS.: 933
PROC.:
16 SET 2022
4.
ASSINATURA

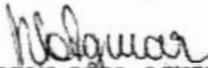
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

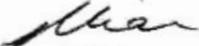
2

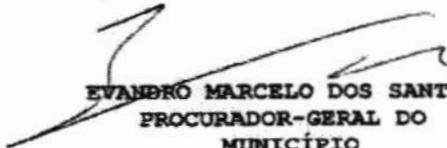
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e especialmente a Portaria nº 18.486 de 16 de março de 2022.

Prefeitura do Município de Varginha,
05 de setembro de 2022.


VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MIRIAN LEDA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO

Portaria nº 18.987/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECRETO Nº 11.043, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 12.587, de 12 de janeiro de 2012; e da Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 26 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO as sugestões, instruções e a compatibilização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o processo licitatório do sistema de transporte coletivo do Município nº 002/2018, Processo Administrativo nº 6.357/2018;

CONSIDERANDO a Audiência Pública, realizada no dia 06 de maio de 2022, no auditório do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, em que foram incorporadas novas sugestões ao processo licitatório, e a definição do critério de julgamento;

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Varginha, atendendo, inclusive, a comunidade usuária;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros no Brasil é um dos maiores desafios para as Administrações Municipais, tendo em vista a necessidade conjunta de compatibilizar as necessidades de deslocamento da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 935
PROC.:
18 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

CONSIDERANDO se tratar de serviço público essencial, o qual deve atender as necessidades sociais e dar suporte às atividades econômicas, tornando-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;

CONSIDERANDO que o transporte é um ato social e, como tal, deve ser administrado;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado, para que haja a modernização de sua frota de veículos e o implemento de novas tecnologias, tudo visando à prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população a qual necessita do serviço público de serviços essenciais;

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Varginha, através de Consultoria especializada para a formulação do Plano de reestruturação, bem como da implantação do Plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte em todo o Brasil requer, dos Poderes Públicos, maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, na busca de soluções às múltiplas questões que afetam tal setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, a Legislação Federal (Lei de Concessões nº 8.087/05 e Lei de Mobilidade nº 12.587/12), e, ainda, a Legislação Municipal (Lei nº 6.369/2017, alterada pela Lei nº 6.484/2018) asseguram a preservação econômico-financeira da concessão, o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e a obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Concedente "regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação", cabendo-lhe, ainda, "aplicar as penalidades regulamentares e contratuais", "intervir na prestação dos serviços", "extinguir a concessão" "cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", e "zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários", dentre tantos outros poderes-deveres;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; e

CONSIDERANDO, por fim, que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Legislação Municipal já mencionada, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que, certamente, proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários, em especial os moradores das áreas rurais e distritais;

DECRETA :

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no Município de Varginha deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade "concorrência".

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 136
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Projeto Básico, que integrará o Edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais, estabelecidos a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos podendo, contudo, ser renovado nos termos da Legislação Federal e Municipal, em especial a matriz de risco, integrante do processo licitatório.

Parágrafo único. A prorrogação/renovação contratual de que trata o caput deverá ser realizada por meio de termo aditivo e precedida de motivação que externar o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, por meio de seu Departamento de Transporte e Trânsito, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Varginha constam do Anexo Único, o qual integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

5

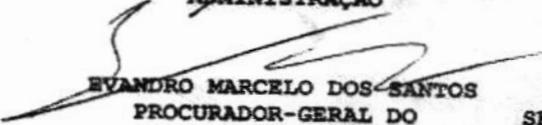
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

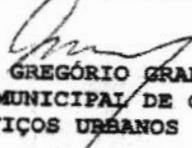
Prefeitura do Município de Varginha, 23 de junho de 2022.


VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO KURAKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO, INTERINO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 937
PROC.:
16 Set 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

ANEXO ÚNICO

ATO DE JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

A instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e distrital, em âmbito municipal, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, organizar e prestar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dentre os quais o transporte coletivo, que possui relevância exponencial.

No que tange ao prazo de duração do contrato de concessão, o mesmo será de 15 anos podendo, contudo, ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, em observância à determinação do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços, objeto da licitação ora anunciada.

Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, de bilhetagem, novas tecnologias e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, a implantação da tarifa única em todo o sistema municipal, com a previsão da integração.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade, atendendo à Lei Municipal nº

Decreto nº 11.943/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.369, de 08 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018, a ser concedida à futura concessionária, garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público.

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais necessitadas, evitando, assim, o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta portanto evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, imperioso mencionar os estudos técnicos preliminares que integrarão o Edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias (6, no total de 15 linhas e 5 ramais), sendo que 5 linhas urbanas e uma distrital são responsáveis por 67,80% das viagens realizadas mensalmente e transportam mais de 84% da demanda total, isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema local de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros, vilas e zonas rurais, em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam que as linhas que operam nas regiões distantes da área central têm maior custo operacional, tendo em vista se tratar, muitas vezes, de áreas de topografia irregular, resultarem em viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários,

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 938
PROC.:
16 SET 2022
SINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem, substancialmente, a receita, implicando em prejuízos.

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas com as linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social, e em atendimento à Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra (s), privilegiada (s) injustamente, teria (m), a seu cargo, serviços lucrativos.

Conforme também verificado a partir dos estudos técnicos, a adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão de linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório. Cumpre esclarecer que a eventual implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte, as quais possuem maiores condições técnicas de investimento, uma vez que sobreviria, ao tempo da execução do contrato, o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§. 2º e 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar a conclusão de que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, é a concessão dos serviços de transporte coletivo que venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação do sistema de tarifa única.

Isso posto, o Município de Varginha, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica do

Decreto nº 11.043/2022



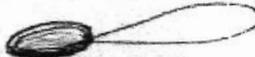
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

Município e à Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA"**, realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável/renovável por igual período, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, para atender o Município e os usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade "concorrência", do tipo "menor valor da tarifa do serviço a ser prestado" (inciso acrescentado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998), de acordo com o inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que seu objeto compreenderá a implantação, operação e administração do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Varginha.


Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO XII - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

A distribuição de responsabilidades entre a Concessionária e o Poder Concedente, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

2.1. Responsabilidades do Poder Concedente, através da Prefeitura Municipal de Varginha / Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- ✓ Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- ✓ aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela Concessionária;
- ✓ implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- ✓ aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- ✓ realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
 - . a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais,
 - . a formulação de planos e de diretrizes de expansão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- ✓ aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:

- . itinerários,
- . número mínimo de viagens,
- . *headways* máximos,
- . índices de ocupação,
- . perfil da frota;

- ✓ definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- ✓ Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo Concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;
- ✓ fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- ✓ aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da Concessionária;
- ✓ regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- ✓ aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;

FLS.:.....	940
de:	
PROC.:	
16 SET 2022	
4	
ASSINATURA	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- ✓ Definir critérios de habilitação e condições de cadastro, junto ao Município de Varginha, de Prestadores de Serviço, para execução, por terceirização, de atividades inerentes ou complementares ao cumprimento das obrigações do Concessionário;
- ✓ instituir Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido, com as seguintes atribuições básicas:
 - . estabelecer critérios, parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados pela Concessionária,
 - . reunir e consolidar dados e resultados de seu tratamento,
 - . subsidiar decisões e atividades de planejamento (tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda),
 - . aferir a qualidade do serviço prestado pela Concessionária.

A aferição da qualidade do serviço será feita com as seguintes finalidades:

- . avaliar o serviço prestado, identificando as necessidades de ajustes e intervenções;
- . avaliar a Concessionária, definindo suas condições de permanência na exploração da concessão e na absorção de novos serviços.

Os critérios de avaliação abrangerão:

- . cumprimento de normas e especificações;
- . atendimento de condições de eficiência técnica;
- . percepção do usuário quanto ao grau de satisfação com o serviço.

Isto inclui a coleta de dados relativos ao serviço, nos dois primeiros casos, e a promoção de pesquisa de opinião, no terceiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 991
PROC.:
18 Set 2022
ASSINATURA 5

2.2. Responsabilidades da Concessionária:

- formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados, tendo como base os Anexos I, II e III;
- operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;
- elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:
 - . itinerários,
 - . número de viagens,
 - . frota (perfil e quantidade),
 - . *headways*,
 - . índices de ocupação,
 - . quadros de horários,

atendendo ao definido no planejamento estratégico e no dimensionamento das condições mínimas estabelecidas em sua Proposta Comercial, em função dos parâmetros definidos pelo Município de Varginha, e detalhado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço etc., uma vez definidos estes parâmetros e condições, são eles que valem para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na operação do Sistema.

- operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado;
- formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- operar e manter os serviços especiais conforme aprovados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- desenvolver e implantar Sistema de Acompanhamento e Controle, de acordo os requisitos estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com as seguintes atribuições básicas:
 - . subsidiar qualquer atividade de planejamento operacional,
 - . aferir o cumprimento de normas e especificações operacionais,
 - . aferir o atendimento de condições de eficiência técnica,
 - . realizar, às suas expensas e sob supervisão do Município de Varginha, mediante contratação de empresa habilitada, pesquisas de opinião, que meçam o grau de satisfação do usuário com os serviços,
 - . acompanhar a evolução da demanda, de modo a detectar a necessidade de implantação de nova tecnologia e o momento mais adequado de fazê-lo, em função de seu crescimento (adequação da tecnologia à demanda), visando manter-se as especificações iniciais relativas à qualidade do serviço oferecido,
 - . fornecer dados e resultados de seu tratamento ao Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, quando solicitado;
- alocar os equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços anteriormente descritos.
- Manter atualizadas as tecnologias adotadas na prestação dos serviços;
- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos qualquer prestador de serviços, ao qual encarregue de realizar parte das atividades sob sua responsabilidade, conforme aqui definidas;
- Definir e implantar iniciativas e ações que visem à obtenção do certificado de qualidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	042
PROC.:	
16 SET 2022	
SIGNATURA	

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA

A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento.

Alguns requerem sua presença já no início da operação, outros admitem uma gradação no tempo ou dimensionamento de implantação. Alguns ficarão sob a responsabilidade do Poder Concedente, outros sob a do Concessionário, outros, ainda, alternarão fases sob a responsabilidade de um e outro.

Haverá casos em que interessará aos Concessionários, sendo-lhes isto permitido, propor ao Poder Concedente assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou sejam essenciais para implementação dos mesmos. Nestes casos, a condução do processo se dará segundo as normas estabelecidas no Anexo XIII – Plano de Exploração.

Com os principais investimentos complementares previstos a seguir:

a) Tratamento e Manutenção do Sistema Viário

O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota. Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A implantação, operação e manutenção do Sistema Viário são de responsabilidade do Poder Concedente. Todavia, intervenções específicas para otimização do funcionamento do Sistema de Transporte Público, tais como implantação de pistas e faixas de uso exclusivo e outros dispositivos de estabelecimento de preferências, podem vir a ser objeto de negociação com a iniciativa privada, incluindo nesta os Concessionários do serviço.

b) Construção de Abrigos em Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo.

São infraestruturas agregadas aos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo para oferecer aos usuários alguma proteção contra intempéries.

A sinalização e detalhes operacionais de Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo estão definidos no Código de Trânsito Brasileiro. Já sua localização e implantação é responsabilidade do Poder Concedente. Também as definições de sua utilização e das informações básicas que nele deverão ser apostas são atributos deste último.

A construção de Abrigos nos Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo não é obrigatória, mas, se ocorrer, pode ser por iniciativa do próprio Poder Concedente ou autorizado por ele a iniciativas particulares diversas, em troca ou não de alguma forma de recompensa, como exposição do patrocínio ou exploração de publicidade, por exemplo. Em qualquer dos casos, é o Poder Concedente que estabelece suas características físicas e a obra resultante será incorporada ao patrimônio público.

Pontos de Embarque, Desembarque e Transbordo com Abrigos e tratamento adequado das condições de segurança e conforto, que permitam o atendimento de grandes demandas ou o transbordo entre linhas, constituem Estações, que, eventualmente, poderão ser implantadas no Sistema.

Não há qualquer impedimento de serem os Concessionários agentes destas iniciativas. Em alguns casos, haverá mesmo estímulo a que o façam. Se o fizerem, o assunto deverá ser tratado como projeto associado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 943
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

c) Implantação de Sistema de Controle da Operação

O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos (*headway*) nas linhas e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

O projeto executivo do Sistema deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados pela mesma referência anterior.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Comercial, de acordo com o disposto neste Anexo, atendendo às seguintes características gerais:

- Coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Detectar incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.);
- Permitir a rápida tomada de ações operacionais;
- Controlar a utilização da frota;
- Armazenar os dados coletados;
- Permitir a integração entre a Central de Controle da Concessionária e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

d) Implantação de Novas Tecnologias

Entre as novas tecnologias está incluída o Sistema de Bilhetagem, que é o dispositivo que controlará toda a relação do usuário com o Sistema, no tocante à utilização do mesmo. Ela deverá comportar as seguintes possibilidades:

- Quitação da tarifa de uso;
- Controle do número de usos autorizados;
- Controle do tempo de ocupação em cada uso;
- Registro do número de transbordos realizados por uso;
- Controle das operações de integração;
- Controle de descontos e gratuidades – valores, usuários e horários autorizados.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, ao Sistema de Tecnologias é de responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar implantada, quando acordado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Comercial. Também deverá ser observada a compatibilidade da Política Tarifária com o Anexo I, II e III.

O Concessionário deverá apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para sua aprovação, quando acordados entre as partes.

A Bilhetagem Eletrônica é dispositivo importante para a execução da operação de integração tarifária, premissa fundamental na concepção do sistema. Porém, a integração tarifária será exigida tão logo o Sistema passe a apresentar sua conformação estrutural definitiva, devendo o Concessionário providenciar a tempo a forma de atendê-la, independentemente de a bilhetagem eletrônica estar implementada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 094
PROC.:
16 SET 2022
h.
ASSINTEZ

e) Alocação de Veículos de Transporte

Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

Para o serviço básico previstos nos termos do Anexo I.

Para os serviços especiais e complementares, o Concessionário terá liberdade de definir o veículo adequado, desde que se enquadrem nos requisitos definidos no Anexo I e II.

Os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Podem ser incorporados de duas maneiras: compra ou fretamento. Seus integrantes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Comercial.

Os veículos da frota do Concessionário, independentemente de sua origem, deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas.

Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

Nos veículos da frota será permitida a exploração de publicidade, nas formas estabelecidas em legislação própria do município.

f) Montagem de Infraestrutura

A Infraestrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizados pela Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema. É composta por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- instalações e equipamentos fixos - garagens e áreas de manutenção e reparo, pátios de estacionamento, tanques de armazenamento de combustíveis e lubrificantes;
- veículos de serviço e equipamentos móveis;
- assim como os demais dispositivos inerentes e complementares ao funcionamento destes.

A Infraestrutura é de inteira responsabilidade do Concessionário. Suas componentes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Comercial. Admite-se que esteja disponível de forma provisória logo da assunção dos serviços, mas deverá sê-lo de forma integral e definitiva após 90 (noventa dias) da assinatura do contrato.

4. DEFINIÇÕES DOS PARÂMETROS LIMITES ACEITÁVEIS

Os Licitantes, na confecção das propostas de operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, formularão os parâmetros, especificações e condições com que pretendem atuar, inclusive os investimentos iniciais necessários e condicionantes para o início da operação, conforme descritos no item 2. O Município de Varginha, na avaliação destas propostas, considerará como aceitáveis as que definirem seus parâmetros e condições em níveis iguais ou melhores aos limites descritos nos subitens a seguir.

O não atendimento de qualquer uma destas condições desclassifica *a priori* o Licitante.

Uma vez identificado o ganhador da Concessão, serão os seus próprios parâmetros e condições constantes da Proposta Comercial que valerão para operação do Sistema.

O não atendimento das condições estabelecidas, durante a fase de implantação dos investimentos iniciais e ou de operação do serviço, caracteriza inadimplência da Concessionária e resultará na extinção do contrato de exploração do Sistema por caducidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 995
PROC.:
18 SET 2022
ASSINATURA

4.1. Parâmetros Básicos

Os parâmetros considerados essenciais para admissão e permanência da Concessionária na execução do serviço, estão definidas no Anexo I.

4.2. Parâmetros Operacionais

O Município de Varginha, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na avaliação do planejamento operacional, desenvolvido pelos Licitantes para constar em sua proposta como referência na pretendida execução do serviço básico sob sua responsabilidade, considerará as seguintes condições limites como aceitáveis:

- ✓ índice de densidade de passageiros "em pé" – relação entre o número de passageiros "em pé" no veículo e a área útil disponível do mesmo (em passageiros embarcados, acima do número de assentos) no trecho crítico, por tipo de veículo – terá como valores máximos o seguinte:

Horário	Índice de conforto (pass."em pé"/m ²)	
	Básico e Midiônibus	Micro e Miniônibus
nas horas de pico	6	4
no horário entre picos	3	2
no horário noturno	2	1

- ✓ *headway* – A proposta dos headway deverá obedecer ao Anexo I – Projeto Básico em relação a todo o sistema de transporte no município.

4.3. Parâmetros Técnicos

O Município, através do Órgão executivo de transportes considerará ainda os seguintes indicadores, para efeito de avaliação do serviço básico prestado pela Concessionária, visando sua permanência na execução do serviço:

- ✓ quilometragem média entre falhas – quilometragem percorrida entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota da Concessionária, que implique a sua retirada de operação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- ✓ Tempo médio entre falhas – intervalo de tempo entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota do concessionário, que indique a sua retirada de operação;
- ✓ Índice de acidentes – frequência de acidentes envolvendo veículos da frota alocada da Concessionária;
- ✓ Índice de ocorrências da fiscalização – frequência e quantidade de registros de ocorrências de falhas lançada pela fiscalização do Município;
- ✓ Índice de reclamações – frequência de registro de reclamações confirmadas como válidas pelo Município;
- ✓ Índice de reprovação em vistorias – frequência de reprovações e quantidade de itens reprovados em vistorias de veículos da frota alocada a uma linha, realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou de empresa autorizada.

O Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estabelecerá os limites devidos para estes indicadores, em função da operação do Sistema, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a contados a partir da data da assinatura do contrato de exploração dos serviços.

5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ser instituído pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e implementado pelo Concessionário com a finalidade básica de coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização, avaliações e estudos definidos neste documento, quer sejam para efeito de verificação do cumprimento de especificações operacionais ou técnicas, quer seja para verificar a qualidade dos serviços prestados e subsidiar decisões relativas ao Sistema.

Quanto à operação, os seguintes dados são de coleta, tratamento e fornecimento obrigatórios:

- Viagens realizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 946
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

- Distribuição dos *headways* efetivamente praticados;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;
- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Concessionário.

O sistema deverá permitir ainda, o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A Central de Controle do Concessionário deverá garantir livre trânsito da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como permitir a interligação direta com a Central de Operação. O Sistema de Acompanhamento e Controle deverá ainda se responsabilizar pela realização das pesquisas de opinião junto aos usuários do serviço.

Igualmente lhe cabe o acompanhamento da evolução da demanda para efeito de detecção das necessidades de reprogramação do serviço ou alteração tecnológica, tendo em vista a capacidade das tecnologias em uso.

O acesso e disponibilidade dos dados, assim como a possibilidade de intervenção, deverão ser permanentes e abertos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do seu Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido poderá definir os tratamentos aplicáveis aos dados, podendo-se considerar previamente entre estes os descritos no Plano de Exploração.

6. AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE DO SERVIÇO – GESTÃO E QUALIDADE

Por efetividade entende-se a combinação da eficiência – sucesso no controle de processos (como os serviços são executados) - com a eficácia - sucesso no controle de resultados (como os objetivos e metas previamente definidos estão sendo alcançados).

A efetividade do serviço prestado será aferida permanentemente através de processos coordenados pelo Município (através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos), com a participação da Concessionária, através de seu Sistema de Acompanhamento e Controle, e dos Usuários, que serão alvo de pesquisas de opinião.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	992
PROC.:	
16 SET 2022	
ASSINATURA	
7	

O conceito do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC de Varginha, com a metodologia, indicadores de partida a serem adotados para as avaliações da qualidade dos serviços ofertados pela Concessionária e os parâmetros de avaliação que serão utilizados.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo serão de responsabilidade da Prefeitura de Varginha, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos Planos de Consequências e o seu acompanhamento.

6.1. Concepção do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade

6.1.1. Marco conceitual

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade tem como objetivo a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo disponibilizados à população, além de servir de elemento da gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a concessionária, tendo como objetivos:

- ✓ Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das deficiências observadas;
- ✓ Estimular a melhoria contínua dos serviços;
- ✓ Apurar o desempenho da Concessionária em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- ✓ Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas de desempenho alcançadas.

Para o alcance dos objetivos, deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto públicos como privados, baseado em um conjunto de indicadores que expressem aspectos relativos à execução do serviço, à satisfação do usuário, à segurança e responsabilidade social dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade está baseado no cálculo de um valor (Nota de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo) que expressa uma avaliação dos serviços prestados, combinando vários atributos relacionados à atividade operacional e aos recursos empregados na sua execução.

Nesse sentido serão considerados apenas os aspectos de responsabilidade da Concessionária, não incluídos indicadores que estejam relacionados à ação de planejamento de transporte, exercida pelo Poder Público, ou que estejam relacionados a questões alheias a possibilidade de atuação da Concessionária.

Assim, da lista de indicadores não consta, por exemplo: os tempos de acesso ao transporte coletivo, o grau de transbordos, as condições dos pontos de parada, a velocidade do transporte coletivo entre outros.

Para cada atributo serão calculados indicadores, que expressam um valor associado à variável medida, os quais serão transformados em notas parciais, associadas a uma escala de qualidade.

O cálculo dos indicadores será realizado mediante informações provenientes de diversas fontes: dos Sistemas Tecnológicos (Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, Sistema de Controle Operacional – SCO e WIFI), outros fornecidos pela Concessionária e outros ainda oriundos de trabalhos da Prefeitura de Varginha e de outras fontes.

Entre os dados que serão empregados, destacam-se:

- I. Cadastros da Prefeitura de Varginha (banco de dados das Ordens de Serviço e cadastro de frota);
- II. Registros de viagens de cada veículo obtidos do SCO ou por meio de processos manuais de fiscalização (pesquisas);
- III. Dados de passageiros transportados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- IV. Notificações, multas administrativas e outros registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela Prefeitura de Varginha;
- V. Resultados de vistorias de frota realizados pela Prefeitura de Varginha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- VI. Registros de acidentes com vítima que devem ser obrigatoriamente pela Concessionária;
- VII. Multas de Trânsito aplicadas à Concessionária.

PLS. Informados 9/25

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

6.1.2 Indicadores de qualidade

Os indicadores de qualidade foram definidos a partir de atributos considerados relevantes para a prestação do serviço de transporte coletivo; entretanto, eles deverão ser ajustados ao longo do tempo, a partir de pesquisas comparativas em outras cidades, com base na literatura técnica e com base no próprio histórico dos resultados das avaliações que serão realizadas no Município.

Admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em determinados momentos, por ausência de informações ou inconsistência dos dados obtidos.

Inicialmente serão adotados os seguintes indicadores:

- ✓ Fator de Cumprimento de Viagens Programadas;
- ✓ Fator de Cumprimento de Frota;
- ✓ Fator de Regularidade da Operação;
- ✓ Fator de Acidentes de Trânsito;
- ✓ Fator de Notificações de Trânsito; e

Cada um desses indicadores pode ser analisado isoladamente, para verificar o desempenho da Concessionária em cada atributo medido, ou no seu conjunto, por meio de atribuição de uma NOTA DE QUALIDADE GERAL do serviço prestado.

6.1.2.1 Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV)

Este indicador expressa em porcentagem a proporção entre as viagens realizadas, podendo ser calculado de modo amostral ou censitária, para uma linha ou para conjuntos de linhas e para qualquer período de tempo, por tipo de dia (dia útil, sábado ou domingo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Para sua aplicação serão consideradas as viagens efetivamente realizadas pela Concessionária, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas OSOS.

6.1.2.1.1 Metodologia de cálculo do indicador

1º. Para cada período “p” de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha com base nos registros do SCO.

2º. A quantidade de viagens especificadas para o período “p”, para cada linha será obtida das OSOs vigentes, considerando cada dia tipo (dia útil, sábado ou domingo).

3º. A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da soma da quantidade de viagens realizadas no período “p” analisado e da soma da quantidade de viagens programadas especificadas para todas as linhas do período.

6.1.2.1.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 1: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Viagens

Fator de Cumprimento de Viagens (FCV)	Conceito
Acima de 98%	Nível de excelência
Entre 96% e 98%	Nível de boa operação
Entre 94% e 96%	Nível de operação regular
Inferior a 94%	Nível de operação insuficiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	949
PROC.:	
18 Set 2022	
ASSINATURA	

6.1.2.1.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCV superior a 98%: Nota 100
- ✓ Para FCV inferior a 94%: Nota 60
- ✓ Para FCV entre 94% e 98%:

$$NCV = \frac{100 - (0,98 - FCV)}{0,04} \times 40$$

6.2. Fator de Cumprimento de Frota (FCF)

O Fator de Cumprimento de Frota expressa em porcentagem a proporção entre a frota operacional empregada diariamente e a frota programada. Pode ser calculada sistematicamente, todos os dias, para todas as linhas, ou de modo amostral (dias, períodos, linhas).

Também pode ser calculado em relação ao período da manhã e ou da tarde e pode gerar um indicador global por período de avaliação mediante média aritmética simples no período medido.

Para sua aplicação, será considerada a quantidade de veículos em operação registrada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e a frota estabelecida em OSO.

6.2.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, será levantada a quantidade de veículos em operação em cada meia-hora dos dias úteis, a partir da leitura dos dados do SBE de todos os veículos da frota, considerando-se como frota em operação os veículos que tenham tido pelo menos uma validação de viagem no período do pico manhã (das 06:00h às 08:30h).
- ✓ Será considerada como frota programada a frota operacional especificada para o pico da manhã, nos dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- ✓ A partir destas informações, o indicador será calculado mediante o quociente da média da frota operacional realizada nos dias úteis do período “p” e a média da frota operacional prevista no mesmo período.

6.2.2 Avaliação do indicador

Os conceitos atribuídos aos parâmetros deste indicador são:

Tabela 2: Conceitos de avaliação da qualidade relativos ao Fator de Cumprimento de Frota

Fator de Cumprimento de Frota (FCF)	Conceito
Acima de 99%	Nível de excelência
Entre 97% e 99%	Nível de boa operação
Entre 95% e 97%	Nível de operação regular
Inferior a 95%	Nível de operação insuficiente

6.2.2.1 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCF superior a 99%: Nota 100
- ✓ Para FCF inferior a 95%: Nota 60
- ✓ Para FCF entre 95% e 99%:

$$NCF = \frac{100 - (0,99 - FCF)}{0,04} \times 40$$

6.2.3 Fator de Regularidade da Operação (FRO)

Este indicador expressa uma medida de cumprimento dos horários previstos, podendo ser apurado pela proporção da quantidade de viagens com atrasos e ou adiantamento, obtida por comparação dos horários realizados com os horários programados, em relação à totalidade das viagens do universo avaliado (linhas, períodos do dia e locais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 950
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 4

O indicador será calculado considerando as viagens efetivamente realizadas, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas OSOs.

No cálculo deste indicador poderá ser estabelecida uma faixa de tolerância, expressa em minutos, para mais ou para menos em relação ao horário programado.

6.2.3.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha, a partir dos dados do SCO (Anexo II), que tiveram atrasos e a quantidade de viagens com adiantamentos mediante comparação do horário de partida dos terminais (ou de pontos de retorno das linhas) com os horários especificados nas Ordens de Serviço). A totalização será realizada de forma estratificada por tipo de dia (útil, sábado e domingo) e por período dos dias (pico e fora-pico), sendo o período de pico definido como as faixas horárias das 5:00 às 7:59h e das 16:30 às 18:59h).
- ✓ Considerando as especificações operacionais estabelecidas em OSO para o período “p”, serão totalizadas para cada dia tipo (útil, sábado ou domingo) a quantidade de viagens programadas para cada linha nesses mesmos locais.
- ✓ A partir destas informações, serão calculados dois subindicadores, um para atrasos e outro para adiantamentos, mediante o quociente da soma da quantidade de viagens com atrasos ou a quantidade de viagens com adiantamentos pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do período “p” analisado e ainda de forma separada por pico e fora-pico e por tipo de dia (útil, sábado e domingo).
- ✓ Considerando os subindicadores calculados, por tipo de dia e por período, eles serão ponderados de modo a refletir a importância de cada período e dia tipo em relação à regularidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Tabela 3: Pesos para ponderação dos indicadores de regularidade, por tipo de dia e por período

Peso por tipo de dia	Peso por período
Peso do subindicador de dias úteis = 1,0	Peso do subindicador de pico = 1,0
Peso do subindicador de sábado = 1,1	Peso do subindicador de fora-pico = 0,8
Peso do subindicador de domingo = 1,2	

- ✓ Também serão atribuídas relevâncias diferentes para atrasos e adiantamentos, sendo os segundos mais severamente penalizados, mediante a aplicação de pesos 1,0 e 1,5, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Para exemplificar o cálculo, considere o seguinte exemplo:

Tipo de dia	Peso do tipo de dia	Período	Viagens previstas (A)	Viagens atrasadas (B)	Viagens adiantadas (C)	FRo atrasos (D = B ÷ A)	Peso atraso (E)	FRo adiantadas (F = C ÷ A)	Peso adiantamentos (G)	FRO (H = D × E + F × G)
Útil	Fu = 1	Pico	422	26	13	6,2%	1	3,1%	1,5	0,108
		Fora pico	554	52	26	9,4%	1	4,7%	1,5	0,164
		Total U	976	78	39	8,0%	1	4,0%	1,5	0,140
Sábado	Fs = 1,1	Pico	43	4	2	9,3%	1	4,7%	1,5	0,163
		Fora pico	67	7	2	10,4%	1	3,0%	1,5	0,149
		Total S	110	11	4	10,0%	1	3,6%	1,5	0,155
Domingo	Fd = 1,2	Pico	19	2	0	10,5%	1	0,0%	1,5	0,105
		Fora pico	50	7	0	14,0%	1	0,0%	1,5	0,140
		Total D	69	9	0	13,0%	1	0,0%	1,5	0,130
Mensal		Pico	492,1	32,8	15,2	6,7%	1	3,1%	1,5	0,113
		Fora pico	687,7	68,1	28,2	9,9%	1	4,1%	1,5	0,161
		Total	179,8	100,9	43,4	8,6%	1	3,7%	1,5	0,141





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exemplificando o cálculo do FRO mensal:

a) Viagens previstas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $422 \times 1 + 43 \times 1,1 + 19 \times 1,2 = 492,1$

✓ Fora pico = $554 \times 1 + 67 \times 1,1 + 50 \times 1,2 = 687,7$

✓ Total = $492,1 + 687,7 = 1.179,8$

b) Viagens atrasadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $26 \times 1 + 4 \times 1,1 + 2 \times 1,2 = 32,8$

✓ Fora pico = $52 \times 1 + 7 \times 1,1 + 7 \times 1,2 = 68,1$

✓ Total = $32,8 + 68,1 = 100,9$

c) Viagens adiantadas mensais majoradas pelo fator de tipo de dia:

✓ Pico = $13 \times 1 + 2 \times 1,1 + 0 \times 1,2 = 15,2$

✓ Fora pico = $26 \times 1 + 2 \times 1,1 + 0 \times 1,2 = 28,2$

✓ Total = $15,2 + 28,2 = 43,4$

d) Fator de Regularidade Operacional Atrasos

✓ Pico = $32,8 \div 492,1 = 6,7\%$

✓ Fora pico = $68,1 \div 687,7 = 9,9\%$

✓ Total = $100,9 \div 1.179,8 = 8,6\%$

e) Fator de Regularidade Operacional Adiantamentos

✓ Pico = $15,2 \div 492,1 = 3,1\%$

✓ Fora pico = $28,2 \div 687,7 = 4,1\%$

✓ Total = $43,4 \div 1.179,8 = 3,7\%$

f) Fator de Regularidade Operacional Total

✓ Pico = $6,7 \times 1 + 3,1\% \times 1,5 = 11,3\%$

✓ Fora pico = $9,9 \times 1 + 4,1\% \times 1,5 = 16,1\%$

✓ Total = $8,6 \times 1 + 3,7\% \times 1,5 = 14,1\%$



6.2.3.3 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de regularidade de viagens são:

Tabela 4: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à Regularidade Operacional

Fator de Regularidade Operacional (FRo)	Conceito
Menos de 11% das viagens	Nível de excelência
De 19% a 11% das viagens	Nível de boa operação
De 27% a 19% das viagens	Nível de operação regular
Mais de 27% das viagens	Nível de operação insuficiente

6.2.3.4 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FRo inferior a 11%: Nota 100
- ✓ Para FRo superior a 27%: Nota 60
- ✓ Para FRo entre 11% e 27%:

$$FRo = \frac{100 - (FRo - 0,11)}{0,27} \times 40$$

6.2.3.4 Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)

Este indicador expressa a relação entre a quantidade de acidentes de trânsito envolvendo a frota da Concessionária e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens ou quilometragem rodada, logo podendo ser expresso na forma de acidentes por mil quilômetros percorridos, acidentes por mil viagens realizadas, acidentes por ônibus x mês, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O indicador será calculado a partir das informações fornecidas pela Concessionária, podendo ser medido sistematicamente, para todos os meses, ou de modo amostral para determinados períodos do ano.

6.2.3.4.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ quantidade de ocorrências (acidentes de trânsito) no período “p” de apuração (mensal, semestral ou anual) será totalizada a partir das informações fornecidas pela Concessionária.
- ✓ Para cada período “p” deve ser totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado mediante o quociente entre a quantidade de ocorrências e a quantidade de quilômetros percorridos; para melhor representação, o indicador será expresso na forma de número de acidentes por cem mil quilômetros.

6.2.3.4.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de acidentes de trânsito são:

Tabela 5: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Acidentes de Trânsito

Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)	Conceito
Menos de 1,87 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de excelência
De 1,87 a 3,74 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 3,74 a 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 5,61 ocorrências por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente



FLS.: 959
PROC.:
16 SET 2022
7
ASSINATURA

6.2.3.4.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FAT inferior a 1,87 ocorrências/100000 km: Nota 100
- ✓ Para FAT superior a 5,61 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FAT entre 1,87 e 5,61 ocorrências/100000 km:

$$4NFAT = \frac{100 - (FAT - 1,87)}{3,74} \times 40$$

6.2.3.5 Fator de Notificações de Trânsito (FNT)

O Fator de Notificações de Trânsito expressa a relação entre a quantidade de infrações de trânsito e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens, quilometragem rodada ou número de motoristas a serviço, logo podendo ser expresso na forma de infrações por mil quilômetros percorridos, infrações por mil viagens realizadas, infrações por ônibus x mês, infrações por motoristas x mês.

Este indicador será calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito em qualquer nível de governo, obtidas por meio de levantamento realizado junto ao DETRAN, por meio de consulta das placas dos ônibus.

Este indicador pode ser calculado sistematicamente para todos os meses ou de modo amostral para determinados períodos do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3.5.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ A quantidade de infrações será obtida por meio de consulta aos registros do DETRAN, levantando a quantidade de multas existentes de cada veículo no período “p” (mensal, semestral ou anual).
- ✓ Para cada período “p” será totalizada a quantidade de quilômetros percorridos pela frota na realização das viagens, incluindo os percursos de entrada e saída das garagens (percurso ocioso).
- ✓ O indicador será calculado pelo quociente entre a quantidade de autuações e a quantidade de quilômetros percorridos; expresso na forma de quantidade de irregularidades por cem mil quilômetros.

6.2.3.5.2 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de Notificações de Trânsito são:

Tabela 6: Conceitos de avaliação da qualidade relativos a Notificações de Trânsito

Fator de Notificações de Trânsito (FNT)	Conceito
Nenhuma autuação	Nível de excelência
De 0,00 a 0,31 autuações por 100.000 km/mês	Nível de boa operação
De 0,31 a 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação regular
Mais de 0,62 autuações por 100.000 km/mês	Nível de operação insuficiente

6.2.3.5.3 Cálculo da Nota Parcial

- ✓ Para FNT zero: Nota 100
- ✓ Para FNT superior a 0,62 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FNT entre 0 e 0,62 ocorrências/100000 km:



934
PROC.:
18 SET 2022
7
ASSINATURA

$$NFNT = \frac{(100 - FNT)}{0,62} \times 40$$

6.3 Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NQTC

A partir do conjunto de indicadores apurado, a Prefeitura de Varginha atribuirá uma "Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NGTQ", que expressa a avaliação do serviço prestado para fins de adoção de medidas de correção por parte da empresa operadora.

A NGQ será calculada mediante a ponderação das notas parciais obtidas, ponderadas por fatores (pesos) valorados de forma a expressar a importância relativa de cada atributo analisado.

Assim, a NGQ é resultado da seguinte expressão:

$$NGQ = \frac{\sum \text{Notai} \times \text{Peso i}}{\sum \text{Peso i}} = 1$$

Notai = Nota obtida do cálculo do indicador "i"

Peso i = Fator ponderador do indicador "i"

Os fatores de ponderação (pesos) adotados inicialmente são:

Tabela 7: Pesos de ponderação para o cálculo da NGQ

Indicador	Peso (%)
Fator de Cumprimento de Viagens Programadas	25
Fator de Cumprimento de Frota	20
Fator de Regularidade da Operação	25
Fator de Acidentes de Trânsito	20
Fator de Notificações de Trânsito	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

A NGQ obtida corresponderá a um conceito de qualidade do serviço que representa uma avaliação do seu desempenho na prestação dos serviços delegados e orientará tanto a Prefeitura de Varginha como a Concessionária na aplicação de medidas gerenciais para a solução de problemas apontados, indicação de prioridades de intervenção e até na aplicação de penalidades contratuais ou do Regulamento de Operação do STPC.

Tabela 8: Conceitos de avaliação de desempenho das empresas a partir do NGQ

NGQ	Conceito
$90 \leq \text{NGQ} \leq 100$	Nível de excelência
$75 \leq \text{NGQ} < 90$	Nível de boa operação
$60 \leq \text{NGQ} < 75$	Nível de operação regular
$\text{NGQ} < 60$	Nível de operação insuficiente

6.4 Plano de Consequência

A partir da avaliação obtida com base na NGQ, a Concessionária estará sujeita à aplicação de um Plano de Consequências, que corresponde a um conjunto de ações gerenciais em razão da avaliação de seu desempenho, conforme descrito a seguir.

I. Nível de excelência

A classificação no nível de excelência conferirá à empresa operadora um Certificado de Excelência dos Serviços, que será tornado público pela Prefeitura de Varginha através de seus canais de mídia, bem como garantirá um bônus de 2 (dois) pontos para ser empregado na apuração da NGQ do período de avaliação subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.:	935
PROC.:	
16 SET 2022	
7.	
ASSINATURA	

II. Nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar à Prefeitura de Varginha um Plano de Ações Corretivas, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final do resultado da avaliação da qualidade.

O Plano de Ações Corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pela Prefeitura de Varginha, que será realizado através de reuniões mensais para acompanhar a evolução da aplicação do Plano de Ações Corretivas.

Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Varginha aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Contrato de Concessão e do Regulamento do STPC

III. Nível regular de operação

A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Varginha um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura de Varginha promoverá reuniões quinzenais com a empresa, para acompanhar a evolução da aplicação do Plano, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na garagem.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Varginha aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento do STPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Nível de operação insuficiente

Se a empresa operadora for classificada no nível de operação insuficiente, ela será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Varginha um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura realizará um acompanhamento contínuo e permanente dos serviços da empresa enquadrada nesta condição. Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Varginha aplicará penalidades adicionais, na forma do Regulamento do STPC.

7. CRITÉRIOS PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A manutenção do Concessionário na prestação do serviço, no tocante à sua qualidade, dependerá das avaliações por ele obtidas nas aferições semestrais, descritas no item 4, expressas na forma de conceito.

As seguintes situações podem ocorrer:

- a) Se este conceito for igual ou superior a "C" no desempenho global e nos indicadores específicos, a continuidade estará assegurada;
- b) Se este conceito for igual a "E" no desempenho global e nos indicadores específicos, a prestação de serviço será imediatamente interrompida;
- c) Se este conceito for igual a "D" no desempenho global e nos indicadores específicos, se seguirá o seguinte processo:
 - Se o conceito continuar como "D" na avaliação imediatamente posterior, a prestação de serviço será interrompida;
 - Se o conceito "D" se repetir três vezes, de forma intercalada, a cada sucessão de seis laudos emitidos, a prestação de serviço será interrompida.
- d) Se o conceito médio for inferior a "C", a prestação de serviço será interrompida.



16 SET 2022

ASSINATURA

Qualquer Concessionário que se enquadre nas condições "b", "c1", "c2" e "d", 7' será considerado como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema.

Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de Concessão, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Varginha e demais legislações pertinentes.

8. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E ALOCAÇÃO DO SERVIÇO AO CONCESSIONÁRIO

A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por sugestão do Concessionário ou por solicitação dos usuários do Sistema. Ela poderá se dar em função de expansões urbanas, atendimento a novos empreendimentos e serviços que se revelem pólos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Em qualquer dos casos, uma vez determinada a necessidade de implantação da nova linha, ela será alocada a um Concessionário segundo os seguintes critérios:

- O Concessionário deverá ser um dos que operam o Sistema Municipal de Varginha;
- O Concessionário escolhido será o que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no item 4, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido para os lotes considerados;

Uma vez definido o Concessionário que operará a nova linha, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, com base na planilha de custos apresentada na Proposta Comercial do Concessionário escolhido, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CRITÉRIOS PARA A INTRODUÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS ESPECIAIS OU PROJETOS ASSOCIADOS

Por serviços especiais entendem-se aqueles que, mantendo a natureza de transporte municipal, público e coletivo de passageiros, extrapolem as características fixadas para o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

A criação de um serviço especial deverá ocorrer, a princípio, por iniciativa da Concessionária. Ela dar-se-á em função da sua percepção do negócio e da oportunidade da mesma neste contexto. Por isso mesmo, corre por sua conta e risco.

A Concessionária deverá executar, e submeter ao Município de Varginha, estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço, bem como o seu projeto executivo.

O Município disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Proposta, para analisá-la e apor qualquer objeção à mesma. Caso contrário, ela será considerada aprovada e emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa base ou piora no seu nível de serviço em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

A partir dos estudos de viabilidade, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos irá proceder a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, visando a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.



FLS.: 952
PROC.:
16 SET 2022
4.
ASSINATURA

10. RECEITAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES

As Receitas Alternativas e complementares serão as provenientes de serviços especiais, conforme já definidos anteriormente, cuja autorização para exploração será dada à Concessionária, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade.

Estas receitas, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. A partir dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e aprovados pelo Município de Varginha será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

11. POLÍTICA TARIFÁRIA E MODO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração da Concessionária se dará pelas seguintes formas:

- ✓ pela apropriação da receita tarifária diretamente arrecadada;
- ✓ por receitas adicionais, geradas pelos serviços especiais.

A autoridade para definição dos limites de variação da tarifa é de competência exclusiva do Poder Concedente e se guiará pelos seguintes parâmetros:

- ✓ o valor inicial das tarifas dos serviços, conforme estabelecido na proposta do licitante vencedor e do Anexo IV e do Edital;
- ✓ este valor será alvo de reajuste, dentro das condições estabelecidas em contrato;
- ✓ este valor poderá ser alvo de revisão, caso haja mudança nas condições e circunstâncias em que se dá a operação, nos limites estabelecidos em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs.: a) Concessões especiais (descontos ou gratuidades) oferecidos a grupos de usuários determinados são as especificadas em lei até a data da licitação. Gratuidades instituídas posteriormente deverão definir a fonte dos recursos que as financiarão ou provocar uma reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) As tarifas dos serviços especiais serão propostas pela Concessionária e aprovadas pela Poder Concedente e buscarão a redução de custos do Sistema básico.

As propostas de alteração tarifária poderão levar em conta estímulos ao uso do Sistema através de diferenciações horárias, de dia de semana, de extensão percorrida, de classes de usuários, etc. O sistema de bilhetagem automático deverá ser utilizado como instrumentalizador na implementação dessas propostas.

12. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA FROTA

O presente documento é parte integrante do Edital de Licitação para a contratação de empresas operadoras para a realização do serviço de transporte coletivo do Município de Varginha. A finalidade é apresentar as características básicas do sistema de vigilância da frota que deverá ser implantado e operado pela Concessionária em atendimento a legislação municipal, e ao art. 6º da Lei 8.987/95.

12.1. Considerações gerais

O Sistema de Vigilância da Frota será implantado pela Concessionária para permitir a coleta de imagens sobre o interior do veículo, quando em operação comercial de forma a gerar um ambiente de controle e vigilância que iniba a ocorrência de furtos, roubos, agressões, assédios e outros incidentes.



FLS.: 438
PROC:
16 SET 2022
7
ASSINATURA

Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmeras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo.

12.2. Especificação básica

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado. Caberá à concessionária desenvolver um projeto de sistema completo e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos antes de sua implantação, o qual será analisado em relação a esta especificação básica.

12.3. Sistema analógico

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema "time left" que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas.

O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e "cooler" para refrigeração.

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de cor escura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista e do cobrador.

Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

12.4. Sistema digital

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com no mínimo 20 Gbyte de memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. Requisitos exigidos

O Sistema de Vigilância da Frota poderá ser implantado mediante uma das duas tecnologias acima descritas, observando-se os seguintes requisitos:

- a) todos os veículos da frota deverão contar com os equipamentos;
- b) deverão ser gravadas imagens da operação durante toda a jornada operacional dos veículos;
- c) as fitas de vídeo da operação de um determinado dia deverão ficar disponíveis para consulta durante 3 (três) dias úteis;
- d) após o prazo de 3 (três) dias úteis a Concessionária deverá manter gravadas em fitas de vídeo as imagens relativas a eventos/incidentes observados na leitura das fitas originais, as quais deverão ficar sob guarda da empresa durante 6 (seis) meses;
- e) é vedada a divulgação de imagens gravadas a qualquer tempo, salvo por requisição judicial ou por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devidamente justificada.

12.6. Implantação

A Concessionária deverá, antes da implantação do Sistema de Vigilância da Frota, apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o respectivo projeto, contendo:

- Especificação do sistema a ser adotado, com informações detalhadas sobre os equipamentos e sua instalação;
- Rotinas de operação do sistema;
- Programação de implantação, incluindo data prevista para a disponibilização do sistema, observando-se o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.



FLS.: 939
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

13. IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA - PRAZOS E REGRAS

A nova Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município passará a operá-lo a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional.

A passagem do sistema existente para o que foi licitado se dará no Terminal de Integração, do sistema metropolitano, na área central do município, quando o Sistema deverá estar preparado para operar com a estrutura de linhas, itinerários e veículos em conformidade com o licitado.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverá incluir um Programa de Divulgação eficiente, que traduza para o usuário, nos níveis de seu interesse e entendimento, todas as modificações e novidades introduzidas com os novos serviços.

A divulgação poderá se utilizar de recursos audiovisuais e gráficos colocados nos órgãos de comunicação (jornais, rádio e televisão), veículos de propaganda (*out doors* e similares) e na própria frota em circulação e nos terminais.

A formulação básica do Programa de Divulgação deverá ser apresentada na Proposta Comercial das licitantes.

Para a operação completa e definitiva do Sistema, os seguintes cuidados e providências deverão ser tomados:

- Os parâmetros básicos obedecerão às condições limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).
- O atendimento da demanda envolvida deverá ser integral, comprovado isto através de cálculos e representações gráficas, obedecendo às condições definidas pela Concessionária em sua Proposta Comercial, parametrizadas pelos limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

O conjunto de diretrizes operacionais, decorrentes dos critérios estabelecidos acima, comporá o Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. Este Programa, incluindo sua divulgação, deverá ser desenvolvido e submetido ao Município no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores, contados da data de início da operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Município disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do Programa, para analisá-lo e apor qualquer objeção ao mesmo. Caso contrário, ele será considerado aprovado.

A divulgação da operação se dará durante os 30 (trinta) dias, que precedam a data anunciada de implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros deverá prever e detalhar os aspectos envolvidos na realização da mesma, abrangendo pelo menos os seguintes aspectos:

- ✓ implantação das linhas sem correspondência no sistema existente;
- ✓ implantação das linhas que utilizarão veículos novos;
- ✓ adequação das linhas existentes às especificações das linhas propostas.
- ✓ a distribuição das linhas no terminal central;
- ✓ os ajustes necessários nos itinerários das linhas remanescentes;
- ✓ os ajustes necessários no planejamento operacional das linhas;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Física;
- ✓ as formas e meios de execução da Integração Tarifária;
- ✓ as formas e meios de controle da Integração Tarifária.

O quadro a seguir apresenta os passos básicos de transformação do Sistema, com seus respectivos prazos e dias limites de concretização, contados a partir da data da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.: 960

16 SET 2022

PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE VARGINHA, COM OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS ESTABELECIDOS.

ASSINATURA

Passo	Responsabilidade	Prazo de Execução (dias)			Dia Limite (ref.: AC)
		Mínimo	Máximo	Referência	
Descrição das características gerais dos equipamentos integrantes do dispositivo e suas condições de implantação.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Formulação básica do Programa de Divulgação.	Concessionário	0	0	QT	0
Divulgação da Operação Definitiva (*1).	Concessionário	-10	-10	OSO	0
Operação definitiva e disponibilização da frota.	Concessionário	0	0	OSO	0
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.	Concessionário	0	90	AC	90
Disponibilização da Infraestrutura Proposta e Garagem.	Concessionário	0	120	AC	120
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	180	180	AC	180
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	180	180	AC	180
Implantação do Controle da Operação.	Concessionário	0	365	AC	365
Encerramento do contrato.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	0	7.300	AC	7.300

Datas de referência: QT – dia da licitação (Qualificação Técnica – Habilitação);

AC – dia da Assinatura do Contrato;

OSO – dia fixado para assunção do Sistema pela Ordem de Serviço de Operação.

(*1) precede a entrada em operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO DE VARGINHA

(primeiro ano do contrato de quinze anos)

(referência: data da assinatura do contrato => passos sem indicação de período tem esta data como limite)

	Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Passo													
Descrição das características dos equipamentos integrantes do dispositivo de Modernização e suas condições de implantação.													
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.													
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.													
Formulação básica do Programa de Divulgação.													
Divulgação da Operação Definitiva.													
Operação definitiva e disponibilização de frota.													
Projeto executivo do sistema de modernização dos serviços													
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.													
Disponibilização da Infraestrutura proposta e Garagem.													
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.													
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.													
Implantação do Controle da Operação.													



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

CRENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO "MUNICÍPIO DE VARGINHA"

REF.: CP - Nº 003/2022

ASS.: CRENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

PREZADOS SENHORES,

Pela presente, credenciamos o Sr. _____, portador de carteira de identidade nº _____, como nosso representante no processo de Concorrência Pública nº 003/2022, do Município de Varginha, podendo o credenciado requerer, assinar, receber, recorrer, impugnar, renunciar a recursos e praticar enfim, todos os demais atos necessários à aludida representação.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 462
PROC.:
16 SET 2022
67
ASSINATURA

ANEXO XIV

INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO



Anexo XIV

Instruções para a produção do estudo econômico-financeiro - Fluxo de Caixa

O estudo econômico-financeiro da concessão referido nos itens 6, 7, 9 e Anexo VII.c, deverá ser produzido de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

1 – Estrutura de apresentação do estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas, **que deverão ser apresentadas em Pen Drive (editável em Excel) e mídia impressa**. No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 Relacionadas à demonstração dos custos correntes

Planilha 1 – Demonstração do custo variável

Esta planilha deverá demonstrar a **composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado** (Mico – Mini – Midiônibus, básico e Padron), compreendendo os seguintes itens:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 963
PROC.:
18 Set 2022
ASSINATURA

1.1 Custos com combustível;

1.2 Custos com lubrificantes;

1.3 Custos com ARLA;

1.4 Custos com materiais de rodagem: pneus, serviços de recapagem, câmara e protetor (quando existirem);

1.5 Custos com peças e acessórios;

1.6 Custos Ambientais.

a) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com rodagem por tipo de veículo em R\$/Km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

2.1 Operação;

2.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.

As planilhas deverão contemplar campos para o devido cálculo da composição do custeio mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte assim entendidas as seguintes junções:

- **Motoristas/Cobreadores:** compreende o quadro de motorista e cobreadores do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- **Fiscalização/Despachantes/ Agentes de estações:** compreende as funções de controle operacional em conformidade com o quadro de pessoal reunindo funções como fiscais, despachantes, inspetores, chefes de tráfego; programadores, escalantes e auxiliares, etc.;
- **Manutenção:** compreendem as funções como mecânicos, abastecedor, almoxarifado, letrista, tapeceiro, lubrificador, moleiro, soldador, torneiro mecânico, revisor de bico injetor, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, chefes de manutenção a auxiliares;
- **Pessoal Administrativo:** compreendem as funções, como advogado, enc recursos humanos, assistentes (administrativos, compras, social, recursos humanos). Auxiliares (administrativos, contabilidade, logística, Departamento Jurídico, enfermagem, manutenção predial, planejamento, escritório, informática, recrutamento e seleção) encarregado (depto pessoal, planejamento, trabalho), comprador, gerente geral, médico trabalho, técnico eletrônica, técnico Informática pleno, técnico segurança do trabalho, telefonista, serviços gerais, etc.
- **Pró labore:** compreende a remuneração mensal da Diretoria;
- **Outras despesas com pessoal (Benefícios):** compreendem as despesas relacionadas no Anexo XV - Acordo coletivo.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis a cada uma e os valores resultantes parciais, por função e total.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 964
PROC :
16 SET 2022
ASSINATURA 4

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- 1- Os salários do pessoal operacional deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região.
- 2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 3- Para as categorias do pessoal operacional deverá constar na planilha, em registro específico e individual para cada categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, os licitantes deverão observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- a. Os salários do pessoal operacional, deverão ser observados os valores contidos no Anexo IV e Anexo XV - Acordo Coletivo.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

As planilhas deverão contemplar campos para demonstração da composição do custeio mensal com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias.

3.1 Veículos

3.2 Edificações e equipamentos de garagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- 3.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS
- 3.4 Veículos de apoio e
- 3.5 Infraestrutura, ou
- 3.6 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS
- 3.7 Locação de garagem
- 3.8 Locação de Veículos de Apoio

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

1. No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:
 - a. os parâmetros de idade média e máxima definidos no Anexo III (Minuta do contrato de Concessão) e Anexo I – Projeto Básico.
 - b. quantidade de veículos definida para cada lote da concessão em conformidade com o Anexo I.
2. A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados, não considerando os custos com o conjunto de rodagem.
3. Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstre o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.
4. É facultativa a apresentação da planilha, no caso das instalações da garagem e do Sistema tecnológico, que poderão ser considerados pelo proponente como custos mensais de locação ou de prestação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 965
PROC.:
18 SET 2022
5

5. No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Remuneração

- 4.1 Veículos;
- 4.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem;
- 4.3 Almoxarifado;
- 4.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS;
- 4.5 Veículos de apoio;
- 4.6 Infraestrutura, ou
- 4.7 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS;
- 4.8 Locação de garagem;
- 4.9 Locação de Veículos de Apoio.

Planilha 5 – Demonstração do custo despesas administrativas

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com as despesas administrativas**, incluindo as seguintes parcelas:

- 5.1 Despesas gerais – que deverão ser especificadas;
- 5.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento;
- 5.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo;
- 5.4 IPVA;
- 5.5 Outras despesas operacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Relacionadas à demonstração do fluxo de caixa da concessão

Planilha 6 – Fluxo de Caixa

1. Esta planilha deverá apresentar o Fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo, de 15 anos. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

Relativos à receita

- a. Receita bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico.
- b. Outras receitas associadas eventualmente previstas em sua proposta.
- c. Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS;
- d. Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos custos

- a. Custos variáveis de rodagem, calculados com base nos custos unitários apresentados na Planilha 1 e nos parâmetros apresentados no Anexo I – Projeto Básico, Anexo II, Anexo IV e Anexo XII.
- b. Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 2;
- c. Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 3;
- d. Valores a serem lançados contabilmente como remuneração, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 4;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 966
PROC.:
18 Set 2022
ASSINATURA

- e. Despesas administrativas, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 5;
- f. Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

- a. Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- a. Entradas
- b. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- c. Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3);
- d. Valores relativos a financiamentos;
- e. Valores relativos à revenda de frota
- f. Saídas
- g. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- h. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- i. Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens como passes e cartões;
- j. Outros investimentos se houver.

Fluxo de caixa

A licitante deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o seu prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir do início da operação. Como tal deverá conter os seguintes elementos.

- a. Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- b. Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha 6 – Resultados

Relativos à Receita

Receita líquida, resultando da diferença entre as receitas e os Tributos sobre o faturamento.

- **Receita Operacional do Transporte Coletivo**, considerando as receitas estimadas levando em conta dois fatores:
 - a. o valor (tarifa técnica), definida no ato convocatório;
 - b. previsão de passageiros remuneráveis; conforme formulação estabelecida no Anexo I – Projeto Básico - Termo de Referência e Anexo IV - Planilha de Custo.
 - c. e previsão de receitas alternativas e complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 962
PROC.:
18 SET 2022
G.
ASSINATURA

Relativos à Tributação sobre o faturamento

- Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS observar valores percentuais conforme Anexo IV.

Relativos aos custos

Custeios Totais

- **Custos Variáveis:** custos com combustíveis, lubrificante, rodagem e peças e acessórios calculados com base nos custos unitários que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Custos Fixos:** custos com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e outros custos de pessoal, que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Despesas Gerais e Administrativas:** despesas gerais e administrativas, seguros etc. conforme Anexo IV;

Nota: Os valores referentes aos Custos Variáveis, Fixos e Despesas Gerais e Administrativas, deverão ser informados referentes ao Serviço de Transporte Coletivo.

EBITIDA

Sigla em inglês, de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro Operacional antes de juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a Receita Líquida e Custos Totais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- Valores de depreciação de capital, calculados com base nos custos que deverão ser calculados em planilha de investimentos em frota.

EBIT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário antes da amortização. Lucro Operacional antes de impostos.

- Valores de encargos financeiros.

EBT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário de acordo com a metodologia fixada para a apuração do imposto sobre a renda e contribuição para o financiamento da seguridade social, correspondendo a diferença entre a receita líquida e os custos operacionais totais, excluídos os relativos à remuneração do capital e de oportunidade, quando houver. **Lucro Operacional.**

Impostos

Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida - Custos) como Contribuição Social e IR.

Resultado Líquido

Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;

- Valores de depreciação do capital (depreciação)
- *Fluxo de Caixa Operacional:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 968
PROC.:
16 SET 2022
9
ASSINATURA

Investimentos:

- (-) Material Rodante;
- (+) Revenda;
- (-) Sistema de tecnologias;
- (-) Infraestruturas.

Fluxo de Caixa Líquido

Corresponde aos saldos Periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento. Refletem a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento, representando a base de cálculo da faixa interna de retorno.

Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.

OBSERVAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO UTILIZAR O ANEXO IV - PLANILHA TARIFÁRIA, COMO MODELO PADRÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ECONÔMICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Planilha Referência (apenas referência) para o Estudo do Fluxo Econômico:

FLUXO DE CAIXA						
DISCRIMINAÇÃO						
RECEITA LÍQUIDA		1	2	...	14	15
1.	Receita Bruta					
1.1.	Receita Operacional Direta das linhas de Transporte coletivo					
1.1.1.	Tarifa Média Calculada					
1.1.2.	Passageiros equivalentes					
1.1.3.	Outras receitas					
2.	Tributos sobre o faturamento					
2.1.	INSS					
2.2.	ISS					
CUSTOS TOTAIS						
	Custo Variável					
	Custo de Operação, manutenção e arrecadação					
	Despesas de Administração					
	Amortização dos investimentos pré-operacionais (2)					
	Leasing da frota (3)					
EBITIDA						
	Depreciação do material rodante (4)					
	Depreciação bilhetagem, equipamentos					
EBIT						
	Encargos financeiros					
EBT						
IMPOSTOS						
	Contribuição Social					
	Imposto de Renda					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 969

PROC:

16 Set 2022

ASSINATURA

RESULTADO LÍQUIDO					
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO					
RESULTADO LÍQUIDO					
VALORES NÃO DESEMBOLSADOS					
Depreciação					
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL					
INVESTIMENTOS					
Financiamento					
Material Rodante					
Revenda					
Sistema de tecnologias					
Infraestruturas					
FLUXO DE CAIXA DO INVESTIMENTOS					
PAYBACK SIMPLES					
Série de Valores Descontados					
PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%					
VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL - Taxa 12,00 % a.a.					
TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR – máxima 12%					
NOTAS EXPLICATIVAS					
Obrigatoriamente, os licitantes deverão apresentar os estudos em mídia impressa e em Pen drive, editável e em Excel. E apresentar os seguintes indicadores econômicos: Valor presente líquido – VPL Taxa Interna de Retorno – TIR PAYBACK SIMPLES - PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) JOSE PAULINO NETO, E TURILESSA LTDA, CNPJ n. 19.235.024/0013-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a) RUBENS LESSA GARVALHO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito de(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Transportes Rodoviários, com abrangência territorial em Varginha/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01/05/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - O salário mensal de MOTORISTA DE ÔNIBUS será de R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Parágrafo segundo - O salário mensal de COBRADOR será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos).

Parágrafo terceiro - O salário mensal de FISCAL será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos).

Parágrafo quarto - A partir de 01/11/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo quinto - O salário mensal de MOTORISTA DE ÔNIBUS será de R\$ 2.585,64 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo sexto - O salário mensal de COBRADOR será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo sétimo - O salário mensal de FISCAL será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 5% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis), sobre os salários de abril de 2022.

Página 1 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 971
PROC.:
16 SET 2022
4-
ASSINATURA

permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Parágrafo primeiro - A partir de 01/11/2022 os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 6% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis) sobre os salários de outubro de 2022, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Parágrafo segundo: A diferença salarial dos empregados referente ao mês de maio/2022 será efetuada na folha de pagamento do mês de julho/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

Parágrafo único - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, ou crédito em conta bancária

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês;

Parágrafo único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábado, domingo ou feriado este será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei ou neste acordo coletivo

Parágrafo primeiro - As multas impostas pelos Poderes Concedentes ou infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão suportadas pelo empregado que houver dado causa devendo, no ato da notificação, assinar um vale correspondente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - Se eventual recurso interposto pela empresa, pelo sindicato ou pelo próprio empregado resultar em anulação ou desconto da multa, seja por liberalidade dos Poderes Concedentes, via processo administrativo ou por imposição judicial, o empregado será ressarcido do respectivo desconto, na medida da redução da cobrança;

Parágrafo terceiro- O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação;

Parágrafo quarto - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada;

Parágrafo quinto - Serão permitidos os descontos no salário dos empregados quando o mesmo agiu de forma dolosa ou culposa. A culpa deverá ser comprovada através de procedimento administrativo, reconhecimento voluntário ou judicial.

CLÁUSULA NONA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES

Página 2 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismo e por extenso, sob pena de não serem considerados válidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados, até 60 (sessenta) por mês serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem desse limite serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa e a Entidade Profissional promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando à regularização, caso for de direito, do recebimento pelo empregado dos adicionais em seus percentuais estabelecidos nos subitens seguintes. Caso o empregado através do estudo acima referido tenha direito ao recebimento de algum dos adicionais citados nos subitens seguintes, a empresa fornecerá a este formulário para a instrução de processo de aposentadoria especial, quando do desligamento do empregado.

Parágrafo primeiro – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo;

Parágrafo segundo – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

Parágrafo terceiro – Em adequação e aperfeiçoamento das condições laborais de cada empregado, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade poderão ser de forma proporcional, equivalente a 02 (duas) horas se a exposição for limitada a este período, e, caso sejam ultrapassadas as duas horas, será pago valor correspondente a um dia de trabalho, observada a base de cálculo prevista nos itens anteriores, vedada a cumulação;

Parágrafo quarto – Os motoristas não serão obrigados a acompanharem o abastecimento dos veículos em bombas e postos de combustíveis, mas, se fizerem, não farão jus ao adicional de periculosidade;

Parágrafo quinto – Nos estudos técnicos e periciais, quando necessários, de que trata esta cláusula, caberá a empresa a realização dos mesmos. Esta disposição não se aplica as ações judiciais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em razão da abrupta queda na demanda de passageiros verificada no sistema de transporte público em decorrência da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo *Corona Virus* (Covid-19) e, também, da drástica redução do pagamento da passagem em espécie feita diretamente aos operadores, o adicional devido a título de função suplementar os motoristas que conduzirem veículos e cobrarem passagem continua sendo devido no equivalente a 10% (dez por cento)

Página 3 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 972
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA *C. J. M.*

sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com os devidos reflexos.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/05/2022 o percentual do adicional função suplementar passara a ser 15% (quinze por cento) e a partir de 01/09/2022 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Será pago, a título de ABONO ESPECIAL, sem reflexos e desvinculado da remuneração, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os empregados ativos, de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa concederá vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo número de dias efetivamente trabalhados, limitado a 26 (vinte e seis) valores mensais, no valor de face de R\$ 14.615,4 (quatorze mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), no total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo único - O valor pago a título de auxílio alimentação não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando do início da jornada, na parte da manhã lanche (pão, manteiga e café) para todos os seus empregados. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados em atividades, em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, desde que os mesmos, ao tomar os ônibus estejam uniformizados e portando crachás, ficando a mesma desobrigada do fornecimento de vales-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa manterá o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar em benefício de seus empregados em atividade e de seus dependentes, sendo que, o valor mensal do desembolso da empresa, visando assegurar o PLANO DE SAÚDE será de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos) por vida.

Parágrafo primeiro - Se, porém, o custo mensal do PLANO DE SAÚDE ultrapassar o valor previsto no "caput", a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

Página 4 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo segundo - Os empregados pagarão coparticipação nas consultas e procedimentos médicos, realizadas nas clínicas da empresa operadora do plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - O empregado contribuirá mensalmente para o custeio do Plano de Saúde com o valor de R\$ 16,51 (dezesseis reais e cinquenta e um centavos), mediante desconto em folha de pagamento, para que o mesmo faça jus ao artigo 30/31 da lei 9656/98.

Parágrafo quarto - Consideram-se dependente a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhas(as) solteiras(as) até 18 (dezoito) anos incompletos;

Parágrafo quinto - As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas a primeira pela assembleia de da categoria e a segunda pela sua diretoria, acordam no sentido de que a empresa desconte, o valor fixo de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) do salário de cada empregado ativo e repasse o montante mensal ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE VARGINHA a fim de que essa entidade sindical, coopere na fiscalização e no acompanhamento do plano de saúde, contratado em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes, sempre visando a complementação destinada a promoção e prevenção da saúde do trabalhador;

Parágrafo sexto - O sindicato assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas, individual ou coletiva, e/ou extrajudicial, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano de saúde.

Parágrafo sétimo - A empresa repassará ao Sindicato, mensalmente, 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto no caput, sem nada descontar dos empregados, para fiscalização e acompanhamento do Plano de Saúde em benefício dos titulares e dependentes;

Parágrafo oitavo - A contratação e implantação do Plano de Saúde serão de responsabilidade da empresa, devendo o acompanhamento ser feito por representantes da categoria profissional.

Parágrafo nono - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo décimo - O valor previsto no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão sofrer alteração conforme negociação entre a empresa e operadora garantindo, se necessário, o reajuste na cota-parte da empresa prevista no caput, um reajuste de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa firmará convênio com o SEST/SEMAT para atendimento ODONTOLÓGICO de seus empregados em atividade e seus dependentes legais.

Parágrafo único - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa estabelecerá convênio com 01 (uma) ou mais farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos empregados.

Parágrafo único - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários no mês em que for efetuada a compra dos medicamentos.

Auxílio Creche



Página 6 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 973
PROC.:
16 SET 2022
4
ASSINATURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE

Se a empresa estiver obrigada por lei, deverá manter local apropriado para guardar, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou, então, firmar convênios com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO

A empresa contratará ou arcará com seguro em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, com capital segurado individual de R\$ 20.618,56 (vinte mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo as seguintes coberturas: morte acidental, morte natural, no trabalho ou não, e invalidez permanente por acidente, total ou parcial.

Parágrafo único - As coberturas por morte ou invalidez, previstos no subitem anterior, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

Parágrafo primeiro - O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

Parágrafo segundo - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito, comprovando por meio de certidão do INSS para que a empresa tenha ciência que irá aposentar-se dentro do período estabelecido no caput. Completando o tempo previsto para aposentadoria, consumada ou não, esta extingue-se a garantia. Não terá validade o comunicado apresentando no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

Tendo em vista a edição da Lei Federal 10620/2003 e Decreto Federal 4840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa fará convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores.

Parágrafo primeiro - Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na Empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 06 (seis) meses de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços;

Parágrafo segundo - Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados com seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO POR MODALIDADE DE ACORDO

Página 6 de 16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Poderá haver extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sendo devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- a) pela metade: aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS;
- b) na integralidade: as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos;

Parágrafo segundo – Esta modalidade contratual não equivale a rescisões sem justa causa para trabalhadores com estabilidade ou garantias provisórias de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Faculta-se a empresa, nos casos de recusa do empregado em recebê-la, a enviá-la ao Sindicato da Categoria, a quem será dada ciência do fato.

Parágrafo primeiro – Constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, além das hipóteses já previstas nas alíneas "a" e "f" do artigo 482 da CLT, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;

Parágrafo segundo – O empregado que, no curso do contrato de trabalho, ajuizar ação requerendo declaração da rescisão indireta, terá seu contrato extinto assim que a empresa for notificada desta ação. Caso rescisão indireta não seja reconhecida em juízo, a modalidade de extinção do contrato será por pedido de demissão, fazendo jus o empregado às verbas referentes a este tipo de rescisão, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Em caso de aviso prévio cumprido em casa ou fora da função pela qual o empregado foi contratado, sujeitar-se-á o empregador, a observância da regra prescrita na alínea "b", § 6º, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso de obtenção de novo emprego, com a comunicação do empregado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que tiver determinada sua alta pelo INSS deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, comunicar a empresa se vai retornar ao trabalho ou se pretende recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, e deverá, neste caso, solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego;

Parágrafo primeiro - Durante a suspensão de que trata o "caput" o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos;

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho;

Página 7 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 974
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA G.

Parágrafo terceiro - O empregado que retornar do afastamento pelo INSS e for considerado inapto para a continuidade da função que exercia antes do afastamento, desde que haja anuência do sindicato, será remanejado para outra função e receberá, nesse caso, o salário correspondente a nova função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

Parágrafo único - Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTOS RESCISÓRIOS

Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém, a data do acerto rescisório será contada a partir do prazo estipulado para o término do contrato.

Parágrafo primeiro - No caso de empregado demitido, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser feito em até 10 (dez) dias contados do término do contrato.

Parágrafo segundo - A empresa dará baixa na CTPS do empregado demitido ou demissionário no prazo e na forma legal.

Parágrafo terceiro - A aplicação da multa do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.

Parágrafo quarto - Fica mantida a obrigatoriedade de homologação no Sindicato dos acertos rescisórios dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço junto à empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá providenciar o agendamento no prazo de até 15 (quinze) dias, não podendo negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer à empresa declaração por escrito constando os motivos da recusa. A homologação do TRCT terá eficácia liberatória em relação às parcelas nele consignadas.

Parágrafo quinto - A empresa fica desobrigada da homologação perante a Entidade Profissional, caso o sindicato não possua agenda disponível para tanto, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa.

Parágrafo único - Apesar do disposto do item anterior, no entanto, a empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Página 8 de 19

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda

Página 748



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento, especialização e ou formação profissional aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - Sobre a finalidade, a frequência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatório final ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Quando forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver frequentando não se computará como jornada de trabalho extraordinária e/ou tempo a disposição.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só prevalecerão quando a empresa comunicar por escrito ao empregado, mencionando os motivos da pena disciplinar.

Parágrafo único - As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior a ciência da falta alegada.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE FUNÇÃO

Para mudança de função, o empregado deverá se submeter a um teste no período improrrogável de até 03 (três) meses de duração, que será realizado dentro do horário de trabalho e que se destinará à aferição de suas aptidões para exercício da nova função. Se aprovado, mudará de função e passará então a receber o salário da função para a qual foi promovido. Não sendo aprovado, será mantido em sua função;

Parágrafo único - A empresa poderá oferecer, antes do período de 03 (três) meses acima previsto e fora do horário de trabalho, treinamento profissional ao empregado interessado, mediante pedido de próprio punho, sem acréscimo em sua remuneração. Este treinamento poderá ter duração de até 09 (nove) meses, sendo que, se aprovado, o empregado passará ao período de 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior. Em caso de reprovação, continuará exercendo as atribuições de sua função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Caso a concepção tenha se dado dentro do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar à empresa o seu interesse na reintegração no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua dispensa sem justa causa, sob pena de renúncia a estabilidade prevista no item anterior desta cláusula.

Parágrafo segundo: Dentro do prazo estabelecido acima, a empregada dispensada, quando tiver conhecimento do seu estado gravídico, deverá comunicar imediatamente à empresa, para, a partir desta data, lhe serem assegurados seus direitos.

Página 8 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 975

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

Parágrafo único - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores fará, sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências.

Parágrafo único - A empresa poderá utilizar o baicão de empregos dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇA DE ACERTO

A empresa garante a todos os seus empregados o direito ao acesso às filmagens do ônibus e da conferência de caixa nos casos de diferença de acerto.

Parágrafo primeiro - A empresa manterá a filmagem arquivada, em caso de discordância suscitada documentalmente pelo empregado, no período referente ao mês de apuração. Quando houver concordância do empregado com o desconto, é facultada à empresa eliminar a respectiva filmagem.

Parágrafo segundo - Para efetivar o desconto, a empresa deverá notificar o empregado sobre a diferença de caixa.

Parágrafo terceiro - Notificado o empregado sobre a diferença de caixa, o trabalhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento, facultado à empresa efetuar o desconto no próximo pagamento salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A empresa editará Norma Interna para regulamentar o uso de telefone celular, no ambiente de trabalho, visando garantir a segurança dos funcionários, além da necessária concentração na execução dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 7:20h (sete horas e vinte minutos) por dia, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um mês, a 220 (duzentos e vinte) horas;

Parágrafo primeiro - Nas 220 (duzentos e vinte) horas mencionadas no "caput" estarão incluídas as horas correspondentes aos repouso remunerados devidos no mês.

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas nos precisos termos da lei e/ou deste instrumento normativo.

Página 10 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo terceiro – Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Parágrafo quarto – Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, na forma do § 1º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Parágrafo quinto – O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não configurar tempo à disposição.

Parágrafo sexto – Não é considerado tempo à disposição, sequer computado como jornada de trabalho e/ou período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como, descanso, alimentação, relacionamento social, higiene pessoal, prática religiosa, lazer, estudo e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Parágrafo sétimo – A jornada de trabalho dos motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação previstos neste Acordo Coletivo, mesmo que oscile nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro da mesma semana, mês ou qualquer outro período, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, face as particularidades do segmento, e, tendo em vista que a alternância decorre dos horários das viagens e da necessidade de compatibilizar a jornada do empregado e o seu retorno ao local de origem, preservando o convívio familiar e social.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Não é necessária a licença prévia das Autoridades Competentes do Ministério do Trabalho, nos casos de prorrogação de jornada em ambiente insalubre, considerando a dinâmica do transporte coletivo.

Parágrafo único – A jornada diária dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá, ser prorrogada em até 4 (quatro) horas, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Em situações excepcionais a duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo de até mais 1h30min, para o veículo chegar a um local seguro ou na garagem da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

A compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será feita no período de 30 (trinta) dias. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário e para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

Parágrafo primeiro – Exclusivamente para os funcionários do setor administrativo, a empresa fica autorizada a adotar BANCO DE HORAS, com prazo de compensação de até 1 (um) ano;

Parágrafo segundo – O trabalho executado em dia de feriado poderá ser compensado com folga a ser concedida pelo empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorreu o feriado;

Parágrafo terceiro – As horas extras poderão ser compensadas com folgas;

Parágrafo quarto – A empresa poderá adotar a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho. Este regime não se aplica aos motoristas e cobradores.

Parágrafo quinto – A remuneração mensal pactuada pela jornada prevista no parágrafo quarto abrange os pagamentos devidos pelo repouso semanal remunerado, pelo descanso em feriado, prorrogações de trabalho noturno, adicional noturno, hora ficta noturna, sendo considerados compensados, quando houver.

Página 11 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 976

PROC.:

18 Set 2022

97

ASSINATURA

Parágrafo sexto – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo sétimo – Na jornada de trabalho denominada 5 por 1, as horas extras não serão compensadas com folgas, salvo quando ultrapassarem 30 (trinta) horas no mês.

Parágrafo oitavo – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tais como, entre outros, redução do labor, redução do intervalo, folga, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo nono – É válida a compensação mensal independentemente do apontamento no controle de jornada das horas extras realizadas em um dia com redução da jornada em outro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS

Em caso de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, salvo no caso do regime de dupla-pegada ou da redução prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo primeiro – O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada);

Parágrafo segundo – O intervalo previsto no parágrafo anterior não será considerado, em nenhuma hipótese, como tempo à disposição do empregador;

Parágrafo terceiro – No intervalo inter ou intrajornada de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer nas dependências das empresas, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

Parágrafo quarto – Em face das condições especiais de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, podendo ser fracionado em intervalos menores, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada disposto nesta cláusula implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido;

Parágrafo sexto – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para motoristas, cobradores e fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo, sendo facultado seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

Parágrafo sétimo – O gozo do período remanescente do intervalo interjornada poderá ser concedido no intervalo previsto no regime de "dupla pegada".

Parágrafo oitavo – Nos termos do permissivo legal contido no artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, para os funcionários do setor administrativo, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sendo que os horários deverão ser definidos mediante acordo individual entre as partes.

Página 12 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente. Não implicará em descumprimento ao disposto no art. 67, caput, da CLT, a concessão de repouso semanal após o sétimo dia trabalhado.

Parágrafo primeiro – Em função da atividade essencial da empresa, caso alguma folga ou feriado não seja concedido nem compensado, deverá ser remunerado com um dia normal de trabalho.

Parágrafo segundo – Face as particularidades das atividades do segmento, considerando as exigências técnicas da empresa e a conveniência pública, a concessão do repouso semanal aos empregados não é obrigatoriamente aos domingos, inteligência do art. 67 da CLT c/c com o artigo 1º da Lei 605/1949.

Parágrafo terceiro - Quando da remuneração do feriado, não concedido nem compensado, com fins de elucidar a súmula 146 do TST, o pagamento será em dobro, sendo um dia de trabalho que já consta dentro de sua remuneração mensal contratual acrescido de um dia normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho para motorista e trocadores, será através de ficha individual de ponto da qual conste o início e término da jornada laboral, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético e o sistema de ponto eletrônico;

Parágrafo primeiro – Caso a empresa opte pelo controle de forma eletrônica, é permitida a transcrição da jornada em relatório de ponto e/ou qualquer outro documento, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada, havendo presunção de veracidade;

Parágrafo segundo – O início e término da jornada do motorista se darão no momento em que ele receber/entregar o veículo na garagem ou onde for determinado pelo empregador;

Parágrafo terceiro – Para os demais empregados, o controle será feito através de registro manual, registro mecânico, cartão de ponto, folha de ponto ou controle eletrônico, constituindo o cumprimento desta, uma das obrigações do contrato de trabalho, devendo esses controles ficarem arquivados na empresa por período não inferior a 5 (cinco) anos. Cada empregado será o seu próprio fiscal, comunicando ao Sindicado o descumprimento deste;

Parágrafo quarto – A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;

Parágrafo quinto – É admitida a transcrição da jornada em relatório de ponto de forma digitada, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada;

Parágrafo sexto – O empregado é responsável pela exatidão dos apontamentos que lançar nos controles, podendo ser feito por terceiro, e, nesta hipótese, deverá fazer a conferência, sendo a assinatura o reconhecimento do registro, sendo expressamente vedada a anotação feita por pessoal designado pela empresa;

Parágrafo sétimo – A partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, ficará autorizada também a adoção de sistema para controle e apuração da jornada de trabalho por meio de telemetria ou por qualquer outra tecnologia que venha a ser desenvolvida com a finalidade de captar informações do veículo de forma remota;

Parágrafo oitavo – A jornada de trabalho obtida através do sistema acima constará em relatório que poderá ser consultado pelo empregado;

Parágrafo nono – A empresa poderá adotar meios para que o empregado assine os documentos de maneira eletrônica;

Página 13 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 997

PROC.:

16 SET 2022

ASSINATURA

Parágrafo décimo – As partes esclarecem que o controle funcionará independentemente do sistema de bilhetagem eletrônica existente nas empresas, a medida em que a bilhetagem eletrônica não retrata a jornada de trabalho dos motoristas e cobradores e não serve como parâmetro para esse fim, pois foi desenvolvida e é utilizada exclusivamente para controle das receitas e da operação do sistema, sequer preenchendo os requisitos das portarias do Ministério do Trabalho e Emprego que regulam o controle eletrônico de jornada de trabalho.

Parágrafo décimo primeiro – No caso de motoristas e cobradores, no horário estipulado pela empresa já estará incluído o tempo de deslocamento da garagem até o ponto de início da viagem, o tempo para o check-list e todas as demais atividades preparatórias para o início da jornada, não havendo necessidade do empregado chegar antes deste horário.

Parágrafo décimo segundo – Se o tempo estipulado pela empresa não for suficiente para o deslocamento e as atividades preparatórias incluindo o check-list, a empresa será a única responsável pelo atraso no início do horário da linha no ponto de controle;

Parágrafo décimo terceiro - Em razão disto, fica o empregado proibido de chegar antes deste horário constante de sua escala de trabalho, sendo que, caso isto eventualmente aconteça, este período não será considerado como de tempo à disposição e a empresa estará desobrigada de remunerá-lo como tal.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato.

Parágrafo único - O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL - MENOR

Fica convencionado, nos termos do Art. 413 da CLT, que a duração normal da jornada de trabalho do menor, poderá ser elevada até 02 (duas) horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela redução em outro, de modo que seja observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro legalmente fixado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

Parágrafo primeiro - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

Parágrafo segundo - Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

Parágrafo terceiro - A empresa elaborará escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas ser afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano. Para tal fim, os empregados entregarão as empresas seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro.

Parágrafo quarto - As férias abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores.

Parágrafo quinto - O período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o das suas férias escolares.

Página 14 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão do Registro ou Cartão do Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá de forma gratuita, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de sapatos de nove em nove meses;

Parágrafo primeiro - Fica esclarecido, porém, que o novo empregado, sujeito ao uso de uniforme, no ato de sua admissão, receberá uma camisa além das duas mencionadas no item anterior.

Parágrafo segundo - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 1 (um) par de botas ou de botinas a cada 9(nove) meses.

Parágrafo terceiro - O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 6 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa obriga-se a constituição e a manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

Parágrafo único - A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a realização de eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 15 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 958
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá custear o exame toxicológico, se for obrigatório por lei, exclusivamente no momento da admissão e do desligamento de motoristas profissionais das categorias D e E, salvo se o empregado apresentar laudo do exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou para outro fim realizado a menos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Por determinação legal, o motorista profissional deve realizar exame toxicológico, quando da admissão e desligamento, bem como, sujeitar-se ao exame de etilômetro existente da empresa;

Parágrafo terceiro – Em caso de recusa do empregado para a realização do exame toxicológico quando da rescisão do contrato de trabalho, o mesmo assinará uma declaração nesse sentido, hipótese que a empresa fará constar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados a respectiva recusa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Convênio "Plano Saúde" firmado pela empresa e/ou conveniados ao SUS, ressalvado ao serviço médico da empresa sua auditoria e verificação de autenticidade;

Parágrafo primeiro – Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade dos mesmos;

Parágrafo segundo – O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico sob pena de não ser aceito/validado;

Parágrafo terceiro – Para aplicação do disposto no Artigo 60, § 3º da Lei nº 8.213/91 e do artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.048/99, somente serão aceitos e validados, os atestados médicos e odontológicos que constem o CID, sob pena de se presumir se tratar da mesma doença informada em atestado imediatamente anterior;

Parágrafo quarto – Considera-se mesma doença, aquelas que pertencerem ao mesmo grupo ou subgrupo de doenças de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID)

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens, em local visível ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIOS

O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da ALTA.

Página 16 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

A empresa se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresarial.

Parágrafo primeiro – Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário, do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo segundo - O Presidente do Sindicato, legalmente eleito, desde que seja empregado da empresa, ficará afastado de suas funções sem prejuízo da respectiva remuneração, ao período correspondente ao de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá a Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada à Caixa Econômica Federal, acompanhada da devida relação de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma.

Parágrafo único - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente de trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadros de avisos em suas dependências, destinados às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO SINDICAL

A empresa e o sindicato profissional comprometem a informar a outra parte, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o recebimento de qualquer documento relativo ao Instrumento Normativo, a exemplo de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Ação Civil Pública, encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão, tudo com o objetivo de manutenção das cláusulas e itens estabelecidos em CCT, visando a preservação das concessões recíprocas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ACIV

Página 17 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 979

PROC.:

18 SET 2022

9

ASSINATURA

Fica instituído convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha, por intermédio do sindicato profissional, para aquisição em rede de supermercados, farmácias, óticas, livrarias, postos de combustíveis, entre outros segmentos do comércio.

Parágrafo primeiro - O total de compra realizada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo segundo - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do desconto em folha o empregado não tiver saldo suficiente para quitar o débito, a empresa poderá não efetuar o respectivo desconto.

Parágrafo quarto - A empregadora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre as obrigações assumidas pelo empregado perante as empresas conveniadas, não podendo ser responsabilizada sobre eventuais valores ou diferenças não pagas em razão da insuficiência de saldo.

Parágrafo quinto - A empresa poderá cancelar os F em qualquer tempo e modo, desde que seja avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Sindicato a comunicação para a categoria profissional e empresas conveniadas.

Parágrafo sexto - Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente aos descontos acima mencionados, que por ventura possa surgir, a entidade profissional responderá unicamente por esta, excluindo a empresa de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo Judiciário e por qualquer órgão público, que nesse caso figura como simples intermediária, se obrigando a ressarcir a empresa de quaisquer prejuízos. Na ocorrência do disposto, se for devido pela empresa a devolução de quaisquer valor desconto efetuado na folha de pagamento, fica, portanto, autorizado desde já o desconto por parte da empresa do valor correspondente em quaisquer créditos que o sindicato profissional tenha junto a empresa.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Independente das previstas em lei, fica acordada multa equivalente a 1/30 (um trigesimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo que não preveja outra sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão terá suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno a ser firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical.

Parágrafo primeiro - O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando ao final, cláusula de quitação anual dos títulos, e não somente dos valores, dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas:

Página 18 de 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo segundo – Com a assinatura do documento, o empregado confere ampla, geral e total quitação das parcelas consignadas, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele;

Parágrafo terceiro – As entidades profissionais indicarão funcionário capacitado para proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual disposto no item acima.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

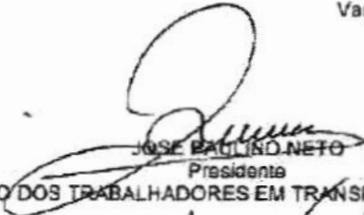
As partes acordam que o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, na forma do artigo 476-A da CLT, conforme tratativas individuais entre a empresa e o empregado, limitado a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

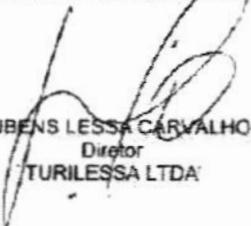
Parágrafo primeiro – Os cursos e programas de qualificação profissional oferecidos pelo empregador serão disponibilizados pelo SEST/SENAT.

Parágrafo segundo – O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional receberá, durante esse período, uma bolsa de qualificação profissional, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com os mesmos valores e cálculos do benefício Seguro-Desemprego. Durante este período, a empresa manterá o passe livre e o plano de saúde previstos neste ACT.

Parágrafo terceiro – Em razão dos termos em que foi negociada a suspensão contratual, fica a empresa, desde já, desobrigada de notificar a entidade profissional acerca da suspensão de contrato de trabalho, prevista na presente cláusula.

Varginha, 10 de junho de 2022.


JOSE BATILINDO NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD. DE VARGINHA


RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
TURILESSA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 determina:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 981
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA

O serviço de transporte representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade e da competência administrativa do Município, o qual deve zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente frequência e conforto dos usuários.

A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (c.f. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguintes, Artigo 31 – ob. cit.)

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Portanto os índices contábeis solicitados, quais sejam:

Índice de Liquidez Corrente, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor.

O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vincendos a curto prazo. Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo.

Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável a longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

cada unidade monetária de obrigação total.

Índice de Endividamento Total, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

O índice de 0,70 (setenta), para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, representa, o comprometimento máximo de 70% no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Com o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais a toda a população varginhense que com certeza contribuirá substancialmente para o aprimoramento deste imprescindível serviço público.

A exigência obedece, assim, ao princípio da legalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

ANEXO XVII - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A alocação de riscos, decorrentes da execução da concessão serão alocados ao poder concedente, à concessionária e/ou compartilhados, nos termos da matriz de risco, discriminada abaixo. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos, prevista na matriz.

No caso da Concessão em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Poder Concedente, quais os riscos serão assumidos pela Concessionária, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Entende-se por importante, aliás, cada vez mais importante que nos contratos de Concessão, que geralmente são associados a projetos de médio e longo prazos, os riscos previsíveis, com impactos negativos ou positivos sobre o projeto, estejam claramente explicitados e a sua respectiva alocação de responsabilidades entre as partes.

Tal instrumento facilita a compreensão prévia do potencial empreendedor no que se refere às eventuais situações com impactos no projeto que estarão sob a sua responsabilidade, bem como, orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o projeto, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 983
PROC.:
16 SET 2022
ASSINATURA 4

Por óbvio que não há como se exaurir todos os possíveis eventos que poderão acometer a relação contratual, ainda mais em se tratando de projeto de longo prazo, como é o caso da Concessão do Transporte Público Coletivo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Entretanto, buscou-se na Matriz aqui apresentada, considerar todos os possíveis eventos, até então conhecidos em uma relação contratual típica, valendo-se, no caso, das instruções técnicas da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e outras fontes pertinentes ao objeto da Concessão.

A Matriz foi dividida em 9 (nove) itens, algumas dessas coincidentes com as fases do projeto:

- 1) Implantação;
- 2) Transição;
- 3) Ambientais;
- 4) Trabalhistas e/ou Tributária;
- 5) Demanda;
- 6) Receita;
- 7) Operação dos Serviços;
- 8) Operação Tecnológica;
- 9) Institucionais.

Entende-se que ao longo da relação contratual:

- a) Com novos conhecimentos adquiridos oriundos da execução contratual;
- b) Com a evolução cada vez mais dinâmica da área de transporte;
- c) Das alterações permanentes das relações sociais resultando em comportamento cada vez mais exigente das suas demandas;
- d) Da evolução jurídica doutrinária e jurisprudencial relativa às modernas relações entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

- e) Sobretudo, a fundamental garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado alinhada com a modicidade tarifária, de modo a garantir a consecução do seu objeto, haja vista, no caso, se tratar de serviço público de caráter essencial, será razoável que as partes, poderão aprimorar a Matriz de Riscos adequando-a à sua finalidade ao longo da Concessão.

Por fim, saliente-se que esta Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento de contrato oriundo do procedimento administrativo da licitação para a Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Varginha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Implantação	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de crédito de viagem ou outros custos maiores que os originalmente previstos.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	X		X
	Preços mais elevados de aquisição, locação ou cessão de uso de veículos, tecnologias e sistemas.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto.	X		
	Dificuldade de contratação de mão-de-obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços ou custos mais elevados de treinamento em relação ao inicialmente previsto.	X		
	Dificuldade de implantação dos elementos tecnológicos da Concessão.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto	X		
	Restrição ou elevação do custo de crédito para a Concessionária assumir.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da Concessão.			X
	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Dificuldade na estrutura operacional		x	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 768

PRC: .
FLS: 984
16 SET 2022
ASSINATURA
4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Transição	Concessionária anterior deixa a operação dos serviços antes da nova Concessionária assumir.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.		X	
	Sobreposição entre antigo operador e novo operador na fase de assunção, no caso de reorganização da rede de transporte.	Concorrência entre as empresas e perda de receita para as partes.		X	
	Divergência entre a operação existente e a operação prevista nas tabelas horárias disponibilizadas pelo Poder Concedente no Termo de Referência	Custos maiores ou menores que os previstos, eventual insatisfação com a nova operação.		X	
	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Revisão dos custos e/ou da programação operacional			
	Inadequação da rede de transportes, concebida no Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU.	Necessidade de revisar o PDTU, eventualmente ampliando a abrangência dos serviços, com aumento de frota e quilometragem percorrida		X	
	Atraso no início da Operação transitória.	Desatendimento aos usuários, insatisfação da população.			X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Ambientais	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura do Sistema de Transporte Público Coletivo.	Necessidade de Investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento às mudanças na norma ambiental.	X		
	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota para atendimento a mudança de normas ambientais. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.			X
	Riscos ambientais associados às infraestruturas delegadas pela Concessão.	Necessidade de investimentos complementares para atendimento a mudança de normas ambientais.			X
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas de garagem.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobre custos operacionais.	X		
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas delegadas pela Concessão, identificadas durante as atividades da sua manutenção ao longo do contrato.	Custos complementares passivos ambientais. Investimentos não previstos inicialmente.		X	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 770





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Trabalhistas	Risco de elevação dos custos trabalhistas.	Aumento dos custos operacionais. Será compartilhado com o Poder Concedente os eventuais custos trabalhistas decorrentes de alteração da legislação. Os riscos e elevação de custos decorrentes do modelo de trabalho da Concessionária será de sua inteira responsabilidade de intransferível para a Concessão.			X
	Risco de ações trabalhistas referente à pretéritos assumidos pela Concessionária.	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados. Regresso contra empresas anteriores normalmente será inócua.			X
	Risco de ações trabalhistas originadas pela contratação de pessoal.	Custos jurídicos e riscos de condenação em montantes variáveis	X		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Demandas	Perda de competitividade do sistema em razão dos meios individuais ou coletivos regulares (serviços metropolitanos).	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Mudanças de hábito, aumento de renda ou melhoria das condições de crédito da população.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Perda da capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por conta do valor da tarifa ou redução dos salários médios.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Existência ou surgimento de meios legais (clandestinos) de transporte.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Implantação de modos alternativos regulamentados pelo Poder Público que reduzam a demanda do transporte público coletivo.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de ineficiência dos serviços oferecidos (regularidade, pontualidade, conforto, modernidade, segurança).	Redução das receitas de Concessão	X		
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de deficiência no desempenho operacional oriundas de manutenção ou conservação inadequadas das infraestruturas delegadas da Concessão, entre as quais não haja responsabilidade do Poder Concedente.	Redução das receitas da Concessão	X		

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 772





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	Não realização de investimentos de responsabilidade do Poder Público na rede de transportes, não adoção de regulação ou políticas que sejam necessárias ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas da Concessão.	Redução ou limitação da ampliação de receitas da Concessão.		X	
	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, auxílios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Dificuldade operacionais, perda potencial de receita, com impacto no resultado econômico previsto.		X	
	mudança na legislação tributária que aumente os custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total			x	
	redução de custos da concessionária, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo poder concedente, demais entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços sem ônus para a concessionária, dentre outros				x
	alterações em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato			x	
	descumprimento, pelo poder concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares			x	
	Alteração no escopo do objeto do contrato que afete as operações de CAPEX ou OPEX			x	
	estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela concessionária			x	
	investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo poder concedente ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no contrato			X	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 773



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos		X		
	aumento de custo dos financiamentos captados pela concessionária		X		
	ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal		X		
	ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços		X		
	Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA		X		
	Ocorrência de acidentes de trabalho		X		
	Risco de roubo ou furto de bens durante o período de implantação, operação, encerramento				X
	Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores			X	
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA			X	
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão por falta de iniciativas ou de melhor gestão da Concessionária.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.		X	
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão, esgotadas, comprovadamente, todas as alternativas da Concessionária na gestão das fontes geradoras.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto (Poder Concedente assumirá a diferença entre o percentual obtido e o percentual previsto no cenário base da Concessão).			X

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 774

ASSINATURA

18/01/2022

PROC.

FLS. 982



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operação dos Serviços	Deficiência na prestação de serviços nos terminais para os usuários.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias	X		
	Dificuldades operacionais devido as falhas na gestão operacionais dos terminais e demais equipamentos de infraestrutura delegados na Concessão.	Aumento dos custos da Concessionária ou perda de qualidade dos serviços.	X		
	Dificuldade de acesso dos usuários aos terminais municipais, estações ou pontos de acesso aos serviços de transporte coletivo.	Redução de demanda devido a fatores exógenos à operação.			X
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição para a rede futura prevista no Projeto Básico.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição e integração entre novos serviços de transporte coletivo municipal autorizados na Concessão.	Impacto da qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades de integração dos sistemas de venda de créditos de viagens	Falhas operacionais com impactos dos usuários sobre a qualidade dos serviços. Elevação de custos operacionais e necessidade de novos investimentos.			X
	Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, redução dos níveis de controle da operação e monitoramento por parte do Poder Concedente.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão (corredores, estações, terminais, pontos de parada e afins), desde que não tenha sido atingindo o valor máximo anual definidos contratualmente.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução de demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.		X	
	Acidentes.	Acidentes que envolvam usuários, terceiros ou funcionários da Concessionária.	X		
Alteração de padrões técnicos.	Novos padrões técnicos e operacionais impostos à Concessionária,		X		

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 775



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

	exigidos pelo Poder Concedente.			
Desordem Civil	Atos de desordem civil que resultem em vandalismo em veículos e impedimentos da operação.			X

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 776





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operações Tecnológicas	Inovação tecnológica imposta pelo Poder Concedente que exija investimento maior que o inicialmente previsto.	Aumento nos custos de investimento ou operação.		X	
	Atualização ou inovação tecnológica relativa à modernização dos serviços oferecidos aos usuários como quesitos de atratividade de demanda ou gestão da operação.	Aumento nos custos de investimentos ou operação. Será compartilhado com o Poder Concedente caso esse imponha tecnologias específicas que imponham custos com impactos significativos no fluxo de caixa da Concessão. No caso de mera atualização tecnológica, esse será devida e arcada pela Concessionária.			X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Institucionais	Alteração significativas da taxa de juros	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimentos da Concessionária			X
	Imposição de novos benefícios de isenção do pagamento de tarifa "gratuidades" no sistema	Redução da receita e potencial aumento na oferta de serviços com impacto no custo operacional		X	
	Imposição de taxas e custos operacionais impostos pelo Poder Concedente.	Sobre custos operacionais.		X	
	Imposição de novos custos por decorrência de agravo tributário, previdenciário ou trabalhista.	Sobre custos operacionais		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão do Poder Concedente	Dificuldade ou impossibilidade da prestação dos serviços e perda de receita		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Concessionária.	Dificuldade ou impossibilidade de prestação dos serviços e perda de receita	X		
	modificação unilateral do contrato de concessão, imposta pelo poder concedente			X	
	Paralisação dos serviços ou não implantação de projetos ou serviços por decorrências de decisão judicial definitiva ou liminar.	Impossibilidade de prestação dos serviços e potencial perda de receita.			X
	Caso fortuito e força maior				X
	Fato do príncipe ou ato da administração			X	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 778

ASSINATURA

16 SET 2022

PROC.: 989

FLS.: 989

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO – ANTP – VINCULADO AO CÁLCULO DETALHADO DO COEFICIENTE DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS) E MATRIZ DE RISCOS E ATRIBUIÇÕES – INTEGRANTE DO ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO								
Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se aplica	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	ATRIBUIÇÃO
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado podem implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Novos projetos que envolvam apenas a operação de serviços (movimentação de passageiros). Risco centrado na aquisição de ativos imobiliários para implantação de garagem alinhada a estrutura de custos e operação preconizada.	Novos projetos que envolvam serviços complementares, tais como a operação de terminais e outros	Novos projetos de alta complexidade, que envolvam a execução de obras, implantação de sistemas complexos e a operação e manutenção de múltiplos serviços	Risco médio
Risco 2- Tecnologia e sistemas		Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de repactuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos para o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.	Tecnologia em implementação em poucos locais, com fornecedores trabalhando sobre o desenvolvimento de projetos, produtos e processos.	Projetos que contemplem rupturas tecnológicas, com elevado nível de inovação previsto sobre o status corrente.	Risco médio

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 779



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 3- Investimento público vs. Produtividade	Riscos Relacionados aos Investimentos Públicos e produtividade de	Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.	Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento à demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado. É esperado aumento dos custos variáveis, devido ao maior consumo de combustível por quilômetro, porém efeito é de difícil quantificação.	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana consolidada, sem perspectiva de degradação	Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos. Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.	Projetos que dependam de melhorias operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos	Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido	Risco médio
Risco 4- Certificação ambiental	Regulamentação Ambiental	Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.	Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas	Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.	Projetos que apresentem exigência relativa a elementos ambientais alinhadas com a legislação vigente sobre o setor, porém sem crescer elementos adicionais específicos.	Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.	Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 780

ASSINATURA
16 SET 2022
PROC.:
FIS.: 990



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 5- Mudanças na normatização ambiental		Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota, sistemas e obras civis para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de príncipe.	Projetos que não apresentem clareza na condição contratual poderão ensejar litígio acerca da responsabilidade por arcar com os sobrecustos apontados.	Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade privada sobre alterações relevantes do marco regulatório.	Risco baixo
Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais, universidades, centros de lazer e similares	Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.	Projetos integralmente remunerados com base em custo (ponderação entre frota disponibilizada e km percorrida), em que a demanda não influencie a remuneração da empresa operadora.	Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em que o contrato incorpora anualmente variações de	Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis o suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratualmente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico	Projetos com elevada proporção do custo de capital (investimentos iniciais) sobre custos totais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível à demanda. Contratualmente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado à iniciativa privada.	Risco médio

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 781



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

		interferem diretamente na demanda. Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.			demanda para o cálculo da tarifa	financeiro.		
Risco 7- Gratuidades	Gratuidades	Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.	Redução da demanda equivalente da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.	Projetos que não façam referência explícita a esta questão.	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 782

ASSINATURA	16 Set 2022	PROC.:	991
		FLS.:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 8- Demanda integrada	Perda de receita: dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.	Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.	Risco baixo
Risco 9- Reajuste de tarifas	Perda de Receita: Atos do Poder Público	Atrasos no reajuste da tarifa.	Construção financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (percepção do aumento do risco sistêmico do projeto; (ii) Inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralização dos serviços e (iii) antecipação da terminação contratual.	Não há	Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa concessionária. Transcorrido prazo	Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.	Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.	Risco baixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 10- Inadimplemento público	Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao complemento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.	Redução da remuneração de curto prazo da empresa operadora gera a necessidade de financiamento do déficit de caixa. Quebra contratual eleva a percepção de risco da empresa concessionária pelo mercado financeiro, resultando em um aumento imediato do custo de financiamento para a cobertura do déficit de arrecadação. Caso o inadimplemento perdure por prazo relevante a empresa operadora poderá falir.	Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.	determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.			Risco médio
--	--	--	--	--	--	--	-------------

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 784





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 11- Câmara de compensação		Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.	Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar nas situações de construção financeira acima descritas.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras	Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.	Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.	Projetos com parcela expressiva da receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada à operação da rede de transportes.	Risco médio
Risco 12- Acidentes	Dificuldades de Operação dos serviços	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária	Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir às probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Consideração do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas gerais do setor.			Risco médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 13- Alteração de padrões técnicos		Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Estrutura contratual que preveja a avaliação do impacto financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempestiva recomposição das condições contratadas.	Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária	Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.	Risco baixo
Risco 14- Desordem civil		Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual imediato pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que a previsão de recomposição do equilíbrio não sejam expressas tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 786

FLS.: 993
 PROC.:
 16 SET 2022
 ASSINATURA
 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 15- Salários acima da inflação	Questões Trabalhistas	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custeio operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários pretérito, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica.	Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária	Projetos em que o reajuste tarifário se faz de forma dissociada dos custos da empresa .	Risco baixo
Risco 16- Greve trabalhista		Greves resultam na paralisação total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralisação sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos à ocorrência deste perfil de questão.		Risco baixo	
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroecon ômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessionária, podendo inviabilizar a concessão ou provocar impactos adicionais sobre as condições de financiabilidade de novos projetos.	Não há	Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrico) da tarifa.	Determinar contratualmente que situações de construção poderão ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por exemplo, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.	Inexistência de previsão contratual atribuída a assunção integral deste risco à empresa concessionária.	Risco baixo

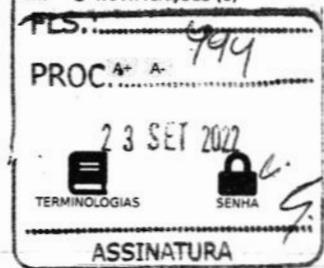
Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 787



Busca: Digite aqui o que procura...



PRINCIPAL



PROTOCOLOS INTERNOS



CONTRATOS / ATAS R.P



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA



CHAMAMENTO PÚBLICO



EDITAIS DE CONCURSO

Principal

Editais de Licitações

Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços...

Arquivos

Acesso Público:

Ir para página

Copiar link

Detalhes

E-mails

Visualizações

Vencedores

Contratos

Arquivos/Anexos

Histórico

Arquivos do(a)

[[Redesignado]] - Concorrência Pública // Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros // Processo 3997/2022 // 27/10/2022 09:00:00

DICA: Para enviar vários arquivos ao mesmo tempo os arraste e solte na área indicada.

Tipo de arquivo: Impugnações

Enviar Arquivos Arraste & Solte Arquivos

Cadastrar



Ativo no site



Não-ativo no site

Status	Tipo de Arquivo	Informação	Data	Expiração	Arquivo	Funções
	Termo de Referência	ANEXO I - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA	23/09/2022 - 08:00:35	-	PDF - 20,36 MB	
	Anexo	ANEXO IX - LEGISLACAO MUNICIPAL	23/09/2022 - 08:00:22	-	PDF - 12,19 MB	
	Anexo	ANEXO XV - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	23/09/2022 - 07:59:31	-	PDF - 2,66 MB	
	Anexo	ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E ESTUDO DE VIABILIDADE	23/09/2022 - 07:59:25	-	PDF - 1,01 MB	
	Anexo	ANEXO II - DIRETRIZES - SISTEMAS TECNOLÓGICOS	23/09/2022 - 07:59:24	-	PDF - 576,33 KB	
	Anexo	ANEXO XI - ATO JUSTIFICATIVO	23/09/2022 - 07:59:21	-	PDF - 890,58 KB	
	Anexo	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	23/09/2022 - 07:59:18	-	PDF - 276,70 KB	
	Anexo	ANEXO XII - PLANO DE EXPLORACAO	23/09/2022 - 07:59:14	-	PDF - 544,11 KB	
	Anexo	ANEXO VI - DECLARACOES	23/09/2022 - 07:59:13	-	PDF - 144,34 KB	
	Anexo	ANEXO VIII - CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	23/09/2022 - 07:59:13	-	PDF - 120,12 KB	
	Anexo	ANEXO V - TERMOS DE COMPROMISSO	23/09/2022 - 07:59:10	-	PDF - 152,97 KB	
	Anexo	ANEXO VII - MODELOS PADRAO PARA APRESENTACAO DA PROPOSTA	23/09/2022 - 07:59:10	-	PDF - 118,95 KB	
	Anexo	ANEXO XVII - MATRIZ - ALOCAÇÃO DE RISCOS	23/09/2022 - 07:59:09	-	PDF - 384,72 KB	
	Anexo	ANEXO XIII - CREDENCIAMENTO	23/09/2022 - 07:59:07	-	PDF - 100,92 KB	
	Anexo	ANEXO XIV - INSTRUCOES PARA PRODUCAO DO ESTUDO ECONOMICO	23/09/2022 - 07:59:06	-	PDF - 276,35 KB	
	Anexo	ANEXO X - NOMEACAO DA COMISSAO DE LICITACAO	23/09/2022 - 07:59:05	-	PDF - 153,18 KB	
	Anexo	ANEXO XVI - DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	23/09/2022 - 07:59:05	-	PDF - 151,25 KB	
	Edital	EDITAL TRANSPORTE COLETIVO VARGINHA	23/09/2022 - 07:58:45	-	PDF - 584,20 KB	

EM BRANCO



Aviso de Resignação

Aviso Resignação - Concorrência
003-2022

16/09/2022 -
11:08:18



PDF - 53,30 KB



< Anterior 1 Próxima >

FLS.: 995
PROC.:
23 SET 2022
ASSINATURA <i>S</i>



CENTRAIS DE ATENDIMENTO



FACEBOOK.COM/INSTARTECNOLOGIA



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento

CONAM

03/10/2022

Processo : E - 14719 / 2022 Hora : 14:35:08

Assunto : SOLICITACOES

Departamento : SPR - SECAO DE PROTOCOLO

Requerente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE VARGINHA

Endereço : AVENIDA AGENOR AGUINALDO BRAGA, 00140 - VILA VERDE

DDD - Tel : (035) 3221-5179

Email : JMCONTABILIDADEVGA@YAHOO.COM.BR

C.N.P.J./C.P.F/ : 19.017.565/0001-00

Inscr. RG :

FLS.:	01
PROC.:	14719
DATA:	03/10/22
ASS.:	

FLS.:	997
PROC.:	3997/22
DATA:	03 OUT 2022
ASS.:	<i>[Signature]</i>
ASSINATURA	

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

REFERENTE EDITAL N°: 225/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°: 003/2022
PROCESSO: 3997/2022

Nestes termos
p.deferimento

03/10/2022

FABIANA MARINHO PRADO

Responsavel atual pelo Processo

O Requerente

02
14719
03 10 22
①

Varginha, 28 de setembro de 2022

À Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: EDITAL nº.225/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº
PROCESSO N.º 3.997/2022 – IMPUGNAÇÃO

FLS.: 998
PROG: 3997/22
03 OUT 2022
ff
ASSINATURA

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE VARGINHA., inscrito no CNPJ sob o nº. 19.017.565/000100, com sede a Avenida Agenor Aguiar Braga, nº.140, Bairro Vila Verde, Varginha/MG., e-mail: jucadosindicato@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Paulino Neto, nos termos do item 10.1 do Edital, bem como artigo 41, §1º da Lei nº.8666/1993 vem **TEMPESTIVAMENTE** apresentar **IMPUGNAÇÃO** nos seguintes termos:

I- REITERADO VIOLAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA POR ESSE SINDICADO

Em impugnação anterior, esse Sindicato impugnou o fato do edital não ter observado o reajuste salarial no percentual de 12% concedido a categoria profissional em maio de 2022, assim como o fato de não ter constado o percentual de 20% que é pago aos motoristas por cobrarem a passagem.

Todavia, mesmo após republicação do edital, remanescem alguns erros, a saber:

I.I – Ausência de Reajuste de 6%

Conforme consta no anexo XV, a cláusula terceira da convenção coletiva estabeleceu novo piso salarial à categoria profissional, o qual foi procedido de forma gradual, dividido em duas datas distintas sendo que, o primeiro reajuste foi aplicado em maio de 2022, no percentual de 6%. Já o segundo reajuste no percentual de 6% será aplicado a partir de 01/11/2022.



Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01/05/2022 os pisos salariais serão os seguintes

Parágrafo primeiro - O salário mensal de MOTORISTA DE ÔNIBUS será de R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Parágrafo segundo - O salário mensal de COBRADOR será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos).

Parágrafo terceiro - O salário mensal de FISCAL será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos).

Parágrafo quarto - A partir de 01/11/2022 os pisos salariais serão os seguintes

Parágrafo quinto - O salário mensal de MOTORISTA DE ÔNIBUS será de R\$ 2.588,84 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo sexto - O salário mensal de COBRADOR será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo sétimo - O salário mensal de FISCAL será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

03
14719
03 10 22

FLS.: 999
PROC.: 2022/00000000-2
03 OUT 2022
ASSINATURA

Contudo, o edital em seu anexo IV, item 3.7 fez constar apenas o primeiro reajuste concedido em maio, **desconsiderando o reajuste no percentual de 6% a ser aplicado em novembro do corrente ano.**

Deste modo, o presente edital novamente insurgiu contra a Convenção Coletiva, assim como artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, bem como artigo 611, §1º da Consolidação Leis Trabalhistas, vez que tal reajuste é uma garantia constitucional ao trabalhador, não podendo em hipótese alguma ser suprimido.

Assim, necessário seja procedida a devida correção, para fazer constar a base salarial já negociada que será aplicada no mês de novembro.

I.I – Ausência do Adicional de Função Suplementar

Em que pese esse item ter sido objeto de impugnação anterior, novamente, foi ignorado no presente Edital.

Observa-se que a planilha constante no anexo IV de referido edital, não previu o adicional de função suplementar aos motoristas, conforme previsto na cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo:

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em razão da atenuação da curva na diminuição de passageiros verificada no sistema de transporte público em virtude da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e também da prática reducionista de pagamento da passagem em espécie feita exclusivamente aos condutores e adquirentes de função suplementar de motoristas que conduzem veículos e transportam passageiros, sempre sendo devido, respectivamente a 10% (dez por cento) e a 20% (vinte por cento) do valor da passagem.

04
14719
03/10/22

FLS.: 1000
PROC. 3997/22
03 OUT 2022
Rlf
ASSINATURA

COMPLACÊNCIA: O sistema de transporte público sofrerá alterações e de acordo com o contrato operacional nesta linha, não haverá alteração de tarifas.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/05/2022 o percentual de adicional de função suplementar passará a ser de 10% (dez por cento) e a partir de 01/05/2023 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata a função de condutor de veículos e transportar passageiros.

Como esse item também foi reajustado de forma gradual, logo, edital deve ser alterado para fazer constar o percentual de 20%, sob pena de afronta aos dispositivos legais e constitucionais (artigo 7º, inciso XXVI da CF e 611, §1º da CLT).

II - REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, o Impugnante REQUER e espera que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se porte de modo a:

- conhecer da presente Impugnação, protocolizada em tempo oportuno, na forma da lei.
- dar-lhe provimento para fins de determinar as alterações constantes no anexo IV do presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2022, mencionadas na presente Impugnação modificando-as ou complementando-as.
- determinar a republicação do edital em sua íntegra, com as modificações imperiosas ora apontadas, vez que, os licitantes precisam saber do real salário que deverá ser aplicado à categoria profissional.

Nestes termos, espera deferimento.

José Paulino Neto
PRESIDENTE
Sind. Trab. Transp. Rodov. Varg

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO
RODOVIÁRIO DE VARGINHA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		05 14/19 03/10/22	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.017.565/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1986	RLS: 1001 PROC: 3997/22
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA		03 OUT 2022	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS ASSINATURA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO AV AGENOR AGUINALDO BRAGA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.012-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VERDE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JMCONTABILIDADEVGA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (35) 3221-5179/ (35) 3222-3384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 14:32:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FLS.: 1003
PROC:
18 OUT, 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
SIGNATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

OFÍCIO nº: 028/2022/SUPRIMENTOS/VGA/MG

Varginha, 17 de outubro de 2022.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário de Varginha

Av. Agenor Aguinaldo Braga, nº 140, Bairro Vila Verde,
Varginha / MG

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital – Concorrência nº. 003/2022

Prezados Senhores,

A impugnação apresentada nos presentes autos, versa em síntese, sobre supostas irregularidades na peça editalícia, especialmente quanto a não previsão do reajuste de 6% (seis por cento) no piso salarial a ser aplicado a partir do dia 01/11/2022 para categoria profissional, bem como a não previsão do Adicional de Função Suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), a ser aplicado a partir do dia 01/09/2022, e que, em tese, o Anexo IV – não previu o referido adicional.

Em um primeiro momento, destaca-se que o Edital de Licitações – Concorrência nº. 003/2022, não apresenta nenhuma incoerência ou ilegalidade, conforme faz crer a Requerente.

Em que pese a personalidade da impugnante ter finalidade social, afastando a possibilidade legal de participação da licitação, não podendo, nesse ponto, apresentar impugnações ao certame, sendo possível tão somente solicitar



FLS.: 1004
PROC.:
18 OUT 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

esclarecimentos, informações e elementos do processo licitatório, conforme previsão do art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93, o Município presando pela impessoalidade presta os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao primeiro questionamento, qual seja a Ausência do Reajuste de 6% (seis por cento), que deverá ser aplicado a partir do dia 01/11/22, esclarecemos que o acordo coletivo, foi integralmente atendido, primeiro que, a base de cálculo da tarifa calculada é do mês de setembro de 2022 (data da publicação do edital), como claramente define o item 6 e seus subitens, em especial o item 9.

Quanto ao reajuste e revisão tarifária, estão plenamente previstos tanto no Anexo III – Contrato, como no Anexo VIII – Critério de Reajuste e Revisão Tarifária.

O cálculo tarifário apresentado é da data de publicação do edital e não de custos futuros, que serão integralmente incorporados na revisão ou reajuste tarifário.

Ademais, o pagamento de salário, não se vincula a questão tarifária do município, sendo ato exclusivo entre a empresa operadora, vencedora da licitação e os prestadores de serviços.

Vale registrar que todos os licitantes devem não só atender o Edital como todos os seus anexos, entre eles o Anexo XV – Convenção Coletiva 2021-2023, parte integrante do processo licitatório e portanto, ato vinculado.

Noutro ponto, insurge a requerente quanto a Ausência do Adicional de Função Suplementar, e que o Anexo IV – não previu o adicional de Função.

Mais uma vez, a requerente, mostra que sequer verificou o Anexo IV – Planilha de Custo e também o Anexo XV – Convenção Coletiva 2021-2023, integrantes



FLS.: 1005

PROC.:

18 OUT 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3890-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

do processo licitatório, tendo em vista que na página 504, dos itens insumos, subitem 3.7 dos salários e benefícios, do lado esquerdo do subitem 3.7.1, está destacado o "Adicional de Função", no valor de R\$ 488,46 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Vale ressaltar que o Anexo XV – Convenção Coletiva 2021-2023, é parte integrante do processo licitatório, cujo ato é vinculado, nos termos do Art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, bem como aos artigos 4º e 14 da Lei 8.987/95.

A administração entende que o ato convocatório atende todos os ditames da legislação federal, estadual e municipal aplicável à espécie, sendo eficaz para bem contratar o objeto da Concorrência Pública 003/2022, e em especial ao Anexo XV - Convenção Coletiva 2021-2023, efetivamente integrante do processo licitatório.

Por fim, a Administração ressalta uma vez mais acerca da lisura de seus atos administrativos, tudo em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, moralidade administrativa e supremacia do interesse público sobre os particulares.

Diante todo o exposto, e face a legalidade de todo conteúdo culminado no Edital de Licitações, o Município de Varginha conclui pelo não provimento da impugnação promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Rodoviário de Varginha em face do edital da Concorrência nº. 003/2022.

Atenciosamente,

ANA PAULA C. DE ABREU CORREA
Diretora do Departamento de Suprimentos

Assunto: Resposta - Impugnação do Edital - Concorrência 003-2022
De: Gustavo <gustavo.monteiro@varginha.mg.gov.br>
Data: 18/10/2022 09:02
Para: jucadosindicato@yahoo.com.br, jmcontabilidadevga@yahoo.com.br
CC: licitacoes@varginha.mg.gov.br

FLS.: 1006
PROC.:
18 OUT 2022
ASSINATURA

Prezados Senhores,

Em resposta a impugnação apresentada no Processo Licitatório - Concorrência 003/2022, o Município de Varginha encaminha, em anexo, Ofício nº 028/2022, apresentando informações e esclarecimentos sobre os pontos impugnados.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

--



Gustavo Monteiro Alves

Oficial de Administração

PREFEITURA DE VARGINHA - SEMAD

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: gustavo.monteiro@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

—Anexos:—

Ofício 028-2022 Resposta Impugnação - Edital nº. 225-2021 -
Concorrência 003-2022.pdf

566KB

Assunto: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

De: expresso charqueadas <expressocharqueadas@outlook.com>

Data: 19/10/2022 11:48

Para: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

FLS.: 1007
PROC.:
19 OUT 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

Bom dia

A empresa Expresso Charqueadas Transportes Ltda, devidamente inscrita no CNPJ 73.507.790/0001-90, em atenção ao edital aludido em epígrafe, vem por meio deste solicitar esclarecimento acerca do quantitativo de frota que deverá constar no acervo técnico, posto que no Termo de Referência é mencionado 52 veículos, no entanto, em sede da Planilha, constam 59 veículos.

Aguardamos esse importante retorno.

Expresso Charqueadas

TURILESSA

FLS.: 1008
PROC.:
19 OUT 2022
ASSINATURA

Varginha, 18 de outubro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº.3.997/2022 – Concorrência Pública nº.003/2022

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Ilmo. Senhores,

Turilessa Ltda., sociedade empresária, com endereço à Rua Avenida Estrela Dalva, nº. 111, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº.19.265.024/0001-09, e-mail:procuradoria@saritur.com.br, por intermédio de seu representante legal, após tomar conhecimento da concorrência Pública nº. 003/2022, vem solicitar os seguintes esclarecimentos, fazendo nos seguintes termos.

- 1) O item 6.5 do edital prescreve que a validade da proposta será de 60 dias. Já o item 18.8 prescreve validade da proposta é de 90 dias. Requer seja esclarecido qual prazo deve ser considerado para validade da proposta.
- 2) O Anexo II, no item 1.4, inciso III, informa que o motorista será responsável pela abertura da jornada de trabalho, através do validador. Considerando que, controle de abertura de jornada de trabalho é definido através de Convenção Coletiva, e que tal exigência extrapola as competências do Município como poder concedente, pois, as normas para registro da jornada são de competência exclusiva da União. Está correto o entendimento de que a funcionalidade do validador no sistema bilhetagem eletrônica de identificação do condutor são apenas diretrizes e não vinculantes?
- 3) O anexo XII – Programa de Exploração do Serviço, em seu Item 3, letra “e”, trata da alocação de veículos de transporte, dispondo que os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao sistema podem ser



19 OUT 2022

ASSINATURA

incorporados através de compra ou fretamento. Está correto o entendimento de que também serão aceitos veículos com contrato em regime de comodato?

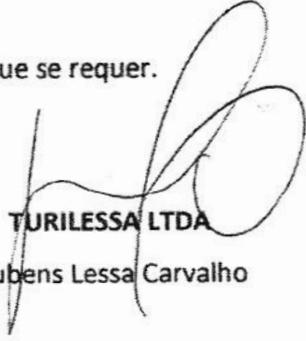
- 4) O item 2.3, alínea u do edital, bem como cláusula décima nona, §1º da minuta do contrato divergem sobre os bens reversíveis. Está correto entendimento de que constituem bens reversíveis nessa concessão apenas: (I) Sistema de Bilhetagem eletrônica; (II) Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação dos serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.
- 5) Os itens 12.8 do edital, cláusula décima primeira da minuta do contrato e anexo VII, apresentam fórmula paramétrica para reajuste tarifário, sendo que, para o item IPK (índice de passageiro por quilometro) a variação calcula um peso positivo de 5%. Todavia, o item correto a ser utilizado é o IPKe (índice de passageiro equivalente por quilometro), pois, somente a variação do passageiro pagante interfere na fórmula, quanto ao aumento ou redução do índice de reajuste.

Ainda, entendemos que a fórmula para esse item deve inverter o sinal de variação para negativo, pois, só assim poderá aferir com segurança o aumento ou redução, haja vista que, a variação positiva do IPK, diferente dos demais índices de correção, demonstra uma melhoria na produtividade dos serviços, acarretando uma eventual redução do custo unitário por passageiro. Enquanto que, a variação negativa do IPK demonstra piora na produtividade do serviço, acarretando um eventual aumento no custo unitário por passageiro.

Desde modo, favor esclarecer se quando do pedido de reajuste tarifário pela concessionária, poderá ser utilizado o item IPKe com variação negativa.

Esses são os esclarecimentos que se requer.

Atenciosamente,


TURILESSA LTDA
Rubens Lessa Carvalho

Assunto: Re: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

De: CPL <cpl@varginha.mg.gov.br>

Data: 20/10/2022 08:51

Para: expressocharqueadas@outlook.com

CC: licitacoes@varginha.mg.gov.br

FLS.: 1010
PROC.:
20 OUT 2022

ASSINATURA

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos apresentados, referentes ao Edital de Licitação - Concorrência nº 003/2022, esclarece-se:

A página 403, do Anexo I - Termo de referência é claro, quando específica, os dados operacionais - projetados, com uma frota operacional de 54 (cinquenta e quatro) veículos, considerando a frota reserva, a frota total é de 59 (cinquenta e nove) veículos, para o atendimento a situação proposta dos novos serviços, prevista, entre as páginas de 376 a 403.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Gustavo Monteiro Alves

Oficial de Administração

PREFEITURA DE VARGINHA - SEMAD

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: gustavo.monteiro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 19/10/2022 15:58, Licitações escreveu:

Prezado Gustavo,

Favor encaminhar resposta à empresa requerente.

Grata,



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

Data:Wed, 19 Oct 2022 15:38:06 -0300

De:Planum <planum@planum.eng.br>

Responder a:Planum <planum@planum.eng.br>

Organização:Planum

Para:Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Cara Ana Paula

Segue anexo a resposta

Atenciosamente

Luiz Wagner D. Balieiro
PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA
tel +55 31 2108-6868
cel +55 31 99982-6073
luizwagner@planum.eng.br

From: Licitações

Sent: Wednesday, October 19, 2022 3:13 PM

To: Planum

Subject: Re: Fwd: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

Prezado,

A solicitação consta do corpo do e-mail, no final do texto, não tem anexo.

Favor verificar novamente.

À disposição.



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Em 19/10/2022 15:02, Planum escreveu:

Cara Ana Paula - não recebi o pedido de esclarecimento

Luiz Wagner D. Balieiro
PLANUM - Planejamento e Consultoria Urbana LTDA
tel +55 31 2108-6868
cel +55 31 99982-6073
luizwagner@planum.eng.br

From: Licitações

Sent: Wednesday, October 19, 2022 1:55 PM

To: Planum
Cc: Comissão Permanente de Licitações - Varginha/MG
Subject: Fwd: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

FLS.: 1011
PROC.:
20 OCT 2022
ASSINATURA

Prezado Luiz Wagner, boa tarde!

Caríssimo Luiz, mais uma solicitação de esclarecimento da conhecida empresa Expresso Charqueadas, fineza verificar o solicitado.
Em tempo, a resposta anterior (Sindicato), ficou excelente e muito objetiva.

No aguardo de retorno.

Att.



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Villa Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: IMPORTANTE - Pedido de Esclarecimentos - CC nº 03/2022

Data: Wed, 19 Oct 2022 14:48:56 +0000

De: expresso charqueadas mailto:expressocharqueadas@outlook.com

Para: Licitações mailto:licitacoes@varginha.mg.gov.br

Bom dia

A empresa Expresso Charqueadas Transportes Ltda, devidamente inscrita no CNPJ 73.507.790/0001-90, em atenção ao edital aludido em epígrafe, vem por meio deste solicitar esclarecimento acerca do quantitativo de frota que deverá constar no acervo técnico, posto que no Termo de Referência é mencionado 52 veículos, no entanto, em sede da Planilha, constam 59 veículos.

Aguardamos esse importante retorno.

Expresso Charqueadas



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento

CONAM

20/10/2022

Processo : E - 15490 / 2022 Hora : 16:10:58
Assunto : SOLICITACOES
Departamento : SPR - SECAO DE PROTOCOLO

Requerente : EMPRESA TURILESSA LTDA
Endereço : RUA MARIANA DE FIGUEIREDO, 501 - VILA VERDE

DDD - Tel : (035) 3690-9300
Email : gerencia.vg@turilessa.com.br
C.N.P.J./C.P.F/ : 19.265.024/0001-09
Inscr. RG :

FLS.: 01
PROC.: 15490
DATA: 20/10/22
ASS: Givanna

FLS.: 1013
PROC.:
20 OUT 2022
5
ASSINATURA

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 39972022
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº: 003/2022

Nestes termos
p.deferimento

20/10/2022

FABIANA MARINHO PRADO

Responsavel atual pelo Processo

O Requerente



FLS 02
PROC: 15490
DATA: 20/10/22
ASS: Givanna

Varginha, 18 de outubro de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº.3.997/2022 – Concorrência Pública nº.003/2022

FLS: 10/4
PROC:
20 OUT 2022
4
ASSINATURA

Assunto: Pedido de esclarecimentos

Ilmo. Senhores,

Turilessa Ltda., sociedade empresária, com endereço à Rua Avenida Estrela Dalva, nº. 111, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, inscrita no CNPJ nº.19.265.024/0001-09, e-mail:procuradoria@saritur.com.br, por intermédio de seu representante legal, após tomar conhecimento da concorrência Pública nº. 003/2022, vem solicitar os seguintes esclarecimentos, fazendo nos seguintes termos.

- 1) O item 6.5 do edital prescreve que a validade da proposta será de 60 dias. Já o item 18.8 prescreve validade da proposta é de 90 dias. Requer seja esclarecido qual prazo deve ser considerado para validade da proposta.
- 2) O Anexo II, no item 1.4, inciso III, informa que o motorista será responsável pela abertura da jornada de trabalho, através do validador. Considerando que, controle de abertura de jornada de trabalho é definido através de Convenção Coletiva, e que tal exigência extrapola as competências do Município como poder concedente, pois, as normas para registro da jornada são de competência exclusiva da União. Está correto o entendimento de que a funcionalidade do validador no sistema bilhetagem eletrônica de identificação do condutor são apenas diretrizes e não vinculantes?
- 3) O anexo XII – Programa de Exploração do Serviço, em seu item 3, letra "e", trata da alocação de veículos de transporte, dispondo que os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao sistema podem ser

incorporados através de compra ou fretamento. Está correto o entendimento de que também serão aceitos veículos com contrato em regime de comodato?

- 4) O item 2.3, alínea u do edital, bem como cláusula décima nona, §1º da minuta do contrato divergem sobre os bens reversíveis. Está correto entendimento de que constituem bens reversíveis nessa concessão apenas: (I) Sistema de Bilhetagem eletrônica; (II) Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação dos serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.
- 5) Os itens 12.8 do edital, cláusula décima primeira da minuta do contrato e anexo VII, apresentam fórmula paramétrica para reajuste tarifário, sendo que, para o item IPK (índice de passageiro por quilometro) a variação calcula um peso positivo de 5%. Todavia, o item correto a ser utilizado é o IPKe (índice de passageiro equivalente por quilometro), pois, somente a variação do passageiro pagante interfere na fórmula, quanto ao aumento ou redução do índice de reajuste.

Ainda, entendemos que a fórmula para esse item deve inverter o sinal de variação para negativo, pois, só assim poderá aferir com segurança o aumento ou redução, haja vista que, a variação positiva do IPK, diferente dos demais índices de correção, demonstra uma melhoria na produtividade dos serviços, acarretando uma eventual redução do custo unitário por passageiro. Enquanto que, a variação negativa do IPK demonstra piora na produtividade do serviço, acarretando um eventual aumento no custo unitário por passageiro.

Desde modo, favor esclarecer se quando do pedido de reajuste tarifário pela concessionária, poderá ser utilizado o item IPKe com variação negativa.

Esses são os esclarecimentos que se requer.

Atenciosamente,


TURILESSA LTDA
Rubens Lessa Carvalho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS: 04
 PRO: 15490
 DATA: 20/10/22
 ASS: Cyauoma
 FLS.: 2016
 PROC.:
 20 OUT 2022
 4
 ASSINATURA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.265.024/0013-34 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2007	20 OUT 2022
NOME EMPRESARIAL TURILESSA LTDA				ASSINATURA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTOTRANS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MARIANA FIGUEIREDO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO *****		
CEP 37.010-050	BAIRRO/DISTRITO VILA ADELAIDE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3284-9595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2022 às 13:54:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

19.265.024/0013-34
 TURILESSA LTDA.
 RUA MARIANA FIGUEIREDO, Nº 501
 VILA ADELAIDE - CEP 37.010-050
 VARGINHA - MG

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos

De: CPL <cpl@varginha.mg.gov.br>

Data: 24/10/2022 11:10

Para: janine.ramalho@saritur.com.br, procuradoria@saritur.com.br

CC: licitacoes@varginha.mg.gov.br

FLS. 1018
PROC.
24 OUT 2022
51
ASSINATURA

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta aos questionamentos apresentados no documento anexo, referentes ao Edital de Licitação - Concorrência nº 003/2022, esclarece-se:

1) A Lei Federal nº 8.666/93, é clara em seu art. 64, § 3º:

"Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, portanto o prazo de validade das propostas, em especial, comercial é de 60 (sessenta) dias".

A descrição do item 18.8, é se não houver convocação para contratação em até noventa dias.

Portanto, todos os prazos é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2) Não, o licitante não pode esquecer que a competência exclusiva de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local é do município.

O objetivo da norma prevista no Anexo II, no item 1.4, é garantir que a remuneração vinculada ao fator de utilização está correta, além do que, o ato de fiscalização é do município, portanto o item atende plenamente a vinculação da legislação atual, em especial a Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, e a previsão da implantação de novas tecnologias.

3) Sim, está correto o entendimento.

4) Sim, está correto o entendimento.

5) Claro que a variação do valor tarifário é calculado sobre o IPKe, não sendo necessário discriminar.

Somente será corrigido o item IPKe quando houver variação. SE Positiva o item entra como negativo e quando negativa o item entra como positivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Gustavo Monteiro Alves

Oficial de Administração

PREFEITURA DE VARGINHA - SEMAD

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: gustavo.monteiro@varginha.mg.gov.br site: www.varginha.mg.gov.br

Em 24/10/2022 10:58, Licitações escreveu:

Prezado,



Segue para resposta!



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

Data: Wed, 19 Oct 2022 15:34:50 -0300

De: Janine Ramalho <janine.ramalho@saritur.com.br>

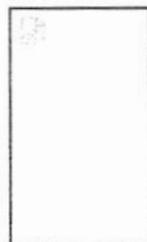
Para: licitacoes@varginha.mg.gov.br

Boa tarde!

Sirvo-me do presente para remeter pedido de esclarecimento anexo, referente a concorrência pública nº. 003/2022.

Favor acusar recebimento.

--



Janine S. Almeida Ramalho / Gerente Procuradoria
janine.ramalho@saritur.com.br / +55 31 3167-0566

Grupo Saritur
www.saritur.com.br

Rua Jose Moreira Barbosa - 125, B. São Maros - BH/MG



CONFIDENTIAL



FLS: 000
PROC:
24 OUT 2022
ASSINATURA 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

Questionamentos / Esclarecimentos – Concorrência n.º 003/2022

1) Qual será o quantitativo de frota que deverá constar no acervo técnico, posto que no Termo de Referência é mencionado 52 veículos, no entanto, em sede da Planilha, constam 59 veículos?

R: A página 403, do Anexo I – Termo de referência é claro, quando específica, os dados operacionais – projetados, com uma frota operacional de 54 (cinquenta e quatro) veículos, considerando a frota reserva, a frota total é de 59 (cinquenta e nove) veículos, para o atendimento a situação proposta dos novos serviços, prevista, entre as páginas de 376 a 403.

2) O Item 6.5 do edital prescreve que a validade da proposta será de 60 dias. Já o item 18.8 prescreve validade da proposta é de 90 dias. Requer seja esclarecido qual prazo deve ser considerado para validade da proposta.

R: A Lei Federal nº 8.666/93, é clara em seu art. 64, § 3º:

"Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, portanto o prazo de validade das propostas, em especial, comercial é de 60 (sessenta) dias".

A descrição do item 18.8, é se não houver convocação para contratação em até noventa dias.

Portanto, todos os prazos é de no mínimo 60 (sessenta) dias.

3) O Anexo II, no item 1.4, inciso III, informa que o motorista será responsável pela abertura da jornada de trabalho, através do validador. Considerando que, controle de abertura de jornada de trabalho é definido através de Convenção Coletiva, e que tal exigência extrapola as competências do Município como

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

FLS. n.º	1001
PROCC	
24 OUT 2022	
SIGNATURA	

poder concedente, pois, as normas para registro da jornada são de competência exclusiva da União. Está correto o entendimento de que a funcionalidade no sistema bilhetagem eletrônica de identificação do condutor são apenas diretrizes e não vinculantes?

R: Não, o licitante não pode esquecer que a competência exclusiva de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local é do Município.

O objetivo da norma prevista no Anexo II, no item 1.4, é garantir que a remuneração vinculada ao fator de utilização está correta, além do que, o ato de fiscalização é do município, portanto o item atende plenamente a vinculação da legislação atual, em especial a Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, e a previsão da implantação de novas tecnologias.

4) O anexo XII – Programa de Exploração do Serviço, em seu item 3, letra “e”, trata da alocação de veículos de transporte, dispondo que os "veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao sistema podem ser incorporados através de compra ou fretamento. Está correto o entendimento de que também serão aceitos veículos com contrato em regime de comodato?

R: Sim, está correto o entendimento.

5) O item 2.3, alínea u do edital, bem como cláusula décima nona, § 1º da minuta do contrato divergem sobre os bens reversíveis. Está correto o entendimento de que constituem bens reversíveis nessa concessão apenas: (I) Sistema de bilhetagem eletrônica, (II) Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.

CONFIDENTIAL



FLS.: 1090
PROC:
24 OUT 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

R: Sim, está correto o entendimento.

6) O item 12.8 do edital, cláusula décima primeira da minuta do contrato e anexo VII, apresentam fórmula paramétrica para reajuste tarifário, sendo que, para o item IPK (índice de passageiro por quilômetro) a variação calcula um peso positivo de 5%. Todavia, o item correto a ser utilizado é o IPKE (índice de passageiro equivalente por quilômetro).

R: Claro que a variação do valor tarifário é calculado sobre o IPKe, não sendo necessário discriminar.

Somente será corrigido o item IPKe quando houver variação. SE Positiva o item entra como negativo e quando negativa o item entra como positivo.

CONFIDENTIAL



Busca: Digite aqui o que procura...

A+ A-



PRINCIPAL



PROTOCOLOS INTERNOS



CONTRATOS / ATAS R.P



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA



CHAMAMENTO PÚBLICO



EDITAIS DE CONCURSO



TERMINOLOGIAS



SENHA

Principal

Editais de Licitações

Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços...

Arquivos

Acesso Público:

Imprimir página

Copiar link

Detalhes

E-mails

Visualizações

Vencedores

Contratos

Arquivos/Anexos

Histórico

24 OUT 2022

Handwritten notes and stamps: FLS: 2023, PROC, 24 OUT 2022, ASSINATURA with a signature.

Arquivos do(a)
[[Redesignado]] - Concorrência Pública // Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros // Processo 3997/2022 // 27/10/2022 09:00:00

DICA: Para enviar vários arquivos ao mesmo tempo os arraste e solte na área indicada.

Tipo de arquivo: Impugnações

Enviar Arquivos Arraste & Solte Arquivos

Cadastrar

Ativo no site Não-ativo no site

Status	Tipo de Arquivo	Informação	Data	Expiração	Arquivo	Funções
	-- Nenhum --	Resposta questionamentos - Concorrência 003-2022	24/10/2022 - 12:57:23	-	PDF - 69,55 KB	
	Termo de Referência	ANEXO I - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA	23/09/2022 - 08:00:35	-	PDF - 20,36 MB	
	Anexo	ANEXO IX - LEGISLACAO MUNICIPAL	23/09/2022 - 08:00:22	-	PDF - 12,19 MB	
	Anexo	ANEXO XV - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	23/09/2022 - 07:59:31	-	PDF - 2,66 MB	
	Anexo	ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E ESTUDO DE VIABILIDADE	23/09/2022 - 07:59:25	-	PDF - 1,01 MB	
	Anexo	ANEXO II - DIRETRIZES - SISTEMAS TECNOLÓGICOS	23/09/2022 - 07:59:24	-	PDF - 576,33 KB	
	Anexo	ANEXO XI - ATO JUSTIFICATIVO	23/09/2022 - 07:59:21	-	PDF - 890,58 KB	
	Anexo	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	23/09/2022 - 07:59:18	-	PDF - 276,70 KB	
	Anexo	ANEXO XII - PLANO DE EXPLORACAO	23/09/2022 - 07:59:14	-	PDF - 544,11 KB	
	Anexo	ANEXO VI - DECLARACOES	23/09/2022 - 07:59:13	-	PDF - 144,34 KB	
	Anexo	ANEXO VIII - CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	23/09/2022 - 07:59:13	-	PDF - 120,12 KB	
	Anexo	ANEXO V - TERMOS DE COMPROMISSO	23/09/2022 - 07:59:10	-	PDF - 152,97 KB	
	Anexo	ANEXO VII - MODELOS PADRAO PARA APRESENTACAO DA PROPOSTA	23/09/2022 - 07:59:10	-	PDF - 118,95 KB	
	Anexo	ANEXO XVII - MATRIZ - ALOCAÇÃO DE RISCOS	23/09/2022 - 07:59:09	-	PDF - 384,72 KB	
	Anexo	ANEXO XIII - CREDENCIAMENTO	23/09/2022 - 07:59:07	-	PDF - 100,92 KB	
	Anexo	ANEXO XIV - INSTRUCOES PARA PRODUCAO DO ESTUDO ECONOMICO	23/09/2022 - 07:59:06	-	PDF - 276,35 KB	
	Anexo	ANEXO X - NOMEACAO DA COMISSAO DE LICITACAO	23/09/2022 - 07:59:05	-	PDF - 153,18 KB	
	Anexo	ANEXO XVI - DA JUSTIFICATIVA DOS INDICES ECONÓMICOS	23/09/2022 - 07:59:05	-	PDF - 151,25 KB	

 Edital	▼ EDITAL TRANSPORTE COLETIVO VARGINHA	23/09/2022 - 07:58:45	PDF - 584,20 KB	    
 Aviso de Redesignação	▼ Aviso Redesignação - Concorrência 003-2022	16/09/2022 - 11:08:18	PDF - 53,30 KB	    

< Anterior 1 Próxima >

FLS.: 1024
PROC.:
24 001 2022
ASSINATURA 


CENTRAIS DE ATENDIMENTO

FACEBOOK.COM/INSTARTECNOLOGIA

FLS.: 1005

CONAM
PROC.

24 OUT 2022

fl.

ASSINATURA

CH-SIAM

Prefeitura do Municipio de Varginha

DATA 16/09/2022

Requisicao de servicos por numero de 0000017097 2022 a 0000017097 2022

PAGINA

DOC.ORIGEM	DESPESA		REQUISITANTE	DESTINO
N.REQ.	DATA	ORGAO		
Nº SERVICIO	DESCRICAO	QUANT.SOLICITADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0000017097 2022	16/09/2022 09.01.02	COORD. SUPERVISAO DE OBRAS E SERV. UR	WILLIAM GREGORIO	09.01.02 COORD. SUPERVISAO DE OBR
000.00000.9205-01	OUTORGA DE CONCESSAO	1,--- UN	0,0100	0,01
	DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEI- ROS DO MUNICIPIO			
0001	Req.mostradas, com 0001 itens no total. SALDO DA DOTACAO R\$	0,00	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	0,01

Secretario Ordenador de Despesas

Obs.: O saldo da dotacao acima informado em 16/09/2022 as 09:49:46 h. sofrera alteracao de acordo com a(s) movimentacao(oes) efe-
tuada(s) nesta despesa.

8

9

DOTAÇÕES: 18003

MODALIDADE: _____

A.F.: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Palva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fones:(0xx35) 3690-1812 - (0xx35) 3222-9187 - 9505 - 9506 - Telefax: (0xx35) 3222-9512
e-mail : suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br - cpl@varginha.mg.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e sete do mês de outubro de 2022, procedemos ao encerramento deste Volume 05, do Processo Administrativo nº 3997/2022 - **CONCORRÊNCIA N° 003/2022**, à folha 1025, abrindo-se em seguida o Volume 06.


Gustavo Monteiro Alves
Matrícula 300208